



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010260-37.2013.5.01.0226**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/03/2013

Valor da causa: R\$ 27.200,00

Partes:

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VITOR

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

RECLAMADO: ALCINDO BIAJOLI

RECLAMADO: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

REPRESENTANTE: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. N/P SÓCIO
ALCINDO BIAJOLI

TERCEIRO INTERESSADO: OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS

TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO

EXMº. SR. DR. JUIZ DA _____ VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), brasileiro, solteiro, portador da CTPS.: 37100/098-RJ, carteira de identidade 10.176.966-9 IFP-RJ, CPF.: 038.665.877-32, PIS.: 124.78678.50-2, com data de nascimento em 22.09.1968, filiação de Valci de Paula e Maria Madalena Ferreira da Silva, residente na Rua: Sergio Martins Mota, nº. 85, casa 05, Cabuçu, Nova Iguaçu, CEP.: 26.291-362, podendo sua correspondência ser endereçada para Rua: Quintino Bocaiúva, nº. 25, sala 802, Centro, Nova Iguaçu, CEP.: 26.210-150, Tel.: 2768-5993, a/c da advogada, vem propor, **AÇÃO TRABALHISTA**, em face **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, com CNPJ: 04.172.143/0001-31, estabelecido na Rodovia BR 101, Km 207, lote 01, quadra B, Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu, Rio de Janeiro, CEP.: 28.860-000, **e em relação ao MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, com CNPJ. 29.138.278/0001-01, estabelecida na Rua: Athayde Pimenta de Moraes, nº. 528, Centro, Nova Iguaçu, CEP.: 26.210-190, sendo que o autor trabalhou em Nova Iguaçu, com base nos seguintes fundamentos:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

I - O autor não tem condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que junta a declaração de sua condição de miserabilidade jurídica na forma estabelecida no Art. 1º da Lei 7.115/83 do Código Civil e requer se digne V.Ex.ª. em conceder-lhe os benefícios da assistência da Justiça Gratuita na forma da Lei 1060/50 do C.P.C., c/c art. 789, § 3º da CLT.



DA RESCISÃO INDIRETA

II – O autor pleiteia a rescisão indireta do seu contrato de trabalho por todos os motivos que serão expostos na forma abaixo, ou seja: pleitear as devidas indenizações das verbas contratuais, rescisórias e baixa na CTPS, visto que, a ré não vem cumprindo com as suas obrigações, violando assim, as disposições contidas no art. 483, alínea “d” da CLT;

As reclamadas, não obstante, o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do autor, deixando de efetuar o seu pagamento de dezembro/2012 até a presente data na mesma situação;

O autor, todavia, presta seus serviços, na esperança de que a situação poderia ser solucionada.

Entretanto, não obteve êxito em sua empreitada.

Diante ao exposto, o autor considera rescindido seu contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, alíneas "d", que será relatado na forma abaixo.

DA ADMISSÃO E DISPENSA

III – O autor foi admitido: **20.12.2011 – está trabalhando** - Função: **pedreiro** - Último Salário: **R\$1.253,00 p/mês** - Forma de Pagamento: **mensal** - Horário: **segunda a sexta, inclusive feriados** das 07h00min às 17h00min, **com intervalo de 01h00min;**

IV – O autor foi admitido na data acima, mas assinou a sua CTPS em 02.01.2012, violando frontalmente as disposições contidas no art. 13 e seus parágrafos da CLT, sendo assim, vem requerer a devida retificação na data de admissão e a devida baixa em sua CTPS, com o pagamento das verbas contratuais, rescisórias e FGTS, do período sem anotação, sob pena de ser condenada ao pagamento da multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), pela recusa, após o trânsito em julgado da sentença;

CHAMAMENTO À AUTORIA E DENUNCIAÇÃO DA LIDE

V - O autor, embora contratado pela Primeira ré, sempre prestou serviços em proveito único e exclusivo da Segunda ré, o que deixa caracterizada a existência da responsabilidade subsidiária para responderem, igualmente, pelos créditos trabalhistas do autor;

VI - O autor requer que a empresa de trabalho temporário adune os contratos prestados entre a tomadora, para que possa fazer o chamamento à lide, para responder pelos efeitos decorrentes do pacto laboral;

“É de responsabilidade subsidiária, serviços terceirizados”.

O tomador de serviços é responsável subsidiário, no caso de inadimplência pelos débitos trabalhistas, conforme dispõe o Enunciado nº. 331, IV do TST.



O tomador de serviços. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pelo descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviço assenta-se em contração jurisprudencial inspirada nos termos do art. 455 da CLT, na necessidade de garantia do crédito trabalhista e prevenção de eventuais situações de fraude (art. 9º da CLT) e na evidência de que o tomador de serviços, beneficiando-se diretamente do trabalho do obreiro, deve sofrer a execução trabalhista em lugar do empregador inadimplente.

Outrossim, vem o autor informar que a ré tomadora é o MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a prestadora de serviços é CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA.

Devendo ambas reclamadas prosseguir na ação no pólo passivo. Porque se a primeira ré fugir de suas obrigações de pagar a segunda ré ficará com total responsabilidade.

Os nossos Tribunais assim se manifestam.

“Responsabilidade subsidiária. A empresa que contrata obra ou serviço de outra, em função da qual essa última firma vínculos empregatícios é responsável subsidiariamente, se houver simples inadimplemento da obrigação. Ac. (unânime) TST 1ª Reg. 3 T (RO 2396/96) Rel. Juiz Sérgio Neto Claro, DO/RJ 15/07 /98, p. 134.”

Texto in Dicionário de Decisões Trabalhista, 29ª edição, pág. 529, nº. 1568.

Outrossim, requer o autor à intimação das reclamadas para responderem igualmente aos termos da exordial.

DOS FATOS

VII – A ré descontava indevidamente do autor a título de **“contribuição assistencial” o valor de R\$23,00 (vinte e três reais) até abril/2012, R\$24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavo) maio e junho/2012 e R\$25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos) de julho/2012 até a presente data, conforme documento em anexo, sendo assim, vem o autor requerer a restituição dos descontos indevidos e em dobro;**

VIII - A ré não pagou a rescisão de contrato do autor no prazo de dez (10) dias, sendo assim, deve ser penalizada no disposto art. 477, § 8º da CLT;

IX – A ré não forneceu a guia de seguro desemprego, para que o autor possa usufruir o benefício legal, com o inadimplemento da obrigação em tela, sendo assim, deverá ser convertida em perdas e danos, na forma do art. 1056 do Código Civil, devendo o autor ser indenizado pelo montante a que legalmente faz juz, observados os requisitos inscritos na Lei 7.998/90 e suas resoluções;

X - A ré não pagava corretamente as horas extras efetivamente laboradas pela autora, que deverão ser pagas acrescidas com os adicionais de 50% de segunda a sábado e com o adicional de 100% nos dias de feriados, devendo as mesmas ser integradas ao salário da autora para todos os efeitos legais;



XI - Os repousois semanais remunerados não foram integrados consoantes às horas extras trabalhadas e feriados trabalhados;

XII – A ré não pagou os salários dos meses de dezembro/2012, janeiro e fevereiro/2013, visto que, deverá ser feito com as integrações das horas extras, feriados trabalhados e repousois semanais remunerados, **e com a multa de cinquenta por cento (50%) a que alude a Lei nº. 10.272, de 5 de setembro de 2001;**

XIII - A ré não depositava o FGTS sobre o salário contratual, horas extras trabalhados, feriados trabalhados e repousois semanais remunerados, referente a todo período trabalhado e não lançando ainda os reflexos nas verbas rescisórias. Sendo assim, requer o autor que a ré comprove os referidos depósitos, referente a todo o período trabalhado e no caso de insuficiência deverá a mesma pagar a diferença diretamente ao autor;

XIV - Quando rescindiu o contrato com ao autor, **NÃO PAGOU**, as verbas rescisórias e indenizatórias com o cômputo das horas extras, feriados trabalhados e dos repousois semanais remunerados, **sendo assim, deverá ser penalizada ao pagamento da multa de cinquenta por cento (50%) a que alude a Lei nº. 10.272, de 5 de setembro de 2001**, que se tivessem sido pagos na época vigente fatalmente se acoplariam a remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais;

XV - Em virtude do que dispõe o art. 1º, da Lei nº. 8.906/94 do Estatuto da Advocacia, do art. 133 da Constituição Federal e a luz do art. 20 do CPC, que torna indispensável à atuação do advogado na justiça, requer o autor a condenação da ré ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor da condenação;

XVI - Assim sendo, reclama os direitos abaixo a serem apurados em liquidação de sentença e na forma da fundamentação, fazendo as devidas deduções dos valores comprovadamente pagos:

a) Requer o autor a gratuidade de justiça;

b) Rescisão do contrato de trabalho, conforme CLT, art. 483, d, conforme item II;

c Retificação na data de admissão e baixa na CTPS, na primeira audiência, conforme item III;

d) Expedição de ofícios ao INSS, CEF, (FGTS), DRT/RJ, para que sejam tomadas as providencias de praxe;

e) Pede a responsabilidade subsidiária das reclamadas para responderem pelos créditos trabalhistas do autor;

f) Juntada do contrato feito entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora;

g) **Pagamento das verbas rescisórias com as suas devidas integrações** das horas extras, feriados trabalhados e repousois semanais remunerados e **com a multa de cinquenta por cento (50%) a que alude a Lei nº. 10.272, de 00 de 00 de 2007**, nas seguintes verbas:

g) Aviso prévio;

g) Férias vencidas 2011/2012

g) Férias proporcionais 2012/2013 + 1/3, incluindo a projeção do aviso prévio;

g4) Gratificação natalina vencida 2011 e 2012



g5) Gratificação natalina proporcional 2013, incluindo a projeção do aviso prévio;

g6) FGTS + 40% de todo o período trabalhado;

g7) Salários de dezembro/2012, janeiro e fevereiro/2013;

h) Pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas;

i) Pagamento dos feriados trabalhados;

j) Pagamento dos R.S.R. (S.172 do TST);

l) Restituição dos descontos indevidos, **conforme item**

m) Pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT;

n) Comprovante dos depósitos fundiários;

o) Entrega das guias do FGTS - AM no código 01 ou indenização equivalente;

p) Entrega das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente;

q) Pagamento dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor total da condenação;

XVII - Pelo exposto, requer a citação da ré para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob ônus de revelia, protestando todas as provas admitidas em direitos, documental testemunhal, bem como depoimento pessoal do preposto e no final espera a procedência do rol acima pedido com juros de mora e correção monetária, além das custas.

Valor de alçada **R\$27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).**

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2.013.

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

OAB/RJ - 65.360 –

CPF.: 810.650.867-68

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da **Dr^a.: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, exclusivamente.**



MALCEVIR SILVA DE PAULA
R. SENSIO MARTINS (MOTA 35) CAS
CABUCU / NOVA IGUAÇU - RJ
26201-382

VENCIMENTO
21/06/2011

03 802 623 05 0222
00164 2002 009227
Nº do Edital:
5507648

Se você ainda não possui sua conta de Light Automática, faça a solicitação através do botão na Agência Light (www.light.com.br) ou Ligue- Light (0800 080 080) ou nos atendentes de Light Light (www.light.com.br)

Faltou luz? Light Já!

Envie do celular apenas seu **CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0420411737**, para o nº 54448. Você receberá o protocolo e a Light tomará as providências.



Nome da Loja

03111876700A ETAA B201A8625048 107
Voto Fiel - Store 01 no 251007
Conta de Energia Elétrica
Nº PROC 004020319100 - FL 03
SEPD - Auto-ligação 08-210667000300 9

Uma vez que Light é uma empresa de serviços, não é possível a emissão de notas fiscais para a prestação de serviços. Para mais informações, consulte o site www.light.com.br

Valor	Parcelas	Parcela em Aberto	Quota	Quota em Aberto	Debitos
60279,8	11	11	1	0	32

Loterias CAIXA

096116038

0420411737

Loterias CAIXA

096116038





QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Valerina Silva de Paula

Loc. Nasç. RJ

Rel. Parent. RJ Data 09/09/69

Filho de Valer de Paula e Maria Madalena Silva da Silva

Est. Civil Solt Doc. Nº 99979

M. 306 Liv. 15-161 Reg. Civil RJ

Qual. doc. _____

Situação Militar: _____

Sexo: _____ Nº _____ Orgão _____ Est. _____

Naturalizado Dep. Nº _____ Est. _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: _____

Doc. Ident. Nº _____ Exp. em _____

Estado: _____

Obs.: _____

Data Emissão 19/03/2013

João de Deus Bastos
DIRETORIA - MAT. 9
 Assinatura do Funcionário





37100-098RJ

Número Série



Receber: Quem:



Jandira da Conceição Sardinha
ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL





JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

DECLARAÇÃO

OUTORGANTE(S): VALCEMIR SILVA DE PAULA, brasileiro, solteiro, portador da CTPS.: 37100-098-RJ, carteira de identidade 10.176.966-9 ITP-RJ, PIS.: 124.78678.50.2, CPF.:038.665.877-32, data de nascimento: 22.09.1968, filiação de Valci de Paula e Maria Madalena Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua: Sergio Martins Mota, nº. 85, casa 05, Cajuçu. Nova Iguaçu, CEP.: 26.291-362, declaro na forma da Lei 7115/83 do Código Civil, que sou juridicamente pobre, não tendo condições de arcar com as despesas, custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento e de minha família a qual ajudo a sustentar, pelo que requer os benefícios da gratuidade de Justiça nos termos da Lei 1060/50 do Código de Processo Civil, c/c Art. 789, § 3º da C.I.C.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2013

Valcemir Silva de Paula

VALCEMIR SILVA DE PAULA

RUA QUINTINO BOCATIVA, Nº. 25802, CENTRO, NOVA IGUAÇU, TEL.: 2768-5995.
25/2/2013 2/2 10:19:41 - e-mail jandirasardinha@ig.com.br



VALGENIR SILVA DE PAULA
 VALGENIR SILVA DE PAULA
 MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
 RIO DE JANEIRO
 C. NASC. LIV. 14184 PLS. 296
 TERM. 88972 C-12 RIO DE JANEIRO RJ
 13/04/88
 22/09/1988
 JUL 1974





CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Doc. conta de prestação

VALCEIR SILVA DE PAULA

22.09.68 MARIA MADALEGA FERREIRA SILVA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL 104 / 0189

AV ROBERTO SILVEIRA

NOVA IGUAÇU RJ





JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): VALCEMIR SILVA DE PAULA, brasileiro, solteiro, portador da CTPS.: 37100-098-RJ, carteira de identidade 10.176.966-9 IEP-RJ, PIS.: 124.78678.50.2, CPF.:038.665.877-32, data de nascimento: 22.09.1968, filiação de Valci de Paula e Maria Madalena Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua: Sergio Martins Mota, n.º. 85, casa 05, Cabuçu, Nova Iguaçu, CEP.: 26.291-362.

OUTORGADOS: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o n.º. 65.360, CPF.: 810.650.867-68 e **JORGE ALEX BRITTO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 125.498, CPF.: 033.825.697-01, **CARLOS ALBERTO VITOR**, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 189.814-E, CPF.: 791.291.107-34, **YARA DA CONCEIÇÃO SARDINHA VITOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º. 196.400-E, CPF.: 132.565.197-41, com escritório na Rua: Quintino Bocaiúva, n.º. 25, sala 802, Centro, Nova Iguaçu, CEP.: 26.210-150, Tel.: 2768-5993.

PODERES:

AD JUDICIA, podendo fazer e receber acordos, assinar termos de conciliação, firmar compromissos, desistir, adjudicar, variar de ações, receber Alvarás, podendo ser expedidos em nome da **DRª JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA**, quando requeridos, para levantamento de importância junto aos bancos como: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL** e demais estabelecimentos bancários, receber FGTS, receber e dar quitação, sacar e endossar cheques, pleitear e assinar o que for mister perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive junto ao INSS, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de poderes, dando por firme e valioso.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2013.

Valcemir Silva de Paula

VALCEMIR SILVA DE PAULA

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N.º. 25/802, CENTRO, NOVA IGUAÇU, TEL.: 2768-5993.
 25/2/2013 17:10:19:01 - e-mail: jandbrasardinha@ig.com.br



CONST. TERRAFIRME DE CASIMIRO LT - CABUÇO - W. IBRAÇO
 Av. TAQUARETINHOS, 12 DE OUTUBRO
 01/03/2012 a 31/03/2012 CABUÇO

Demonstrativo do Pagamento de Salário
 04172143/0001-31

CPF: 000012 VALDENIR SILVA DE PAULA
 Função: PEDEIRO

COD	Descrição	Salário	Vale Adiantado	Prestados
001	Salário Base	220,00	1.130,00	
595	CESTA BASICA		85,00	
605	Contribuição Assistencial			23,00
613	Contribuição Sindical			36,35
903	INSS Folha			111,15
O USO DO UNIFORME É OBRIGATORIO TODOS DEVEM ASSINAR A FOLHA DE PONTA			Total de Valor: 1.235,00	Total de Prestados: 170,45
			Valor líquido: 1.062,52	
Salário: 220,00 Salário: 220,00 Salário: 220,00 Salário: 220,00			Total de Valor: 1.235,00	Total de Prestados: 170,45

CONST. TERRAFIRME DE CASIMIRO LT - CABUÇO - W. IBRAÇO
 Av. TAQUARETINHOS, 12 DE OUTUBRO
 01/04/2012 a 30/04/2012 CABUÇO

Demonstrativo do Pagamento de Salário
 04172143/0001-31

CPF: 000012 VALDENIR SILVA DE PAULA
 Função: PEDEIRO

COD	Descrição	Salário	Vale Adiantado	Prestados
001	Salário Base	220,00	1.150,00	
595	CESTA BASICA		85,00	
605	Contribuição Assistencial			23,00
903	INSS Folha			111,15
O USO DO UNIFORME É OBRIGATORIO TODOS DEVEM ASSINAR A FOLHA DE PONTA			Total de Valor: 1.235,00	Total de Prestados: 134,15
			Valor líquido: 1.100,85	
Salário: 220,00 Salário: 220,00 Salário: 220,00 Salário: 220,00			Total de Valor: 1.235,00	Total de Prestados: 134,15



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 11/03/2013 12:25:01 - 208240
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1303111225010480000000207267>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226 ID. 208240 - Pág. 1
 Número do documento: 1303111225010480000000207267



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

TEL.: (21) 26677814 - EMAIL: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

R ALCINO LINO PIMENTEL, RODOVIA BR 101, KM 207 LOTE 01, RIO DOURADO, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

Comparecer à audiência no dia 07/08/2013 08:20:00 na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190.

Atenção ao ato N° 1897/2003: PROIBIDO O USO DE TRAJES INADEQUADOS tais como calções de qualquer tipo, bermudas, camisetas sem manga, vestuário excessivamente curto ou que exponha a região abdominal, calças transparentes ou rasgadas, vestes colantes de malha e assemelhados e chinelos em geral. Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que

- 1) As audiências serão realizadas com observância ao artigo 849 da CLT, suprimidas as expressões consuetudinárias.
- 2) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 3) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 4) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados, preferencialmente, e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua Defesa antes da data da realização da audiência, na forma do Ato n°.16/2013 do TRT da 1ª Região, em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e com o Ato 50/2012 do TRT 1ª Região. **ATENÇÃO!!! POR MOTIVO DE SEGURANÇA NÃO SERÁ ACEITA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA ATRAVÉS DE DISCO REMOVÍVEL!!!**
- 5) As partes deverão trazer suas testemunhas na forma do parágrafo único do artigo 825 da CLT.
- 6) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá anexar eletronicamente à defesa os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).
- 7) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.



Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTIANE RAMOS BITENCOURT DE ARAUJO - 10/04/2013 14:45:42 - 501766

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1304101445423930000000498576>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. 501766 - Pág. 1

Número do documento: 1304101445423930000000498576

8) Se V.S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à sala da OAB proceder à adequação dos documentos, observado o prazo para apresentação da defesa, sob as penas da lei.

9) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema Pje-JT.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**
procuração	Procuração	Não	13031112250290500000000207255
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	Não	13031112250474200000000207128
CTPS QUALIFICAÇÃO	Documento diverso	Não	13031112250563000000000207096
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	13031112250064900000000207082
RECIBO 1	Recibos Salariais	Não	13031112250104800000000207267
CTPS ROSTO	CTPS	Não	13031112250520600000000207113
IDENTIDADE QUALIFICAÇÃO	Documento de Identificação	Não	13031112250432000000000207140
CPF	Documento diverso	Não	13031112250610200000000207088
PIS	Documento diverso	Não	13031112250337800000000207168
IDENTIDADE ROSTO	Documento de Identificação	Não	13031112250389300000000207157
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento diverso	Não	13031112250800200000000207083

Para acessar os documentos do processo, basta que a parte copie e cole o número de cada chave de acesso (acima) no site <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NOVA IGUAÇU, Quarta-feira, 10 de Abril de 2013.

CARLA CRISTIANE RAMOS BITENCOURT DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
 TEL.: (21) 26677814 - EMAIL: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: NOVA IGUAÇU PREFEITURA

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 528, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

Comparecer à audiência no dia 07/08/2013 08:20:00 na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190.

O Juiz do Trabalho, Dr(a). Carlos Henrique Chernicharo, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, **Manda** que o Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí notifique a parte supra indicada da audiência designada, devendo observar as instruções abaixo.

Atenção ao ato Nº 1897/2003: PROIBIDO O USO DE TRAJES INADEQUADOS tais como calções de qualquer tipo, bermudas, camisetas sem manga, vestuário excessivamente curto ou que exponha a região abdominal, calças transparentes ou rasgadas, vestes colantes de malha e assemelhados e chinelos em geral. Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, ficar ciente que:

- 1) As audiências serão realizadas com observância ao artigo 849 da CLT, suprimidas as expressões consuetudinárias.
- 2) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 3) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 4) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados, preferencialmente, e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua Defesa antes da data da realização da audiência, na forma do Ato nº.16/2013 do TRT da 1ª Região, em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e com o Ato 50/2012 do TRT 1ª Região. **ATENÇÃO!!! POR MOTIVO DE SEGURANÇA NÃO SERÁ ACEITA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA ATRAVÉS DE DISCO REMOVÍVEL!!!**
- 5) As partes deverão trazer suas testemunhas na forma do parágrafo único do artigo 825 da CLT.
- 6) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá anexar eletronicamente à defesa os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).
- 7) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.



8) Se V.S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à sala da OAB proceder à adequação dos documentos, observado o prazo para apresentação da defesa, sob as penas da lei.

9) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema Pje-JT.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**
procuração	Procuração	Não	13031112250290500000000207255
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	Não	13031112250474200000000207128
CTPS QUALIFICAÇÃO	Documento diverso	Não	13031112250563000000000207096
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	13031112250064900000000207082
RECIBO 1	Recibos Salariais	Não	13031112250104800000000207267
CTPS ROSTO	CTPS	Não	13031112250520600000000207113
IDENTIDADE QUALIFICAÇÃO	Documento de Identificação	Não	13031112250432000000000207140
CPF	Documento diverso	Não	13031112250610200000000207088
PIS	Documento diverso	Não	13031112250337800000000207168
IDENTIDADE ROSTO	Documento de Identificação	Não	13031112250389300000000207157
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento diverso	Não	13031112250800200000000207083

Para acessar os documentos do processo, basta que a parte copie e cole o número de cada chave de acesso (acima) no site <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Por determinação do MM. Juiz desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC).

NOVA IGUAÇU, Quarta-feira, 10 de Abril de 2013.

CARLA CRISTIANE RAMOS BITENCOURT DE ARAUJO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA TRABALHISTA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Ref. Reclamação Trabalhista nº 0010260-37.2013.5.01.0226

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos autos do processo em epígrafe em que figura como Autor **VALCEMIR SILVA DE PAULA** vem, através de seu Procurador in fine assinado, requerer a V. Exa. habilitação nos autos.

Nova Iguaçu, 18 de abril de 2013.

Ana Cristina Costa Mochiaro Soares
OAB/RJ 17.227
Matrícula 13/705.109-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA AMÉRICA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

NOME **Ana Cristina Costa Mochiaro Soares**

CARGO/FUNÇÃO **Procuradora do Município**

IDENTIDADE FUNCIONAL Nº **97.759 OAB/RJ**

Rafael Venozzi
 PROCURADOR GERAL




FILIAÇÃO **Angelina da Costa Mochiaro Soares e Pedro Antonio Mochiaro Soares**

DATA ADMISSÃO 07/11/08	MATR. 1370495-3	NASC. 11/07/70
IDENT. 005.591.592-4FP	FATOR RH A+	
CPF 012.846.747-18		

" AOS AGENTES DA AUTORIDADE DETERMINO QUE PRESTEM AO PORTADOR DA PRESENTE CARTEIRA TODO O AUXÍLIO QUE LHE FOR SOLICITADO "

[Assinatura]
 ASSINATURA DO SERVIDOR




CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo aí, procedi à notificação na pessoa da Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procuradora do Município, que recebeu a contrafé e ficou ciente do inteiro teor do mandado.

Em 17/04/2013.

Carlos Eduardo Lopes Neves

Oficial de Justiça Avaliador



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Reclamação Trabalhista n.º 0010260-37.2013.5.01.0226

-

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, 2º reclamado, por seu Procurador que o representa por força do artigo 12, II do CPC, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, proposta por **VALCEM IR SILVA DE PAULA**, vem perante V.Exª oferecer

CONTESTAÇÃO

à pretensão veiculada na inicial pelas razões que se seguem.

-I-



Síntese da Demanda

O Autor propõe demanda em face das rés pleiteando, em síntese, o pagamento de verbas de naturezas salariais e resilitórias. Alega que prestou serviço em OBRA CONTRATADA pelo Município e requer que a Edilidade seja condenada **subsidiariamente**, porque este seria o tomador dos serviços da primeira Reclamada.

Porém, nenhuma razão lhe assiste, como a seguir demonstra o segundo Réu.

-II-

PRELIMINARMENTE

-

-Da Necessária Manifestação da Parte Reclamante para que se Pronuncie a Respeito do Interesse na Manutenção do Município no Presente Feito-

-

Tendo em vista a recente decisão do Egrégio Superior Tribunal do Trabalho tomada através da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) no sentido de que ficarão suspensos, até pronunciamento do Pretório Excelso em sede de Recurso Extraordinário, os processos nos quais se pleitear a decretação da responsabilidade subsidiária dos entes públicos, imprescindível que a parte Reclamante se pronuncie a respeito do interesse na manutenção da pessoa jurídica de Direito Público no presente conflito de interesses.

Caso não concorde o Reclamante com a exclusão do ente público, a extinção do processo sem julgamento de mérito se revela como a melhor forma de assegurar a celeridade processual, posto que, não há previsão de quando o guardião da Constituição se pronunciará sobre o tema, podendo a suspensão perdurar por período indeterminado.

Data vênua, não sendo este o entendimento do D. Juízo, requer que seja cumprida a decisão do Superior Tribunal do Trabalho, suspendendo-se o feito até o julgamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.



-Da Ilegitimidade Passiva do Município-

Requer o 2º reclamado a extinção do feito sem resolução do mérito com relação a esta Comuna, com base na aplicação subsidiária do art. 267, VI do CPC, haja vista que esclarece o autor foi funcionário da 1ª reclamada CONSTRUTORA TERRA FIRME DE CASIMIRO LTDA. e que fora contratado para prestar serviços ao município de Nova Iguaçu, devendo este figurar no pólo passivo da demanda pelo fato de ser tomador de serviços da 1ª reclamada.

Ora, excelência, *data maxima venia*, sem qualquer razão o reclamante, pois, como pode ser vislumbrado pelo contrato de licitação ora anexado, esta Edilidade jamais contratou os serviços da 1ª reclamada, posto que para o serviço ora executado foi com a sociedade de economia mista, a Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI que, por sua vez tem personalidade jurídica própria, autonomia funcional e financeira que em momento algum se confunde com o Município ora reclamado.

O município ora reclamado não efetuou qualquer contrato administrativo com a 1ª reclamada para utilizar da mão de obra do reclamante, em verdade o contrato fora efetuado entre a 1ª reclamada e a CODENI, que responde de forma autônoma pelas suas contratações.

Assevere-se que, em momento algum dos autos, o reclamante apresentou qualquer contrato ou prova de que prestava serviços por intermédio de contrato de mão de obra entre a 1ª reclamada e a Comuna. Pelo contrário se limitaram a informar que era contratado da primeira ré.

Inaceitável é a manutenção desta Edilidade no pólo passivo da presente demanda, posto que, a título de exemplificação, aceitar tal inclusão é o mesmo que admitir a inclusão da União em todas as reclamações trabalhistas que funcionários da Caixa Econômica Federal, por exemplo, movessem, simplesmente pelo fato desta ser uma empresa pública daquela. É manifestamente esdrúxulo.

Como vislumbrado na exordial endente-se que o reclamante fundamenta a inclusão do Município no pólo passivo da demanda baseando-se no enunciado da Súmula 331, IV do TST, que determina a possibilidade de responsabilização subsidiária do tomador do serviço quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador.



Logo, não há fundamento jurídico para manter esta Comuna no pólo passivo da presente demanda, eis que o 2º reclamado não é o tomador dos serviços do reclamante, já que a 1ª reclamada mantém contrato de prestação de serviços com a CODENI, sociedade de economia mista completamente distinta do Município, sendo que desse contrato esta Comuna não participou.

Destarte, ainda que V. Exa. entenda que a análise seja feita pela *prospettazione*, resta claro que, por uma avaliação sumária das condições da ação, o Município é manifestamente ilegítimo para figurar no pólo passivo do presente processo, já que o reclamante cristalina e afirmativamente afirma que sempre prestou serviços para a 1ª reclamada, mas não juntou qualquer prova de relação da 1ª reclamada com o município.

Como assevera Tostes Malta (Prática de Processo Trabalhista, 31ª ed. , p. 54):

“De fato, se dos próprios termos da petição inicial decorre que a pretensão do reclamante não pode ser deferida, seria inútil que se ouvisse a parte contrária, que se permitisse a produção de provas etc.”.

Assim, deve ser extinto o processo sem resolução do mérito com relação ao Município réu, com base na fundamentação acima alegada.

-

Por extremo amor ao debate, na remota hipótese de serem ultrapassadas as preliminares acima arguidas, vem o 2º reclamado adentrar no mérito da demanda para demonstrar a evidente improcedência dos pedidos do autor em relação a esta Edilidade, senão vejamos.

-Dono da Obra: Orientação Jurisprudencial nº 191 SDI-

Caso ultrapassada preliminar acima, resta claro que o caso concreto não é de prestação de serviços e **sim de realização de obra**, como se infere dos próprios fatos narrados pelo autor, na inicial, não sendo, pois, o Município tomador de serviços e sim DONO DA OBRA.



No caso de contratação de obra, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Seção de Dissídios Individuais, editou a Orientação Jurisprudencial nº 191, *in verbis*:

“191. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE (nova redação).

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.”(Grifos nossos.)

Destarte, completamente improcedente o pedido de condenação subsidiária do Ente Público - que se caracteriza, neste caso, como o dono da obra -, devendo ser extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC.

De qualquer forma, aduz o Município que o Enunciado 331, IV é inaplicável pelos motivos que passa a expor.

-III-

DO MÉRITO

Do Artigo 71 da Lei 8.666/93

Ainda que provada a prestação de serviços do Reclamante no bojo dos contratos administrativos celebrados entre as Reclamadas, cumpre elucidar o ajuste administrativo firmado obedeceu às normas de licitação previstas para a escolha do contratado, cujas regras estão previstas em lei específica (Lei 8.666 /93), as quais afastam quaisquer outras que busquem regular o pacto (art. 2º, §2º, da LICC).



E, sendo assim, a lei aplicável à hipótese afastou, expressamente, a Administração Pública da responsabilidade por débitos trabalhistas que porventura seus contratados venham a ter, merecendo ser transcrito o seu teor em virtude de seu caráter esclarecedor:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

*§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, **nã** o transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.*

Ressalte-se que os próprios contratos administrativos celebrados pelos integrantes do pólo passivo, em evidente obediência à lei, também trataram de isentar o Município da responsabilidade pretendida.

Portanto, tendo em vista que o art. 71 da Lei 8.666/93, norma específica em relação a contratos administrativos, afasta a responsabilidade do Município quanto ao inadimplemento dos encargos trabalhistas de seus contratados, não há como prosperar eventual responsabilidade do segundo Reclamado.

Da Constitucionalidade do Art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 (ADC Nº 16/DF)

Cumprе explicitar, ademais, que o Pretório Excelso através da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, declarou ser constitucional o art. 71, parágrafo 1º, da Lei das Licitações e Contratos, consoante o qual a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



No referido *decisum*, restou assentado que somente havendo comprovação da omissão da Administração Pública no seu dever de fiscalizar, poderia lhe ser atribuído o dever subsidiário de indenizar, *verbis*:

“Quanto ao mérito, entendeu-se que a mera inadimplência do contratado não poderia transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos, mas reconheceu-se que isso não significaria que eventual omissão da Administração Pública, na obrigação de fiscalizar as obrigações do contratado, não viesse a gerar essa responsabilidade. Registrou-se que, entretanto, a tendência da Justiça do Trabalho não seria de analisar a omissão, mas aplicar, irrestritamente, o Enunciado 331 do TST. O Min. Marco Aurélio, ao mencionar os precedentes do TST, observou que eles estariam fundamentados tanto no § 6º do art. 37 da CF quanto no § 2º do art. 2º da CLT (“§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.”). Afirmou que o primeiro não encerraria a obrigação solidária do Poder Público quando recruta mão-de-obra, mediante prestadores de serviços, considerado o inadimplemento da prestadora de serviços. Enfatizou que se teria partido, considerado o verbete 331, para a responsabilidade objetiva do Poder Público, presente esse preceito que não versaria essa responsabilidade, porque não haveria ato do agente público causando prejuízo a terceiros que seriam os prestadores do serviço. No que tange ao segundo dispositivo, observou que a premissa da solidariedade nele prevista seria a direção, o controle, ou a administração da empresa, o que não se daria no caso, haja vista que o Poder Público não teria a direção, a administração, ou o controle da empresa prestadora de serviços. Concluiu que restaria, então, o parágrafo único do art. 71 da Lei 8.666/93, que, ao excluir a responsabilidade do Poder Público pela inadimplência do contratado, não estaria em confronto com a Constituição Federal.” (grifei)

Desta forma, tendo em vista a existência de decisão dotada de eficácia vinculante prolatada pelo intérprete máximo da Constituição Federal que declara a constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º, do Estatuto das Licitações e Contratos, imprescindível que seja afastada a aplicação do verbete nº 331 do egrégio Superior do Trabalho, sendo imperioso acrescentar que não foram carreados para os autos elementos que comprovem a omissão da Municipalidade em seu dever de fiscalizar.

Vale ressaltar que a manutenção, *in casu*, da responsabilidade subsidiária implicaria violação direta à decisão proferida pelo guardião constitucional em sede de processo objetivo.



Da Inexistência de Omissão no Dever de Fiscalizar

Conforme acima assentado, somente havendo falha no dever de fiscalizar poderia, em tese, a Administração Pública, ser responsabilizada subsidiariamente.

De plano, fica afastada eventual condenação por culpa *in eligendo*, eis que a contratação pelo Poder Público, via de regra, é feita mediante prévio processo licitatório e o Poder Público só pode contratar o vencedor do certame, que previamente cumpriu todos os requisitos legais e editalícios para sua contratação.

No que toca à culpa *in vigilando* decorrente de eventual omissão de fiscalização, verifica-se que tal argumento para a responsabilidade subsidiária é errôneo e, sobretudo, inconstitucional.

Isto porque, se por um lado somente à União cabe exercer a fiscalização nas relações de trabalho (arts. 21, XXIV e 174, CR/88), de outro a omissão administrativa somente tem lugar com a demonstração de culpa.

E a par do Reclamante sequer alegar a culpa em eventual omissão da Municipalidade, tampouco deduziu qualquer indício de prova para a falta administrativa. Relembre-se: se algum vício é imputado ao ente público, a prova incumbe tão só a quem o alega (art. 818 da CLT e do art. 333, inciso I do CPC).

Quanto à responsabilidade objetiva por ato comissivo, prevista no art. 37, §6º, da Carta Política de 1988, esta não é aplicável na hipótese dos autos. Com efeito, assim dispõe o dispositivo constitucional em pauta:

“Art. 37.....

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”



No presente caso, a empresa contratada não é Agente do Poder Público em relação aos empregados que mantém na prestação dos serviços, e, ademais, a relação empregado-empregador não é uma prestação de serviço público, sendo, destarte, teratológica a invocação da norma de responsabilização. Assim, não há que se falar que a primeira Reclamada causou dano em razão de prestação de serviço público, eis que o adimplemento de eventual contrato de trabalho não é serviço público!

Portanto, inexistindo a possibilidade de condenação da Administração por dano que não causou, a inexistência de culpa, que sequer foi alegada ou comprovada e a violação da Carta de 1988 pela interpretação extensiva do art. 37, §6º, da Lei Fundamental, há de ser declarado improcedente o pedido de declaração de responsabilidade subsidiária.

Da Nova Redação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

Da Impossibilidade de Mero Inadimplemento Contratual Gerar Responsabilidade Subsidiária

Cumprе ressaltar, outrossim, que, ainda que, em tese, esse douto órgão jurisdicional entenda possível responsabilizar o ente público, subsidiariamente, imperioso esclarecer que, de acordo com o inciso V, introduzido, recentemente, na Súmula 331 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, **me ro inadimplemento contratual não caracteriza a responsabilidade subsidiária**, valendo ser transcrito o seu teor:

“TST Enunciado nº 331- Revisão da Súmula nº 256 - Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade

I-.....

II-.....

III-.....

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das



obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.” (grifei)

A referida alteração teve por finalidade precípua o alinhamento com o posicionamento do egrégio O Supremo Tribunal Federal que, através da ADC nº. 16, declarou a constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8666/93 que prevê que órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta não se responsabilizam pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas das empresas contratadas pelos entes públicos.

Por ocasião do julgamento da referida ação declaratória de constitucionalidade *o então Relator Ministro César Peluso consignou que a União (assim como Estados, Municípios e Distrito Federal) poderia sim ser responsabilizada pela inadimplência de empresas contratadas, desde que os Tribunais Trabalhistas investigassem, nos fatos trazidos em cada caso concreto, a falta ou a falha na fiscalização por parte da Administração Pública.*

Em outras palavras, a condenação subsidiária da Administração Pública não deveria ser declarada somente com a simples aplicação do inciso IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, mas deveria ser fundamentada na comprovação de elementos que demonstrassem a ausência ou falha de fiscalização do adimplemento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

Desta forma, se anteriormente era possível que o Poder Público quando contratasse uma empresa para ceder mão-de-obra, fosse responsabilizado subsidiariamente, invariavelmente, quando esta empresa não quitasse todos os haveres trabalhistas de seus empregados hoje isto não se revela mais possível.

É necessário, portanto, a comprovação irrefutável do descumprimento da Administração Pública do dever de fiscalizar o que não foi feito , *in casu*, pelo Reclamante.

Impugnação Específica dos Pedidos



Embora não esteja obrigado a contestar as verbas pretendidas pelo Reclamante, vez que não há como se lhe impor qualquer responsabilidade subsidiária vem o Município, por extremo amor ao debate e também em atendimento aos princípios processuais da eventualidade e da concentração da defesa, impugnar os pedidos especificamente, como lhe é possível na condição de terceiro estranho à relação empregatícia.

VI. A. A Súmula 363 em contraposição a Súmula 331, IV, ambas do TST

Ad cautelam, ressalta o 2º Reclamado que, caso seja declarada a responsabilidade subsidiária, a Edilidade somente poderá responder pelas verbas estritamente de caráter salarial e o FGTS, posto que, caso contrário, estar-se-á violando a Súmula 363 do TST, que diz:

“363 - Contrato nulo. Efeitos - Nova redação

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, **somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”** (g. n.)

Ora, analisando a presente Súmula podemos verificar que: caso a Edilidade contrate servidor público de forma irregular, esta deverá arcar com o pagamento da contraprestação pactuada e mais, com os valores a título de FGTS.

Então, como poderia esta Edilidade correr o risco de ter que arcar com direito diversos oriundos da relação de emprego, por ser apenas responsável subsidiário, pois, se quando da contratação direta, sem prévia aprovação em concurso público, há de arcar apenas com a contraprestação pactuada e com os valores referentes aos depósitos do FGTS. Assim, podemos concluir que existe contradição entre as Súmulas 363 e 331, IV, ambas do TST.

Sendo assim, caso seja condenado subsidiariamente o ora Reclamado, requer este, seja limitada sua responsabilidade apenas ao pagamento do FGTS.



VI. B. Da Rescisão Indireta

Improcede o pedido de rescisão indireta do contrato individual de trabalho, em relação a esta Edilidade, tendo em vista que não era o empregador do Reclamante, desta forma, não há no que se falar em falta grave com relação à segunda reclamada.

Ressalta-se que todas suas obrigações do contrato foram respeitadas por parte desta Edilidade, e que tal procedimento por parte do reclamante deve ser considerado como pedido de demissão, e ainda, insistindo o autor nesta tese, deve-se provar o que fora alegado, conforme o determina o artigo 818 da CLT.

VI. C. Anotação do Contrato na CTPS

-

Como não era o empregador da Reclamante, não pode o Município na hipótese de reconhecido o vínculo, proceder à anotação em sua carteira de trabalho, sendo improcedente tal pedido em face do Município, mormente em face da vedação constitucional insculpida no artigo 37, inciso II, que veda a contratação sem a prévia aprovação em concurso público.

VI. D. Verbas Resilitórias e Outras Verbas Trabalhistas

Não há o que se falar em pagamento pelo Município de qualquer verba de natureza resilitória, eis que a Edilidade não foi a sua empregadora, o que afasta qualquer eventual condenação.

É incabível a condenação do Município no pagamento de saldo de salário, salários de dezembro /2012, janeiro e fevereiro de 2013, RSR, depósitos de FGTS, indenização compensatória de 40% do FGTS, entrega das guias para saque do FGTS, férias proporcionais acrescidas de um terço, 13º salário vencido e proporcional. Ademais, no que concerne ao aviso prévio, o Município não poderia pré avisá-la do término do contrato de trabalho, já que não era seu empregador, o que isenta o 2º reclamado do pagamento, afastando, também, sua integração no contrato de trabalho.



VI.E. Multa do artigo 467 da CLT e multa do Art. 477, § 6º § 8º, CLT

-

Impossível, por outro flanco, a condenação do Poder Público na multa estatuída no artigo 467 da CLT, e isto porque a Administração, que não demitiu a Reclamante, não tinha porque lhe pagar as verbas rescisórias. Ressalta-se por oportuno que a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 467 da CLT, esta multa não se aplica à Administração Pública Municipal.

O ônus de pagar as verbas rescisórias no prazo do § 6º do art. 477 é personalíssimo, incumbindo exclusivamente ao empregador direto. Não seria possível ao 2º réu, cuja responsabilidade subsidiária, se reconhecida for, derivará de responsabilidade civil e não trabalhista, adiantar-se ao empregador direto e pagar tais verbas, até porque não tinha a Administração como saber que a Reclamante fora demitida nem quando. Trata-se de dever personalíssimo do empregador direto, e, pela própria natureza do instituto, torna-se impossível transferir tal ônus a eventual responsável subsidiário.

De mais a mais a multa em tela tem caráter tão-somente sancionatório, pelo que seu ônus não pode ser transmitido a terceiros, sob pena de violação ao art. 5º, XLV da CR/88.

Caso haja condenação, a multa do artigo 477 da CLT deve ser calculada sobre o salário stricto sensu.

VI. F. Horas Extras

O reclamante não prestava labor extraordinário nem trabalhava em dias não úteis, bem como usufruía do horário para repouso e alimentação, o que afasta também sua integração e reflexos no contrato de trabalho e RSRs inclusive, bem como suas diferenças devendo o autor se desincumbir do ônus processual que lhe incumbe, ex vi do artigo 818 da CLT.

VI. G. Expedição de Ofícios

Sem propósito o pedido de expedição de ofícios aos órgãos (CEF, INSS e DRT), face a inexistência de irregularidades.



VI. H. Seguro Desemprego

Improcede o pedido de entrega de guias de seguro-desemprego ou indenização substitutiva, ao menos em relação ao Município.

Em primeiro lugar, porque a comuna sequer pode ser compelida a cumprir obrigações de fazer tais como entregar as guias do seguro-desemprego, seja porque elas têm caráter personalíssimo, somente podendo ser cumpridas pelo empregador, seja porque o ente público, por óbvio, não dispõe de tais documentos, não se podendo a ele imputar as conseqüências por abstenção de ato que lhe é impossível praticar.

Por outro lado, o deferimento de indenização substitutiva viola literalmente os arts. 5º, II, da Constituição Federal e 2º e 3º da Lei nº 7.798/90, pois a referida lei não prevê a obrigação do pagamento da indenização substitutiva, sendo certo que o empregador (primeira ré) apenas tem a obrigação de entregar a comunicação de Dispensa.

Veja-se, a respeito, o seguinte aresto do Egrégio TRT da 1ª Região:

“TERCEIRIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO. SEGURO DESEMPREGO.

I - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA. ATIVIDADE-FIM. EMBORA O VÍNCULO LABORAL SE FORME DIRETAMENTE COM A PRESTADORA, HÁ RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA, QUANDO O SERVIÇO CONTRATADO SE INSERE NA SUA ATIVIDADE-FIM, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 331 DO TST.

II - O SEGURO-DESEMPREGO CONSTITUI BENEFÍCIO CONDICIONADO À COMPROVAÇÃO DE CERTOS REQUISITOS JUNTO AO ÓRGÃO CONCEDENTE, NÃO PODENDO SER OBJETO DE INDENIZAÇÃO POR PARTE DO EMPREGADOR.



(00941-2000-012-01-00-6PUBLICAÇÃO: DORJ DE 10-03-2003, P. III, S. II, FEDERAL.RELATOR: JUIZ IVAN DIAS RODRIGUES ALVES. 7ª TURMA)

Outrossim, o art. 4º da Resolução CODEFAT (Conselho Deliberativo do FAT) 467/05 dispõe que a "sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde conste os dados do trabalhador, da empresa" é documento hábil para percepção do seguro "se o motivo da demissão foi sem justa causa", pelo que a reclamante pode se habilitar à percepção do benefício apresentando tal documento.

-

VI. I. Dos descontos indevidos

-

Não há o que se falar na responsabilidade da Administração Pública em restituir o Reclamante o desconto a título de contribuição assistencial que diz ser indevido, bem como pagamento em dobro. Por certo, sendo-lhe imputada condenação subsidiária a este título, estará se condenando a Administração por algo que não deu causa nem tampouco teve nenhum proveito econômico.

VI.K. Da Aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97

A Lei 9.494/97, em seu art. 1º-F, com a redação introduzida pela Lei nº 11.960/09, estabelece que, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, **haverá, nas condenações impostas à Fazenda Pública, a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.**

Vale ressaltar que o egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 453.740, declarou a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Nesse sentido também se encontra a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho que, ao se manifestar sobre a redação anterior do dispositivo legal em supracitado, assim se manifestou:

PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º-F



São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º- F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, procedendo-se à adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.- Recurso de revista conhecido e provido.

Ainda que esse egrégio órgão jurisdicional entenda não ser aplicável a prerrogativa concedida pelo legislador pátrio aos entes públicos, é manifesto que não poderá **SUPRIMIR** o direito conferido, sendo perfeitamente admissível que estabeleça taxa de juros diferenciada no caso de o valor para adimplemento dos créditos trabalhistas, efetivamente, sair dos cofres públicos.

Entendimento diverso violaria a cláusula de reserva de plenário, bem como a súmula vinculante nº 10 do Pretório Excelso.

VI. I. Verbas a Compensar, Honorários Advocatícios e Gratuidade de Justiça

Requer o Município, por cautela, a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos, bem como impugna o pedido de honorários advocatícios de sucumbência, gratuidade de justiça e de percentual em favor do Sindicato Assistente, por não preenchidos os requisitos cumulativos da Lei 5.584/70, assim como os das Súmulas 219 e 329 do TST.

-

CONCLUSÃO

Isto posto, requer o Município:

- 1- A suspensão do feito, caso a parte Reclamante insista na manutenção do ente público no pólo passivo, tendo em vista a determinação da SD1 do TST;
- 2- Seja acolhida a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista que o contrato de mão de obra é realizado entre a 1ª reclamada e a CODENI, que é sociedade de economia mista de personalidade jurídica própria; autonomia funcional e financeira, nada tendo haver com Município, conforme contrato em anexo;



- 3- Caso seja superadas as preliminares, seja declarado totalmente improcedente o pedido de sua condenação subsidiária, eis que no presente caso o Município é **DONO DA OBRA** e não tomador de serviços, atraindo-se, portanto a aplicação da OJ 191 da SBDI-I do TST. Caso se considere a Edilidade como tomadora de serviços, no mesmo diapasão, merece ser julgado improcedente o pedido de condenação subsidiária, eis que é inconstitucional e ilegal a imputação de qualquer espécie de responsabilidade trabalhista ao ente público, inclusive a responsabilidade pleiteada pelo Autor na presente ação, sendo inaplicável o Enunciado n. 331, IV do C. TST;
- 4- Caso julgado procedente o pedido de condenação subsidiária, que sejam consideradas as limitações à tal imputação, conforme motivos deduzidos na defesa.

Protesta por todos os tipos de prova admissíveis em Direito, especialmente a documental, testemunhal e o depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de agosto de 2013.

ANA CRISTINA COSTA MOCHIARO SOARES

Procuradora do Município

MAT: 18/705.109-7 - OAB/RJ 97.759

ALBERTO TEIXEIRA DIAS

Advogado Efetivo

MAT.: 10/068495-1 - OAB/RJ 5.775-D







Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

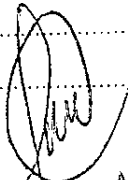
0014.2011.533

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2012

CONTRATO nº 008/2012 que entre si celebram a **Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI** e a empresa **CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA** com vistas à execução de remanescente do objeto do contrato nº 021/2011 - Construção de Unidade Escolar na localidade de Parque Boa Ventura -.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO	2
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO	2
CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS	4
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO	4
CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO JUDICIÁRIO	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	14
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO	17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO	17


NADA





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU**, empresa de sociedade de economia mista, com sede na Av. Coronel Tinoco, nº 361-A, Gerard Danon, Nova Iguaçu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.732.006/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **José Rogério Bussinger Namen**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 05870811-6 – IFP/RJ e com CPF nº 766.176.457-15, e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.172.143/0001-31, com sede na RODOVIA BR. 101 – KM 207 – LOTE 01 – QUADRA B, COND. INDUSTRIAL – CASIMIRO DE ABREU / RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por Fábio da Silva Cunha, portador da Carteira de Identidade nº. 11.579.574-2 – IFP/RJ, portador da carteira de identidade nº 111512992 – IFP/RJ, e com CPF nº 075.896.447-14, ajustam entre si o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, cuja celebração foi autorizada nos autos dos processos nº **0974/2011** e **1.171/2011** e que será executado em **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, a execução deste **CONTRATO**, além do disposto em suas cláusulas, toda a legislação pertinente a contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será aplicada para solucionar os casos omissos, o Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de maio de 2009, considerando-se sempre as respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Vinculam-se a este **CONTRATO**, como partes integrantes e inseparáveis, independentemente de transcrições, os seguintes documentos:

- I - a Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora da Tomada de Preços nº 0002/2011, bem como todos os documentos que a integram;
- II - o Projeto Básico, com alteração formalizada no Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 021/2011; e
- III – Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Este **CONTRATO** tem por objeto o **remanescente do objeto do contrato nº 021/2011**, a saber: obra de construção de unidade escolar a ser edificada em terreno na antiga Est. Rio – São Paulo com Est. Variante Rio – São Paulo, entre a Rua F e Rua H, na localidade do Bairro Boa Ventura, no município de Nova Iguaçu/RJ.

Parágrafo único – O objeto do contrato nº 021/2011 foi parcialmente executado pela licitante vencedora da Tomada de Preços nº 0002/2011 - TRIANGULAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:

(Assinatura manuscrita)





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

0970/2011-535

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
NOVA IGUAÇU - RJ

11.922.546/0001-16 -. Com a rescisão do contrato com a referida empresa, fica o remanescente do objeto contratual constituído como objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA, na execução deste CONTRATO, observará às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste CONTRATO é de **102 (cento e dois dias)**.

Parágrafo primeiro

A contagem do prazo, a que se refere o *caput* desta Cláusula, começará a fluir no 5º (quinto) dia após o recebimento da autorização formal para o início da execução contratual, a ser emitida pela Diretoria de Obras em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo

Os 10 (dez) dias que antecedem o início da contagem do prazo de execução contratual correspondem ao período concedido pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, para fins de mobilização.

Parágrafo terceiro

O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/93, desde que, comprovado nos autos, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mantidas as demais cláusulas pactuadas e assegurada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, limitada as prorrogações a um total de sessenta meses.

Parágrafo quarto

Caso o início da obra não seja autorizado no prazo estipulado no parágrafo primeiro, considerar-se-á automaticamente prorrogado o referido prazo até a efetiva emissão da ordem de início.

Parágrafo quinto

A prorrogação do prazo para o início da execução contratual deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo sexto

A prorrogação do prazo de autorização do início da execução contratual não alterará o prazo da execução.

Parágrafo sétimo

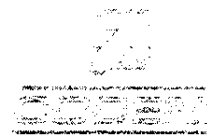
Caso o prazo de vigência deste contrato ocorra antes da efetiva conclusão do serviço, considera-se dever da contratada continuar a execução contratual, não podendo interromper suas atividades, salvo determinação formal da Contratante, mesmo que o correspondente termo de prorrogação, não tenha sido formalizado.



09 536



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu



CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

O preço global pactuado para a execução da totalidade dos serviços objeto deste CONTRATO, a valores referidos a junho de 2011, é de **R\$ 1.309.267,44 (um milhão trezentos e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme os valores expressos na Proposta Comercial da CONTRATADA, passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa que decorrer deste CONTRATO, no valor global estimado de **R\$ 1.309.267,44 (um milhão trezentos e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, prevista para o presente exercício, correrá por conta da Dotação Orçamentária existente, conforme estipulada na Nota de Empenho nº 001/02, entregue à CONTRATADA juntamente com o presente.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os preços pactuados neste CONTRATO poderão ser reajustados, para mais ou menos, observada periodicidade anual, de acordo com os critérios a seguir definidos:

Parágrafo primeiro

O reajustamento dos preços pactuados neste CONTRATO deverá considerar as seguintes definições:

- I. Periodicidade: é o intervalo de tempo, a partir do qual os reajustes de preços são admissíveis, que, no caso deste contrato, é de 01 (um) ano, a iniciar contagem na Data-Base.
- II. Data – Base: é a data inicial para o cálculo dos reajustes de preço, ou seja, a data a que os preços estimados pela CONTRATANTE estão referidos, no caso deste contrato, o mês de junho de 2011;
- III. Índice: é o índice mensal publicado pela Instituto Nacional de Construção Civil;
- IV. Índice Inicial (I_0): é o índice de reajuste referido a data – base, no caso deste contrato, o mês de junho de 2011;

Parágrafo segundo

Os cálculos dos reajustamentos serão feitos mediante o emprego da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

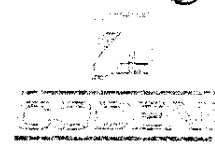
Sendo:





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

3974/2011 539



R = valor do reajustamento que deseja calcular;

I = Índice INCC correspondente ao mês do reajustamento;

I_0 = Índice INCC correspondente à data-base a que estiver referido o orçamento estimado elaborado pela Contratante;

P_0 = preço do serviço proposto pela contratada (referido a data-base do orçamento estimado pela Contratante).

Parágrafo terceiro

As parcelas de reajuste deverão ser cobradas em separado das parcelas de principal, mediante notas fiscais específicas.

Parágrafo quarto

Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com o valor do último índice divulgado, procedendo-se à imediata correção dos cálculos, quando publicado o índice do mês de reajuste.

Parágrafo quinto

Se o cálculo do índice de reajuste adotado for suspenso, por qualquer motivo, poderão ser adotados, pelo período máximo de seis meses, contados da data da suspensão, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo sexto

Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente, um índice geral de preços, por escolha da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do CONTRATO que decorrer desta licitação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global pactuada, em parcelas mensais.

Parágrafo primeiro

O valor máximo de cada parcela mensal obedecerão ao estipulado no projeto básico, em seu item 11 (Cronograma de Desembolso Máximo por Período).

Parágrafo segundo

A partir do 1º (primeiro) dia, a contar da data estabelecida para o início da execução do CONTRATO, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 25 do mês anterior até o dia 25 do mês seguinte e serem protocolizadas na sede da CODENI, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos de cobrança:

- a) Correspondência de encaminhamento;





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

- b) Nota Fiscal;/Fatura;
- c) Planilhas de Medição;
- d) Cópia do Contrato;
- e) Cópia de Termos Aditivos se houver;
- f) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;

Parágrafo terceiro

As Notas Fiscais/Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias, contra a CONTRATANTE, localizada na Av. Coronel Tinoco, nº 361-A, Gerard Danon, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ n.º 28.732.006/0001-72, Inscrição Estadual – Isento.

Parágrafo quarto

Recebido pelo Protocolo o processo de cobrança será imediatamente encaminhado ao fiscal da execução contratual que, mediante despacho circunstanciado, autuado no processo, atestará ou glosará as medições apresentadas, em até 03 (três) dias úteis, reconhecendo, no verso da Nota Fiscal, a efetiva realização dos serviços, mediante o atesto de 2 (dois) outros servidores, promovendo, em seguida, o prosseguimento do feito.

Parágrafo quinto

Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE por meio de depósitos em conta corrente da CONTRATADA, conforme indicação da mesma na correspondência de cobrança, de acordo com as parcelas e os limites estabelecidos no “Cronograma de Desembolso Máximo por Período” estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

I - em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato, atribuível à CONTRATADA, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- a) multa no valor correspondente a 1% (um por cento); e
- b) compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

II - No caso de eventuais antecipações de pagamentos, a CONTRATANTE descontará por dia de antecipação, a título de compensação financeira, valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), calculado sobre a parcela devida à contratada.

Parágrafo sétimo

Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, a CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição, sendo que o pagamento da nova cobrança será





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo sexto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do parágrafo sexto.

Parágrafo oitavo

A CONTRATANTE descontará de pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor das eventuais multas que lhes forem aplicadas, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo nono

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo décimo

Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à CODENI.

Parágrafo décimo primeiro

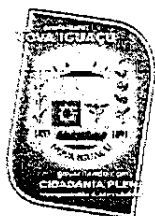
Em vindo a ocorrer o reajustamento dos preços pactuados, a cobrança dos reajustes deverá ser feita, em separado das parcelas do principal, mediante notas fiscais, específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

De modo a atender ao que dispõe a alínea "e", inciso IX, art. 6º da Lei Nacional n.º 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá ser feita por Fiscal designado pela CONTRATANTE ao qual competirá:

- a) resolver todo e qualquer caso omissivo, singular ou duvidoso, não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação deste instrumento.
- b) fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA das especificação e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Projeto Básico, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverá obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, ainda, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;
- d) suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a CONTRATANTE;





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu



- f) sob pena de responsabilização administrativa, anotar, em diário específico, as ocorrências relativas à execução contrato que vier a ser celebrado, determinando a Contratada, formalmente, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) aprovar ou glosar, mediante manifestação circunstanciada e autuada, as medições dos serviços executados, elaboradas pela CONTRATADA para fins de instruir os processos de cobrança;
- h) no que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

Parágrafo primeiro

Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam o estabelecido em cláusula deste Contrato, do Edital ou Projeto Básico, deverão ser formalizados, não sendo levadas em consideração alegações baseadas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal da execução contratual, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que este solicitar, bem como, as que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo terceiro

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução contratual, às implicações próximas e remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que, à ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento, imediato do CONTRATANTE, no caso de prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

Parágrafo quarto

A Contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que for pertinente à regular execução do contrato.

Parágrafo quinto

A instituição e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto

As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

097/2011/341



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Após o término da execução contratual o objeto deste CONTRATO será recebido, observados os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro

Ao ser comunicado pela CONTRATADA, formalmente, o término da execução deste CONTRATO, o Fiscal da execução contratual comunicará o fato ao seu Superior, mediante relatório circunstanciado e lavrará o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término de execução contratual.

Parágrafo Segundo

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo DIRETOR DE OBRAS DA CODENI, e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que não será superior a 90 dias, a contar da data da celebração do Termo de Recebimento Provisório e desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nacional nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo quarto

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo quinto

A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo do objeto do CONTRATO.

Parágrafo sexto

Das decisões do Fiscal cabem recursos, a qualquer tempo, durante a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações das disposições contratuais sujeitarão à CONTRATADA a sanções que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

Parágrafo Primeiro

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Parágrafo Segundo

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela CONTRATADA no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 1 % sobre o valor o seu valor.

Parágrafo Terceiro

Autuada a infração a contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração.

Parágrafo Quarto

Da infração cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

- I. Os recursos de infração serão julgados por Comissão designada pela CODENI , com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- II. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso ao Diretor Presidente da CODENI, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.
- III. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- IV. A autuação da infração não desobriga à CONTRATADA de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

Parágrafo Quinto

A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a CONTRATADA seja primária na infração cometida. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à CONTRATADA de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pela CONTRATANTE, quando do cometimento das seguintes infrações:

I - Infrações do Grupo 1:

- a) Não cumprimento de Editais, Avisos ou Ordens;
- b) Falta de apólice de seguros obrigatórios ou exigidos neste CONTRATO e no Edital;
- c) Desautorizar ou recusar documentos da Fiscalização;
- d) Descumprir, na execução da dos serviços, o estabelecido neste Contrato, no Edital e no Projeto Básico;



543



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

- e) Deixar de observar, na execução dos serviços, normas técnicas obrigatórias fixadas nem normas da ABNT ou Resoluções do CONFEA;
- f) Deixar de observar, na execução da dos serviços, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal;
- g) Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pela Fiscalização, na forma prevista no contrato;
- h) Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por servidores da contratada, quando em serviço; e
- i) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou total, pactuados.

II - Infrações do Grupo 2:

- a) Manter servidor no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
- b) Incontinência pública de qualquer preposto da Contratada;
- c) Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- d) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- e) Deixar de designar preposto para acompanhar a execução dos serviços ,nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
- g) Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pela Fiscalização;
- h) Deixar de cumprir às determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997 e demais portarias que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- i) Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização das obras, cuja falta possa a vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual;
- j) Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática; e
- k) Em caso de rescisão contratual por sua culpa.

Parágrafo Sétimo

- a) Por infrações do Grupo 1 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do contrato;
- b) Por infrações do Grupo 2 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

0974/2013 - 544

Parágrafo Oitavo

Se as multas forem de valor superior ao da Garantia de Execução Contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Diretor Presidente da CODENI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo

A aplicação de sanção administrativa não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE.

Parágrafo único

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro

A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo segundo

No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, em que haja dano para a CONTRATANTE, sem prejuízo das outras sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento desses danos.

Parágrafo terceiro





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

00 27/2013-545

Fica facultado a CONTRATANTE, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que estão estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO, assegurado à CONTRATADA a prévia defesa.

Parágrafo quarto

Ao subscrever este CONTRATO a CONTRATADA estará reconhecendo os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

É vedado a CONTRATADA opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único

A suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV e XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da CONTRATANTE, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os direitos e obrigações da CONTRATANTE, em face deste CONTRATO, são os seguintes:

A – Direitos

1. fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato que vier a ser celebrado;
4. solicitar, mediante notificação por escrito, a ser expedida pelo fiscal da execução contratual, o afastamento, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), de qualquer empregado da CONTRATADA que, não tenha comportamento adequado, sendo que, em caso de dispensa, não lhe caberá qualquer responsabilidade;
5. ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias
6. determinar por intermédio da fiscalização a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência de determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

B – Obrigações

1. emitir o memorando autorizando o início da execução contratual;
2. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições pactuadas





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu



0010260-37.2013.5.01.0226 - 546

4. ao término da execução contratual emitir e subscrever, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório dos serviços prestados;
5. designar Comissão para, após o decurso do prazo previsto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, avaliar a correção dos serviços prestados e, se for o caso, formalizar, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo, do objeto contratado
6. franquear aos empregados da CONTRATADA, nos dias e horários estabelecidos no CONTRATO, o acesso às áreas onde os serviços serão realizados;
7. designar um fiscal para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
8. disponibilizar para o fiscal da execução contratual, nos termos do que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
9. Fornecer os elementos, de sua responsabilidade, necessários a elaboração dos serviços; e
10. designar Comissão de no mínimo 03 (três) membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os direitos e obrigações da CONTRATADA, em face deste CONTRATO, são os seguintes:

A – Direitos

1. Observadas as normas estabelecidas, acessar ter acesso aos logradouros para a realização dos serviços objeto deste CONTRATO;
2. receber, no valor e nos prazos pactuados, o pagamento pelos serviços prestados a CONTRATANTE, bem como, as multas e compensações financeiras devidas em decorrência de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE.

B – Obrigações

1. observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste CONTRATO, no Projeto Básico e no Edital;
2. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas.
3. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
4. fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, bem como toda a mão-de-obra;
5. certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os

[Handwritten signature]





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

00113/2013-547
Z
2013

6. atender aos pedidos fundamentados da fiscalização para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
7. permitir a fiscalização, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
8. manter, em lugar acessível a qualquer momento, o "Livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;
9. lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todas as ocorrências relativas a execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;
10. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
11. executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza,
12. acatar as determinações da fiscalização no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
13. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
14. arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE;
15. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
16. empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a Fiscalização.
17. efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela Fiscalização;
18. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra a CONTRATANTE, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento.





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

19. fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
20. ser a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
21. manter no local da administração da execução contratual:
- Livro de Ocorrências Diárias;
 - cópia do contrato e dos documentos que o integram;
 - registro das alterações regularmente autorizadas;
 - arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
 - Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
 - folhas das medições realizadas;
22. correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- má qualidade dos serviços prestados;
 - violação do direito de propriedade industrial;
 - furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
23. manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga
24. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Fiscalização, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
25. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato no Projeto Básico e no Edital, cabendo ao CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.
26. submeter à prévia aprovação da Fiscalização qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

27. comunicar ao Fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, somente será possível se motivada nos autos, prévia e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato fica desde já autorizada, devendo a seleção da subcontratada ser feita nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo

Em caso de subcontratação, a empresa CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, como única responsável, tanto em relação a CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como, pelos serviços subcontratados, podendo, inclusive, a CONTRATANTE exigir a substituição da subcontratada, caso esta não execute os serviços de acordo com as especificações pactuadas originalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

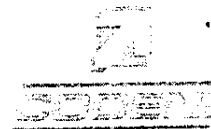
Fica eleito o foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente CONTRATO, que não possa ser resolvido por meio amigável, com renúncia expressa de qualquer parte privilegiado que seja.





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

0974/2011550



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais.

Nova Iguaçu, 18 de julho de 2012.

Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu
José Rogério Bussinger Namen
Diretor-Presidente

CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA
Representante: FÁBIO DA SILVA CUNHA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ
 CODENI – Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

0974/2011-529

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2011
 referente à construção de unidade escolar
 na localidade Três Marias, Cabuçu, Nova
 Iguaçu – RJ, que entre si celebram
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE NOVA IGUAÇU – CODENI - e a
 empresa CONSTRUTORA TERRAFIRME
 DE CASIMIRO LTDA, na forma abaixo:

A Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 28.732.006/0001-72, estabelecida na Av. Coronel Tinoco, nº.361-A – Gerard Danon, Nova Iguaçu/RJ, doravante denominada CODENI – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU, representada neste ato pelo Sr. Presidente José Rogério Bussinger Namen, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº05870811-6, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 766.176.457-15, e, de outro lado a empresa CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.172.143/0001-31, com sede na RODOVIA BR. 101 – KM 207 – LOTE 01 – QUADRA B, COND. INDUSTRIAL – CASIMIRO DE ABREU / RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, por Fábio da Silva Cunha, portador da Carteira de Identidade nº. 11.579.574-2 – IFP/RJ, e com CPF nº 075.896.447-14, vêm, por meio do presente instrumento particular, promover o aditamento ao celebrado, constante do processo administrativo nº. 0974/2011, tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes resolvem de comum acordo promover a alteração do local de construção da unidade escolar prevista no objeto do contrato nº 027/2011, passando a ser, por razões devidamente justificadas nos autos do processo administrativo nº 1169/2011, terreno localizado na Estrada do Mugango, s/nº, Três Marias, Cabuçu, Nova Iguaçu – RJ.





PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ
 CODENI – Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

09:47:30:3530

CLÁUSULA SEGUNDA

Após a assinatura do Termo Aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 20 de julho de 2012.

J. Rogério Bussinger Namen

 José Rogério Bussinger Namen
 PRESIDENTE/ CONTRATANTE
 CODENI – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU/RJ

Fábio da Silva Cunha

 CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA

Representante: FÁBIO DA SILVA CUNHA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____





PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ
 CODENI – Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

0074/2011 531

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2012 referente à construção de unidade escolar na localidade Parque Boa Ventura, que entre si celebram COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI - e a empresa CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA, na forma abaixo:

A Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 28.732.006/0001-72, estabelecida na Av. Coronel Tinoco, nº.361-A – Gerard Danon, Nova Iguaçu/RJ, doravante denominada CODENI – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU, representada neste ato pelo Sr. Presidente José Rogério Bussinger Namen, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº05870811-6, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 766.176.457-15, e, de outro lado a empresa CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.172.143/0001-31, com sede na RODOVIA BR. 101 – KM 207 – LOTE 01 – QUADRA B, COND. INDUSTRIAL – CASIMIRO DE ABREU / RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, por Fábio da Silva Cunha, portador da Carteira de Identidade nº. 11.579.574-2 – IFP/RJ, e com CPF nº 075.896.447-14, vêm, por meio do presente instrumento particular, promover o aditamento ao celebrado, constante do processo administrativo nº. 0974/2011, tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes resolvem de comum acordo promover a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA , que passa ter a seguinte redação:

“A despesa que decorrer deste CONTRATO, no valor global estimado de R\$ 1.309.267,44 (hum milhão trezentos e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), prevista para o presente exercício, correrá por conta da





PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ
 CODENI – Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu

0974/2011 532

Dotação Orçamentária existente, conforme estipulada na Nota de Empenho nº 069/12, entregue à CONTRATADA juntamente com o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Após a assinatura do Termo Aditivo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 19 de novembro de 2012.

J. Rogério Bussinger Namen

 José Rogério Bussinger Namen
 PRESIDENTE/ CONTRATANTE
 CODENI – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU/RJ

Fábio da Silva Cunha

 CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA

Representante: FÁBIO DA SILVA CUNHA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, atendendo ao pedido da Procuradoria Geral do Município que **Alberto Teixeira Dias**, matrícula nº 10/068495-1, OAB nº 5775/RJ é Advogado deste Município, estando em exercício de suas funções. Eu, _____ **Andréa Montenegro do Nascimento**, matrícula nº 10/681647-4 digitei a presente certidão em dezoito de janeiro de dois mil e treze. Eu, _____ **Secretário Municipal de Administração** a subscrevo e assino. *****

Nova Iguaçu, 18 de janeiro de 2013.

CELSO BARROSO VALENTIM
 Secretário Municipal de Administração





Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

CARTA DE PREPOSTO

O Município de Nova Iguaçu representado pelo seu Procurador Chefe da Procuradoria Trabalhista vem, pelo presente, apresentar os advogados abaixo relacionados na condição de prepostos para representar esta Edilidade.

(x) Leandro Fontes Medeiros OAB/RJ 162.305;

(x) Fernanda Almeida Mateus de Melo OAB/RJ 117.721;

(x) Priscila Coimbra Macieira OAB/RJ 143.085;

ANA CRISTINA COSTA MOCHIARO SOARES
Procuradora do Município
OAB/RJ n.º 97.759 – Matrícula nº 1370495-3



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
AUTOR: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RÉU: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

Em 07 de agosto de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADRIANA FREITAS DE AGUIAR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JORGE ALEX BRITTO DA SILVA, OAB nº 125498/RJ.

Presente o(a) réu NOVA IGUACU PREFEITURA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEANDRO FONTES MEDEIROS, OAB nº 162305/RJ.

Ausente o(a) réu CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e seu advogado.

O(A) autor requereu que o(a) réu injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos.

O CE remetido à primeira reclamada retornou com certidão positiva.

Defesa da 2ª reclamada escrita, com documentos.

Defiro o prazo de 48h para o autor ter vista da defesa da 2ª reclamada.

Inquirido o autor, disse que o último dia trabalhado foi um mês antes do Natal de 2012; que trabalhava de 7h às 17h, de segunda a sexta, com uma hora de intervalo; que começou a trabalhar no início de 2012; que desde que saiu está sem trabalhar; que a primeira ré sumiu, por isso deixou de prestar serviços.

Deferida a baixa na CTPS para constar 25/12/2012, devendo a Secretaria proceder à anotação.

Deferida a expedição de alvará para levantamento do FGTS e Ofício para recebimento do seguro-desemprego. Observe a Secretaria.

Inquirido o autor, foi encerrada a instrução, por não terem as partes outras provas a serem produzidas.



Razões finais remissivas aos elementos dos autos.

Conciliação derradeira recusada.

Autos conclusos para sentença.

Leitura de Sentença para o dia 22/8/2013 às 14:25h.

Cientes as partes e seus patronos.

Nada mais.

ADRIANA FREITAS DE AGUIAR

Juíza do Trabalho

Autor

Réu

Advogado(a) do Autor

Advogado(a) do Réu

Marcelo de Azevedo Borges

Diretor(a) de Secretaria



EXMº. SR. DRº. JUIZ DA 06ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Processo: RT 0010260-37.2013.5.01.0226

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo, em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA e OUTROS**, vêm mui respeitosamente, por sua advogada *in fine* assinada, *manifestar os documentos* apresentado pelo **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, conforme abaixo discriminado:

DA EXCLUSÃO DA SEGUNDA RECLAMADA

DO PÓLO PASSIVO DA LIDE

A Segunda ré se perde em suas alegações quando informa que a tomadora de serviços não responde de forma subsidiária, apesar de contratada pelo Primeiro réu, o autor, durante toda a contratualidade, exerceu suas atividades para a Segunda ré, pela qual a Primeira ré, que mantinha contrato de prestação de serviços com a Segunda ré.

É sabido que, nas relações de tomadores de serviço, a empresa beneficiária do serviço é co-responsável nos deveres trabalhistas do empregado.

A Segunda ré com o novo entendimento da Súmula 331, inciso V do TST, alega que com o mero inadimplemento contratual não caracteriza a responsabilidade subsidiária, mas deixou de observar que deveria fiscalizar a empresa prestadora de serviço em seu cumprimento das obrigações contratuais e legais.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já se manifestou:

Por isso, o entendimento do TST é de responsabilizar o tomador de serviços subsidiário, no caso de inadimplência pelos débitos trabalhistas, conforme dispõe o Enunciado nº. 331, V do TST.

Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho - N.º 331 (...)

“V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das



obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.”

Dessa forma, dúvidas não restam que não pode prosperar o pedido de exclusão da segunda ré do pólo passivo da ação.

Diante ao exposto, não há que se falar em ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, conforme dispõe o art. 267, inciso VI, do CPC.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A Segunda ré se perde em suas alegações quando informa que a tomadora de serviços não responde de forma subsidiária, apesar de contratada pelo Primeiro réu, o autor, durante toda a contratualidade, exerceu suas atividades nas dependências da Segunda ré, pela qual a Primeira ré, que mantinha contrato de prestação de serviços com a Segunda ré.

Segunda ré nega o labor do autor de forma repugnante, pois o mesmo laborou para mesma sem qualquer amparo legal e ao final não recebeu corretamente os seus direitos trabalhistas.

Por isso, o entendimento da Segunda ré é que o autor não prestou serviços em sua atividade fim, mas deixou de observar o entendimento do TST, onde informa que é o tomador de serviços responde de forma subsidiária, no caso de inadimplência pelos débitos trabalhistas, conforme dispõe o Enunciado nº. 331, inciso V, do TST.

Outrossim, vem informar que dúvidas não restam que não pode prosperar o pedido de exclusão da Segunda ré do pólo passivo da ação.

Dessa forma, vem informar que é cediço que a ninguém é permitido se beneficiar, alegando torpeza, pois assim, fica fácil para a tomadora, ficando desobrigada de assumir os direitos trabalhistas de quem para ela trabalha.

Diante ao exposto, a Segunda ré responde subsidiariamente pelas verbas fundamentadas na inicial.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III – O § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93, não permite a transferência da responsabilidade trabalhista para a Administração Pública. Todavia, a Lei não pode fugir à responsabilidade maior tratada na Constituição Federal, especialmente o inciso IX e § 6º do art. 37.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

“Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.”



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera a procedência da reclamatória condenando a ré aos termos da peça exordial.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 21 de agosto de 2.013.

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

OAB/RJ - 65.360 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da **DRª.: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, exclusivamente.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

SENTENÇA PJe-JT

06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo nº 0010260-37.2013.5.01.0226

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADA: CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA E MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Data designada para ciência: 22.08.2013, às 14:25 horas

Cumpridas as formalidades legais, eu, **ADRIANA FREITAS DE AGUIAR**, Juíza do Trabalho, profiro a seguinte

SENTENÇA



Assinado eletronicamente por: ADRIANA FREITAS DE AGUIAR - 26/08/2013 09:07:02 - 2509034
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13082609070234600000002495477>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226 ID. 2509034 - Pág. 1
Número do documento: 13082609070234600000002495477

RELATÓRIO

VALCEMIR SILVA DE PAULA, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA E MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pleiteando as providências elencadas no *petitum*, pelos fatos e fundamentos constantes da peça vestibular.

Primeira audiência em 07.08.2013.

Conciliação recusada.

Ausente a 1ª ré requereu a parte-autora a aplicação da revelia e da pena de confissão.

A 2ª ré apresentou contestação escrita.

Produzida prova documental.

Deferida antecipação de tutela quanto à baixa na CTPS, liberação do FGTS e habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução. Razões finais remissivas, permanecendo as partes inconciliáveis.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inclusão do Município no polo passivo – manifestação quanto ao interesse

REJEITO em função do julgamento da ADC n. 16 que encerrou a celeuma quanto à constitucionalidade do parágrafo 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

Ademais, se a parte-autora indicou a suposta tomadora como integrante do polo passivo, desnecessária qualquer indagação quanto a seu interesse da manutenção do ente público como 2ª reclamada.

A questão da responsabilidade subsidiária será analisada como mérito, portanto.



Ilegitimidade Passiva

Rejeito a arguição de ilegitimidade passiva da 2ª ré. A afirmação do autor, *in abstracto*, sobre a existência de determinada relação jurídica empregatícia com a demandada por si só a legitima a compor o pólo passivo da presente demanda.

Ademais, a configuração da responsabilização subsidiária dependerá da apreciação do mérito, para onde se remete a questão.

Revelia e confissão

A 1ª ré, devidamente notificada, não se fez presente à assentada inaugural para apresentar defesa, tornando-se revel e confessa quanto à matéria de fato.

A confissão ficta, contudo, gera presunção *juris tantum*, não se sobrepondo aos demais elementos de prova lançados nos autos e às questões de direito.

Desta forma, com base nos dados do depoimento, **INDEFIRO** reconhecimento de vínculo em data anterior a 02.01.2012 e após 25.11.2012. **IMPROCEDENTE** também o pedido de salário retido de dezembro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.

No mais, ante a revelia existente, reconhece-se de plano a procedência dos seguintes pedidos amparados pela presunção de veracidade da matéria fática:

- Reconhecimento do rompimento por justa causa empresarial em 25.11.2012;
- Aviso prévio e projeções;
- Férias proporcionais 11/12 mais 1/12, acrescidas de 1/3;
- 13º salário de 2012 11/12 mais 1/12;
- Responsabilização da 1ª ré pela integralidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa de 40% sobre o total rescisório;
- Multa do art. 467 da CLT sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, multa de 40%;
- Indenização do benefício do seguro desemprego na hipótese de não recebimento por culpa exclusiva da reclamada – 4 parcelas.



Horas Extraordinárias

Em razão da aplicação da pena de confissão à 1ª ré, **DEFIRO** o reconhecimento da seguinte jornada de trabalho: de segunda a sexta-feira de 7 às 17 horas com uma hora de pausa alimentar.

DEFIRO o pagamento de horas extraordinárias, conforme já exposto, consideradas como tais as que ultrapassarem 8 horas diárias ou 44 horas semanais, excluindo-se do módulo semanal as já consideradas no diário.

INDEFIRO reconhecimento de labor em feriados eis que o depoimento pessoal não revelou essa ocorrência.

Por ocasião da liquidação das horas extras, deve ser observado o adicional de 50%.

Por habituais, as horas extras deverão integrar o salário para cálculo de RSR, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescido da multa de 40%.

Julgo **PROCEDENTE**, portanto, o pagamento de horas extras e reflexos conforme acima delineado.

Devolução de Descontos – Contribuição Assistencial

DEFIRO uma vez que não há provas de que o obreiro seja associado à entidade sindical ou que expressamente tenha autorizado o desconto.

Em observância ao princípio da liberdade sindical (art. 8º *caput* CF/88), a contribuição assistencial somente pode ser exigida dos empregados sindicalizados.

No mesmo sentido o Precedente Normativo 119 do TST.

INDEFIRO todavia a devolução em dobro por ausência de previsão legal.

Responsabilidade Subsidiária – 2ª ré

INDEFIRO.

Na hipótese em estudo, a 1ª ré celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa CODENI, razão pela qual julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Gratuidade de Justiça e Honorários Advocatícios



Defiro à parte-autora o benefício da gratuidade de justiça, com base no art. 790 § 3º da CLT. Indefiro, outrossim, honorários advocatícios por ausentes os requisitos do artigo 16 da Lei 5584/70 e das Súmulas n. 219 e 329 do C. TST.

Contribuições previdenciárias

Na forma do art. 832, §3º, da CLT, discrimina(m)-se a seguir a(s) parcela(s) deferida(s) na presente decisão, sobre a(s) qual(is) deverá incidir a quota previdenciária: 13º salário, horas extras, RSR.

Deverá ser observado o regime de competência efetuando-se o cálculo mês a mês. A contribuição devida pelo empregado deverá ser descontada de seu crédito e a devida pela ré deverá ser por esta quitada, sendo do empregador a responsabilidade de recolher e comprovar nos autos o repasse de ambos os valores ao INSS, sob pena de execução direta dos mesmos.

Imposto de Renda

Seguindo a posição jurisprudencial consolidada na Súmula n. 368 do C. TST, a ré é responsável pelo recolhimento das contribuições fiscais, que, todavia, deverão ser apuradas na forma da IN RFB n. 1127/2011 e alterações previstas na IN RFB n. 1145/2011.

Atualização monetária

Deverá ser observado, para fins de atualização, o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º, conforme Súmula n. 381 do C. TST.

DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados em face da 2ª ré e **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos, na forma da fundamentação supra que este *decisum* integra, para condenar a 1ª ré, a pagar, no prazo legal, as parcelas ora deferidas, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.



Foram deferidos os seguintes haveres:

- Reconhecimento do rompimento por justa causa empresarial em 25.11.2012;
- Aviso prévio e projeções;
- Férias proporcionais 11/12 mais 1/12, acrescidas de 1/3;
- 13º salário de 2012 11/12 mais 1/12;
- Responsabilização da 1ª ré pela integralidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa de 40% sobre o total rescisório;
- Multa do art. 467 da CLT sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, multa de 40%;
- Indenização do benefício do seguro desemprego na hipótese de não recebimento por culpa exclusiva da 1ª reclamada – 4 parcelas.
- Horas extras e reflexos;
- Devolução de descontos.

Custas de R\$ 200,00 pela 1ª ré, sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado para este fim.

Juros ex vi legis.

Sentença proferida e publicada na data de 22.08.2013, 04.08.2011, designada em audiência. Autor e segunda ré cientes do prazo recursal. **Intime-se a 1ª reclamada por mandado.**

Atendem as partes para as disposições do parágrafo único do art. 538 do CPC.

-

-

ADRIANA FREITAS DE AGUIAR



Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.
R ALCINO LINO PIMENTEL, RODOVIA BR 101, KM 207 LOTE 01, RIO DOURADO,
CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de Id 2509034, que julgou parcialmente procedente os pedidos em face da primeira Ré e improcedentes em face da segunda Ré. Prazo: 08 dias.

NOVA IGUACU ,Quinta-feira, 29 de Agosto de 2013

FELIPE BARBOSA DE MELO

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, foi devolvida a Notificação da Ré CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA - ID 2716908 - com inf. NÃO PROCURADO .

NOVA IGUACU , Quarta-feira, 02 de Outubro de 2013

VAMBERTON GASPAR BARRETO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
 tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.
 R ALCINO LINO PIMENTEL, RODOVIA BR 101, KM 207 LOTE 01, RIO DOURADO,
 CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

O MM. Juiz(a) CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, NOTIFIQUE CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA para ciência da sentença de id 2509034, que julgou parcialmente procedentes os pedidos em face da primeira Ré e improcedentes em face da segunda Ré. Prazo: 08 dias.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CERTIDÃO	Certidão	13071813050665000000001 959340
certidão	Certidão	13100213432913700000003 532548
Notificação	Notificação	13041014454239300000000 498576
PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Manifestação	13082109140569200000002 543621
Diligência	Decisão	13042014493484500000000 605896
procuração	Procuração	13031112250290500000000 207255
Sentença	Sentença	13082609070234600000002 495477
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	13031112250474200000000 207128
		13041808052907500000000



Assinado eletronicamente por: FELIPE BARBOSA DE MELO - 11/10/2013 09:52:58 - 3691586
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13101109525840500000003672617>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 13101109525840500000003672617
 ID. 3691586 - Pág. 1

Habilitação em processo	Manifestação	575235
Notificação	Notificação	13082913145465500000002 702360
CTPS QUALIFICAÇÃO	Documento Diverso	13031112250563000000000 207096
Petição Inicial	Petição Inicial	13031112250064900000000 207082
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13080919045644800000002 303061
RECIBO 1	Contracheque / Hollerith	13031112250104800000000 207267
CTPS ROSTO	CTPS	13031112250520600000000 207113
IDENTIDADE QUALIFICAÇÃO	Documento de Identificação	13031112250432000000000 207140
CPF	Documento Diverso	13031112250610200000000 207088
PIS	Documento Diverso	13031112250337800000000 207168
Mandado	Mandado	13041014454245000000000 498577
IDENTIDADE ROSTO	Documento de Identificação	13031112250389300000000 207157
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	13031112250800200000000 207083
Identidade Funcional	Documento de Identificação	13041808052945600000000 575236
CONTESTAÇÃO	Contestação	13071813050590800000001 959320
CARTA DE PREPOSTO	Credenciais	13071813050708700000001 959356
CONTRATO	Credenciais	13071813050626400000001 959322

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,12423817&dad=portal&schema=PORTAL

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)



NOVA IGUACU ,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2013

FELIPE BARBOSA DE MELO

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o mandado de id 3691586 foi confeccionado equivocadamente, considerando-se o endereço para cumprimento da diligência. Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.

NOVA IGUACU , Terça-feira, 15 de Outubro de 2013

FELIPE BARBOSA DE MELO

Técnico Judiciário



Devolvo o presente porque o endereço não corresponde a esta comarca.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Dê-se ciência à Ré da sentença de id 2509034, através de Carta Precatória.

NOVA IGUACU , Terça-feira, 15 de Outubro de 2013

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
 TEL.: (21) 26677814
 EMAIL: vt06.ni@trt1.jus.br

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

Ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho do Distribuidor do Posto Avançado de Rio das Ostras, situado na Rua das Casuarinas, 595, Edifício Centro de Cidadania, Bairro Âncora - Rio das Ostras RJ - CEP 28890-000.

O Juiz do Trabalho da 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Dr. Carlos Henrique Chernicharo, DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho do Distribuidor do Posto Avançado de Rio das Ostras ao qual a presente for distriuída ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo, digne-se a exarar o respeitável "CUMPRASE", a fim de que seja(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) 1ª reclamada, **CONSTRUTOR A TERRA FIME DA CASIMIRO LTDA(s)**, cujo endereço segue abaixo, para ciência da R. Sentença de ID nº 2509034, que julgou parcialmente procedentes os pedidos em face da 1ª ré e improcedentes em face da 2ª ré. Prazo de 08 dias.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRÔNICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CERTIDÃO	Certidão	13071813050665000000001 959340
certidão	Certidão	13100213432913700000003 532548
Notificação	Notificação	13041014454239300000000 498576
PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Manifestação	13082109140569200000002 543621
Diligência	Decisão	13042014493484500000000 605896
procuração	Procuração	13031112250290500000000 207255



Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO - 26/02/2014 19:54:36 - 6685953
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14022619543676000000006659677>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 14022619543676000000006659677
 ID. 6685953 - Pág. 1

Sentença	Sentença	13082609070234600000002 495477
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	13031112250474200000000 207128
Mandado	Mandado	13101109525840500000003 672617
Habilitação em processo	Manifestação	13041808052907500000000 575235
Notificação	Notificação	13082913145465500000002 702360
CTPS QUALIFICAÇÃO	Documento Diverso	13031112250563000000000 207096
Petição Inicial	Petição Inicial	13031112250064900000000 207082
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13080919045644800000002 303061
Minutar despacho	Despacho	13101514041981600000003 753773
RECIBO 1	Contracheque / Hollerith	13031112250104800000000 207267
CTPS ROSTO	CTPS	13031112250520600000000 207113
IDENTIDADE QUALIFICAÇÃO	Documento de Identificação	13031112250432000000000 207140
CPF	Documento Diverso	13031112250610200000000 207088
PIS	Documento Diverso	13031112250337800000000 207168
Mandado	Mandado	13041014454245000000000 498577
IDENTIDADE ROSTO	Documento de Identificação	13031112250389300000000 207157
Diligência	Diligência	13101521290789400000003 771512
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	13031112250800200000000 207083
Identidade Funcional	Documento de Identificação	13041808052945600000000 575236
Certidão	Certidão	13101514013165700000003 753253
CONTESTAÇÃO	Contestação	13071813050590800000001 959320
CARTA DE PREPOSTO	Credenciais	13071813050708700000001 959356
CONTRATO	Credenciais	13071813050626400000001 959322

Para acessar os documentos do processo, basta que a parte copie e cole o número de cada chave de acesso (acima) no site <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/documentos>

Solicita-se o cumprimento por Oficial de Justiça.



Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO - 26/02/2014 19:54:36 - 6685953
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14022619543676000000006659677>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 14022619543676000000006659677
 ID. 6685953 - Pág. 2

Destinatário:

**Nome fantasia: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. Endereço:
R ALCINO LINO PIMENTEL, RODOVIA BR 101, KM 207 LOTE 01, RIO
DOURADO, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000**

NOVA IGUACU , Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Carlos Henrique Chernicharo

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, foi encaminhada Carta Precatória ao Posto Avancado de Rio das Ostras para as devidas providencias, conforme comprovante de envio que segue.



Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Processo Judicial Eletrônico: Painel d... Malote Digital https://aplicacao2....tedigital/po

jt.jus.br https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Mais visitados Primeiros passos Galeria do Web Slice Sites Sugeridos



Poder Judiciário

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO

Código de rastreabilidade: 50120143645109

Documento: Carta Precatoria Notificatória 10260-37.2013 .pdf

Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (João César de Araújo)

Destinatário: Posto Avançado de Rio das Ostras - vinculado às Varas do Trabalho de Cabo Frio/R.

Data de Envio: 2014-02-28 10:25:29.697

Assunto: Encaminhamento Carta Precatória Notificatória expedida no Processo PJe 0010260-37.201



Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTIANE RAMOS BITENCOURT DE ARAUJO - 28/02/2014 10:31:28 - 6748491

https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1402281031285080000006722129

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. 6748491 - Pág. 2

Número do documento: 1402281031285080000006722129

NOVA IGUACU , Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014
CARLA CRISTIANE RAMOS BITENCOURT DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: CARLA CRISTIANE RAMOS BITENCOURT DE ARAUJO - 28/02/2014 10:31:28 - 6748491

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1402281031285080000006722129>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. 6748491 - Pág. 3

Número do documento: 1402281031285080000006722129

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, que recebi o comunicado 0057/2014 do Distribuidor de Cabo Frio, informando que a Carta Precatória ID - 6685953, foi autuada fisicamente sob o nº 0000372-71.2014.5.01.0432 (para fins de informação e acompanhamento). .

NOVA IGUACU , Sexta-feira, 28 de Março de 2014

VAMBERTON GASPAR BARRETO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que a Vara Deprecada, 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, procedeu à devolução da Carta Precatória Notificatória (autos físicos) nº.0000372-71.2014.5.01.0432, com cumprimento, que segue, em anexo, digitalizada na íntegra (frente e verso).

NOVA IGUACU , Terça-feira, 17 de Junho de 2014

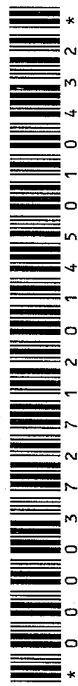
ALEX FERREIRA VIANA





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

CartPrec 0000372-71.2014.5.01.0432



Carta Precatória

CartPrec 0000372-71.2014.5.01.0432



* 0 0 0 0 3 7 2 7 1 2 0 1 4 5 0 1 0 4 3 2 *

Volumes	Documentos	Apensos	Volumes de Apensos
1/1	0	0	0

2a Vara do Trabalho de Cabo Frio

Relator :
Revisor :
Redator Designado :

Tramitação Preferencial:

Data de Autuação: 13/03/2014
Data de Distribuição\Redistribuição: 13/03/2014
Prevenção:
Corre-Junto:

Partes:

Autor : Valcemir Silva de Paula

Réu : Construtora Terra Firme da Casimiro Ltda e outros

Dependência:

13/03/2014

pro

1/1



0000372-71.2014.5.01.0432



Autor :

Nome: Valcemir Silva de Paula

CTPS:

CPF/CNPJ:

Nº da Folha:

Réu :

Nome: Construtora Terra Firme da Casimiro Ltda e outros

Endereço: Rua Alcino Lino Pimentel, Rodovia BR 101, Km 207, Lote 01

Rio Dourado - CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28860-000

CTPS:

CPF/CNPJ:

Nº da Folha:



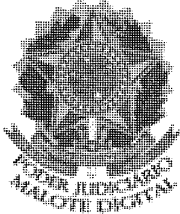
Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 17/06/2014 12:28:03 - 82a276c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1406171228028590000009469333>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. 82a276c - Pág. 2

Número do documento: 1406171228028590000009469333



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120143645109

Nome original do documento: Carta Precatoria Notificatória 10260-37.2013 .pdf

Data: 12/03/2014 10:25:45

Remetente: Tânia Lúcia Ewbank Custódio Nunes

Posto Avançado de Rio das Ostras - vinculado às Varas do Trabalho de Cabo Frio/RJ
TRT 1ª Região



BRUNCO
Cely da Silva de Oliveira
Tribunal Judiciário
Mat. 00.08.157071
Código 200514



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
TEL.: (21) 26677814
EMAIL: vt06.ni@trt1.jus.br

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

Ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho do Distribuidor do Posto Avançado de Rio das Ostras, situado na Rua das Casuarinas, 595, Edifício Centro de Cidadania, Bairro Âncora - Rio das Ostras RJ - CEP 28890-000.

O Juiz do Trabalho da 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Dr. Carlos Henrique Chernicharo, DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho do Distribuidor do Posto Avançado de Rio das Ostras ao qual a presente for distriuída ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo, digne-se a exarar o respeitável "CUMPRASE", a fim de que seja(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) 1ª reclamada, **CONSTRUTORA TERRA FIME DA CASIMIRO LTDA(s)**, cujo endereço segue abaixo, para ciência da R. Sentença de ID nº 2509034, que julgou parcialmente procedentes os pedidos em face da 1ª ré e improcedentes em face da 2 ré. Prazo de 08 dias.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRÔNICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CERTIDÃO	Certidão	13071813050665000000001959340
certidão	Certidão	13100213432913700000003532548
Notificação	Notificação	13041014454239300000000498576
PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Manifestação	13082109140569200000002543621
Diligência	Decisão	13042014493484500000000605896
procuração	Procuração	13031112250290500000000207255
Sentença	Sentença	13082609070234600000002495477
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	13031112250474200000000207128



Mandado	Mandado	13101109525840500000003672617
Habilitação em processo	Manifestação	13041808052907500000000575235
Notificação	Notificação	13082913145465500000002702360
CTPS QUALIFICAÇÃO	Documento Diverso	1303111225056300000000207096
Petição Inicial	Petição Inicial	13031112250064900000000207082
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13080919045644800000002303061
Minutar despacho	Despacho	13101514041981600000003753773
RECIBO 1	Contracheque / Hollerith	13031112250104800000000207267
CTPS ROSTO	CTPS	13031112250520600000000207113
IDENTIDADE QUALIFICAÇÃO	Documento de Identificação	13031112250432000000000207140
CPF	Documento Diverso	13031112250610200000000207088
PIS	Documento Diverso	13031112250337800000000207168
Mandado	Mandado	1304101445424500000000498577
IDENTIDADE ROSTO	Documento de Identificação	13031112250389300000000207157
Diligência	Diligência	13101521290789400000003771512
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	13031112250800200000000207083
Identidade Funcional	Documento de Identificação	13041808052945600000000575236
Certidão	Certidão	13101514013165700000003753253
CONTESTAÇÃO	Contestação	13071813050590800000001959320
CARTA DE PREPOSTO	Credenciais	13071813050708700000001959356
CONTRATO	Credenciais	13071813050626400000001959322

Para acessar os documentos do processo, basta que a parte copie e cole o número de cada chave de acesso (acima) no site <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/documentos>

Solicita-se o cumprimento por Oficial de Justiça.

Destinatário:

Nome fantasia: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. Endereço: R ALCINO LINO PIMENTEL, RODOVIA BR 101, KM 207 LOTE 01, RIO DOURADO, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

NOVA IGUACU , Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Carlos Henrique Chernicharo

Juiz do Trabalho



09
08



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio

Processo nº 0000372.71.2014.5.01.0432

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos.
Cabo Frio, 19/3/2014.

Adriana Vaz
Diretora de Secretaria

Vistos.

Considerando que esta 2ª Vara de Cabo Frio não é eletrônica, solicite-se ao MM Juízo deprecante a cópia da sentença, para intimação do réu.

Se fornecido, cumpra-se e devolva-se com as nossas homenagens.
Em caso de inércia, devolva-se.
C.F., 19/3/2014.

NURIA DE ANDRADE PERIS
Juíza Titular de Vara do Trabalho



BRANCO
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul



06
y

Carta precatória: 372-71.2014.5.01.0432; proc. principal: 0010260-37.20135.01.0226

Janaina [janaina.mendonca@trtrio.gov.br]

Para vt06.ni@trtrio.gov.br [vt06.ni@trtrio.gov.br]

Data seg 24/3/2014 15:32

Anexos 372.PDF

Processo Principal: 0010260-37.2013.5.01.0226

Carta Precatória: 0000372-71.2014.5.01.0432

Senhor Diretor,

De ordem da MM Juíza Titular de Vara do trabalho, encaminho o despacho em anexo.

Atenciosamente,

Janaina de Carvalho Guimarães Mendonça

Técnico Judiciário

2ªVT/CABO FRIO

Tel: 22 - 2644-8255

<https://ocs-apps.trtrio.gov.br:8250/ocsclient//10.1.2.4.0/application/ViewEmail.html?l...> 24/03/2014



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 17/06/2014 12:28:03 - 82a276c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1406171228028590000009469333>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 1406171228028590000009469333

ID. 82a276c - Pág. 11

BRANCO
Alex de Carvalho G. Mendonça
1406171228028590000009469333



Mensagem Lida: Carta precatória: 372-71.2014.5.01.0432; proc. principal: 0010260-37.20135.01.0226

carla [carla.araujo@trtrio.gov.br]

Para janaina.mendonca@trtrio.gov.br

Data qua 26/3/2014 09:04

Anexos Untitled.txt (Read notification for message: Carta precatória: 372-71.2014.5.01.0432; proc. principal: 0010260-37.20135.01.0226)

Esta é uma notificação de que sua mensagem foi lida pelo destinatário.

Destinatário: carla.araujo@trtrio.gov.br

Mensagem original enviada em: Segunda-feira, 24 de Março de 2014

ID da mensagem original:

<4284228.1395685942792.JavaMail.oracle@ocs-apps.trtrio.gov.br>

Mensagem vista em: Quarta-feira, 26 de Março de 2014

<https://ocs-apps.trtrio.gov.br:8250/ocsclient//10.1.2.4.0/application/ViewEmail.html?l...> 26/03/2014



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 17/06/2014 12:28:03 - 82a276c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1406171228028590000009469333>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226 ID. 82a276c - Pág. 13
Número do documento: 1406171228028590000009469333

Certifico que, nesta data, faço juntada do expediente que se segue, na forma da O.S. 01/07,

e-mail da Vara depre-
cante

Prosseguimento: mandado

Em 03, 04, 14.

Jenaina de Carvalho G. Mendonça
Técnico Judiciário
Matr.: 6194 - 9



08
8

Zimbra

adriana.vaz@trt1.jus.br

RE: ENC:Carta precatória: 372-71.2014.5.01.0432; proc. principal: 0010260-37.20135.01.0226

De : Alex <alex.viana@trtrio.gov.br> Sex, 28 de Mar de 2014 14:45
Assunto : RE: ENC:Carta precatória: 372-71.2014.5.01.0432; proc. principal: 0010260-37.20135.01.0226 2 anexos
Para : vt02 cf <vt02.cf@trtrio.gov.br>, Janaina <janaina.mendonca@trtrio.gov.br>

Senhor Diretor(a),

De ordem e em resposta ao e-mail anterior, venho através deste encaminhar a cópia da Sentença conforme solicitado, bem como, cópia integral dos autos do processo principal, caso sejam necessários outros documentos ou informações.

Alex Ferreira Viana Técnico Judiciário 6ª VT/NI-2667-7814

De joao <joao.araujo@trtrio.gov.br>
Enviado qui 27/3/2014 10:22
Para Alex <alex.viana@trtrio.gov.br>
Assunto ENC:Carta precatória: 372-71.2014.5.01.0432; proc. principal: 0010260-37.20135.01.0226

De Janaina <janaina.mendonca@trtrio.gov.br>
Enviado seg 24/3/2014 18:32
Para vt06.ni@trtrio.gov.br <vt06.ni@trtrio.gov.br>
Assunto Carta precatória: 372-71.2014.5.01.0432; proc. principal: 0010260-37.20135.01.0226

Processo Principal: 0010260-37.2013.5.01.0226

Carta Precatória: 0000372-71.2014.5.01.0432

Senhor Diretor,

https://zmta.trt1.jus.br/zimbra/h/printmessage?id=494&tz=America/Sao_Paulo&xim=1 31/03/2014



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 17/06/2014 12:28:03 - 82a276c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1406171228028590000009469333>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226 ID. 82a276c - Pág. 15
Número do documento: 1406171228028590000009469333

De ordem da MM Juíza Titular de Vara do trabalho, encaminho o despacho em anexo.

Atenciosamente,

Janaina de Carvalho Guimarães Mendonça

Técnico Judiciário

2ªVT/CABO FRIO

Tel: 22 - 2644-8255

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente.



PROCESSO - 0010260-37.2013.5.01.0226.pdf

2 MB



SENTENÇA - 0010260-37.2013.5.01.0226.pdf

38 KB



07
0

28/03/2014

Número: 0010260-37.2013.5.01.0226

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	VALCEMIR SILVA DE PAULA - CPF: 038.665.877-32
ADVOGADO	JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - OAB: RJ65360-D
RECLAMADO	CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.
RECLAMADO	NOVA IGUACU PREFEITURA - CNPJ: 29.138.278/0001-01
ADVOGADO	ANA CRISTINA COSTA MOCHIARO SOARES - OAB: RJ97759

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
208055	11/03/2013 12:25	Petição Inicial	Petição Inicial
208240	11/03/2013 12:25	RECIBO 1	Contracheque / Hollerith
208228	11/03/2013 12:25	procuração	Procuração
208141	11/03/2013 12:25	PIS	Documento Diverso
208130	11/03/2013 12:25	IDENTIDADE ROSTO	Documento de Identificação
208113	11/03/2013 12:25	IDENTIDADE QUALIFICAÇÃO	Documento de Identificação
208101	11/03/2013 12:25	DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência
208086	11/03/2013 12:25	CTPS ROSTO	CTPS
208069	11/03/2013 12:25	CTPS QUALIFICAÇÃO	Documento Diverso
208061	11/03/2013 12:25	CPF	Documento Diverso
208056	11/03/2013 12:25	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso
501766	10/04/2013 14:45	Notificação	Notificação
501767	10/04/2013 14:45	Mandado	Mandado
579027	18/04/2013 08:05	Habilitação em processo	Manifestação
579028	18/04/2013 08:05	Identidade Funcional	Documento de Identificação
609876	20/04/2013 14:49	Diligência	Decisão
1970778	18/07/2013 13:05	CONTESTAÇÃO	Contestação
1970780	18/07/2013 13:05	CONTRATO	Credenciais
1970798	18/07/2013 13:05	CERTIDÃO	Certidão
1970814	18/07/2013 13:05	CARTA DE PREPOSTO	Credenciais
2316151	09/08/2013 19:04	Ata da Audiência	Ata da Audiência



25572 32	21/08/2013 09:14	PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Manifestação
25090 34	26/08/2013 09:07	Sentença	Sentença
27169 08	29/08/2013 13:14	Notificação	Notificação
35509 51	02/10/2013 13:43	certidão	Certidão
36915 86	11/10/2013 09:52	Mandado	Mandado
37725 63	15/10/2013 14:01	Certidão	Certidão
37908 28	15/10/2013 21:29	Diligência	Diligência
37730 83	15/10/2013 21:41	Minutar despacho	Despacho
66859 53	26/02/2014 19:54	Carta	Carta
67484 91	28/02/2014 10:31	certidão	Certidão
73999 05	28/03/2014 09:12	certidão	Certidão





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2a Vara do Trabalho de Cabo Frio
Avenida Poeta Vitorino Carriço, 331
Jardim Olinda CABO FRIO 28911-070 RJ
Tel: 22 26448255

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
Recebido em, ___/___/___

PROCESSO: 0000372-71.2014.5.01.0432 – CartPrec

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0261/2014

Autor:
Valcemir Silva de Paula

Réu:
Construtora Terra Firme da Casimiro Ltda e outros

Local da Diligência:
Rua Alcino Lino Pimentel, Rodovia BR 101, Km 207, Lote 01, Rio Dourado CASIMIRO DE ABREU 28860-000 RJ.

A Juíza Titular de Vara do Trabalho Nuria de Andrade Peris MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Construtora Terra Firme da Casimiro Ltda e outros.

Tomar ciência da R. Sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos em face da 1ª ré e improcedentes em face da 2ª ré. Prazo de 08 dias.

SEGUE CÓPIA DA CARTA PRECATÓRIA COM ORIENTAÇÕES

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

CABO FRIO, 24 de Abril de 2014.

Nuria de Andrade Peris
Juíza Titular de Vara do Trabalho




Certifico que, nesta data, fiz a juntada do
processo de que se trata no processo 0010260-37.

Meu livro de recibos postais

Devolver CP

em 10/06/14.


Wilson Jorge Santos Carvalho
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio
 Avenida Poeta Vitorino Carriço, 331
 Jardim Olinda CABO FRIO 28911-070 RJ
 Tel: 22 26448255

PROCESSO: 0000372-71.2014.5.01.0432 – CartPrec

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça
 Recebido em, 2/5/14

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0261/2014

Autor:

Valcemir Silva de Paula

Réu:

Construtora Terra Firme da Casimiro Ltda e outros

Local da Diligência:

Rua Alcino Lino Pimentel, Rodovia BR 101, Km 207, Lote 01, Rio Dourado CASIMIRO DE ABREU 28860-000 RJ.

A Juíza Titular de Vara do Trabalho Nuria de Andrade Peris MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Construtora Terra Firme da Casimiro Ltda e outros.

Tomar ciência da R. Sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos em face da 1ª ré e improcedentes em face da 2ª ré. Prazo de 08 dias.

SEGUE CÓPIA DA CARTA PRECATÓRIA COM ORIENTAÇÕES

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

CABO FRIO, 24 de Abril de 2014.

Nuria de Andrade Peris
 Juíza Titular de Vara do Trabalho

8194



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 17/06/2014 12:28:03 - 82a276c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1406171228028590000009469333>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 1406171228028590000009469333
 ID. 82a276c - Pág. 21

André
1365
10:35h

Fls.: 115

EM BRANCO
Wilson Jorge Santos Carvalho
Técnico Judiciário



2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio

Autos nº 0000372-71.2014.5.01.0432

Mandado de Citação nº 0261/2014

Local da diligência: Rodovia BR 101, s/n, Km 207, Lote 01, Quadra B, Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CERTIDÃO

Certifico que, às 10:25h do dia 13/5/2014, compareci no local acima indicado, onde atualmente está instalada a empresa Tefac Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA, cuja composição societária é a mesma da empresa Terrafirme de Casimiro Ltda (que também funcionou anteriormente naquele local), onde fui recebida por André Luiz Freitas, que se declarou funcionário da empresa Tefac, alegando não ter qualquer relação com a empresa Terrafirme, todavia, entreguei-lhe a contrafé e embora tenha se recusado a assinar o recibo, ficou ciente.

Ante o exposto, **CITEI Construtora Terrafirme de Casimiro Ltda** e recolho o presente mandado para superior apreciação, permanecendo à disposição para novas determinações.



Edileuza Almeida dos Santos
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Recolho o presente mandado à MM Vara do Trabalho.

Cabo Frio, 15/5/2014.



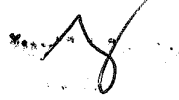
Edileuza Almeida dos Santos
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



Nesta data, faço remessa
dos autos para o juízo

6ª Vara Cível -
RJ

11/06/14



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

ANOTAÇÃO NA CTPS

Certifico que, nesta data, a Secretaria procedeu à baixa na CTPS do reclamante com data de 25.12.2012, conforme determinação do juízo em Sentença de ID nº 2509034.

NOVA IGUACU , Quinta-feira, 10 de Julho de 2014

CARLA CRISTIANE RAMOS BITENCOURT DE ARAUJO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 06ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Processo: RT 0010260-37.2013.5.01.0226

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA e OUTRO**, vêm mui respeitosamente, por sua advogada *in fine* assinada, expor e requerer o seguinte:

Ex^a. para o bom andamento da ação, vem o autor requerer a expedição do Alvará Judicial do FGTS e a Habilitação no benefício do Seguro Desemprego, **conforme determinado na r. sentença**.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de julho de 2.014.

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

OAB/RJ - 65.360 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da **Dr^a.: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, exclusivamente.**



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **RT 0010260-37.20136.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por sua advogada *in fine*, assinada, expor e requerer o seguinte:

Exª., para o bom andamento da ação, vem o autor apresentar seus **CÁLCU LOS DE LIQUIDAÇÃO ATUALIZADOS**, em **R\$10.808,59 (dez mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, a ser acrescido de juros de mora e correção monetária, pela contadoria, oportunamente, **conforme folhas em anexo**, requerendo a notificação da ré para impugná-los, ***com cálculos, na forma do artigo 879, § 2º da CLT***, querendo no prazo legal, sob pena de serem considerados bons e homologados.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de julho de 2.014.

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

OAB/RJ - 65.360 –

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da **Drª.: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, exclusivamente.**



JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO										
AUTOR	VALCEMIR SILVA DE PAULA									
RÉ	CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA									
ADM.	20.12.2011									
DEM.	25.11.2012									
DO HORÁRIO										
SEGUNDA à SEXTA	07:00 às 17:00		10,00	H.TRAB. P/DIA						
10:00 H.TRAB. P/DIA x 05 DIAS			50,00	H.TRAB. P/SEM.						
INTERVALO DE 01:00 HORA			(5,00)							
JORNADA LEGAL P/SEMANA			(44,00)							
HORAS EXTRAS P/SEMANA			1,00							
01:00 H.E.P/SEMANA x 4,28 SEMANAS			4,28	H.E.P/MÊS						
DOS VALORES DAS HORAS EXTRAS - R.S.R. - FGTS E SEUS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS										
MÊS/ANO	SALÁRIO	S.H.NORMAL	S.H.C/50%	NÚMEROS	VL.E.C/50%	R.S.R.	TOTAL	VL.PREVID.	VL.PREVID.	FGTS
	MENSAL	220	1,5			6		8%	20%	8% + 40%
	A	B = A : 220	C = B x 50%	D	E = C x D	F = E x 1/6	G = E + F	H = G x 8%	I = G x 20%	J=(Gx8%)+40%
dez/11	1.150,00	5,23	7,84	1,57	12,31	2,05	14,36	1,15	2,87	1,61
jan/12	1.150,00	5,23	7,84	4,28	33,56	5,59	39,15	3,13	7,83	4,39
fev/12	1.150,00	5,23	7,84	4,28	33,56	5,59	39,15	3,13	7,83	4,39
mar/12	1.150,00	5,23	7,84	4,28	33,56	5,59	39,15	3,13	7,83	4,39

14/07/2014 10:35

1\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1407141039009880000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 1407141039009880000010116295

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

abr/12	1.150,00	5,23	7,84	4,28	33,56	5,59	39,15	3,13	7,83	4,39
mai/12	1.230,00	5,59	8,39	4,28	35,89	5,98	41,88	3,35	8,38	4,69
jun/12	1.230,00	5,59	8,39	4,28	35,89	5,98	41,88	3,35	8,38	4,69
jul/12	1.230,00	5,59	8,39	4,28	35,89	5,98	41,88	3,35	8,38	4,69
ago/12	1.230,00	5,59	8,39	4,28	35,89	5,98	41,88	3,35	8,38	4,69
set/12	1.230,00	5,59	8,39	4,28	35,89	5,98	41,88	3,35	8,38	4,69
out/12	1.230,00	5,59	8,39	4,28	35,89	5,98	41,88	3,35	8,38	4,69
nov/12	1.230,00	5,59	8,39	3,57	29,91	4,99	34,90	2,79	6,98	3,91
TOTAL	*****	*****	*****	*****	391,81	65,30	457,12	36,57	91,42	51,20
DOS DESCONTOS INDEVIDOS										
MÊS/ANO	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL									
dez/11	-									
jan/12	-									
fev/12	23,00									
mar/12	23,00									
abr/12	23,00									
mai/12	24,60									
jun/12	24,60									
jul/12	25,06									
ago/12	25,06									
set/12	25,06									
out/12	25,06									
nov/12	25,06									

14/07/2014 10:35

2\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14071410390098800000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 14071410390098800000010116295

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

TOTAL	243,50								
MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES									
MÊS/ANO	NÚMEROS								
dez/11	1,57								
jan/12	4,28								
fev/12	4,28								
mar/12	4,28								
abr/12	4,28								
mai/12	4,28								
jun/12	4,28								
jul/12	4,28								
ago/12	4,28								
set/12	4,28								
out/12	4,28								
nov/12	3,57								
TOTAL	47,94								
S.H.C/50%	8,39								
TOTAL	402,01	11 MESES		36,55					
		R.S.R.	1/6	6,09					
		SALÁRIO FIXO MENSAL		1.230,00					
		MULTA ART. 467 DA CLT		636,32					
		MÉDIA SALÁRIAL		1.908,96					
		1/12 AVOS		159,08					

14/07/2014 10:35

3\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14071410390098800000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 14071410390098800000010116295

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

LIQUIDAÇÃO DO PEDIDO				
VERBAS DEVIDAS				APURADAS
A) AVISO PRÉVIO				1.908,96
B) FÉRIAS PROPORC. 2011/2012	11\12	AVOS		1.749,88
C) FÉRIAS 2011/2012	1\3			583,29
D) GRATIF. NATAL. PROPORCIONAL 2012	11\12			1.749,88
E) MULTA REVISTA NO ART. 477, DA CLT				1.230,00
F) FGTS DO ITEM "A" a "D"		8%		479,36
G) FGTS DO ITEM "F"		40%		191,74
TOTAL				7.893,10
DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DA RESCISÃO				
H) DESC. PREVID. DO ITEM "D" - AUTOR			8%	(133,87)
I) DESC. PREVID. DO ITEM "D" - RÉ			20%	(349,98)
TOTAL				(483,84)
RESUMO DOS VALORES				
VERBAS APURADAS				VALOR
HORAS EXTRAS C/50%				391,81
R.S.R.				65,30

14/07/2014 10:35

4\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1407141039009880000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 1407141039009880000010116295

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

FGTS INTEGRAÇÃO					51,20			
DESCONTOS INDEVIDOS					243,50			
RESCISÃO					7.893,10			
TOTAL					8.644,92			
CÁLCULOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA								
PERÍODO DE JUROS		11.03.2013 a 14.07.2014			0,1613			
ÉPOCA	PRINCIPAL	ÍNDICE	VALOR	JUROS		TOTAL		
PRÓPRIA		ACUMULADO	CORRIGIDO	DE MORA		J.A.M.		
	A	B	C = A x B	D	E = C x D	F = C + E		
dez/11	14,36	1,008291288	14,47	0,1613	2,34	16,81		
jan/12	39,15	1,007420876	39,44	0,1613	6,36	45,81		
fev/12	39,15	1,007420876	39,44	0,1613	6,36	45,81		
mar/12	39,15	1,006346099	39,40	0,1613	6,36	45,76		
abr/12	39,15	1,006117710	39,39	0,1613	6,36	45,75		
mai/12	41,88	1,005647067	42,11	0,1613	6,79	48,91		
jun/12	41,88	1,005647067	42,11	0,1613	6,79	48,91		
jul/12	41,88	1,005502275	42,11	0,1613	6,79	48,90		
ago/12	41,88	1,005378613	42,10	0,1613	6,79	48,89		
set/12	41,88	1,005378613	42,10	0,1613	6,79	48,89		
out/12	41,88	1,005378613	42,10	0,1613	6,79	48,89		
nov/12	34,90	1,005378613	35,08	0,1613	5,66	40,74		
RESCISÃO	7.222,00	1,005378613	7.260,84	0,1613	1.171,41	8.432,26		

14/07/2014 10:35

5\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14071410390098800000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 14071410390098800000010116295

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

TOTAL	7.679,12	*****	7.720,72	*****	1.245,61	8.966,32			
VALOR		8.966,32							
CALCULOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FGTS + DESC. INDEVIDO									
PERÍODO DE JUROS	11.03.2013 a 14.07.2014			0,1613					
ÉPOCA	PRINCIPAL	ÍNDICE	VALOR	JUROS		TOTAL			
PRÓPRIA		ACUMULADO	CORRIGIDO	DE MORA		J.A.M.			
	A	B	C = A x B	D	E = C x D	F = C + E			
set/95	1,61	1,008291288	1,62	0,1613	0,26	1,88			
out/95	4,39	1,007420876	4,42	0,1613	0,71	5,13			
nov/95	27,39	1,007420876	27,59	0,1613	4,45	32,04			
dez/95	27,39	1,006346099	27,56	0,1613	4,45	32,00			
jan/96	27,39	1,006117710	27,55	0,1613	4,45	32,00			
fev/96	29,29	1,005647067	29,46	0,1613	4,75	34,21			
mar/96	29,29	1,005647067	29,46	0,1613	4,75	34,21			
abr/96	29,75	1,005502275	29,91	0,1613	4,83	34,74			
mai/96	29,75	1,005378613	29,91	0,1613	4,83	34,74			
jun/96	29,75	1,005378613	29,91	0,1613	4,83	34,74			
jul/96	29,75	1,005378613	29,91	0,1613	4,83	34,74			
ago/96	28,97	1,005378613	29,12	0,1613	4,70	33,82			
RESCISÃO	671,10	1,005378613	674,71	0,1613	108,85	783,57			
TOTAL	965,80	*****	971,13	*****	156,68	1.127,81			

14/07/2014 10:35

6\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1407141039009880000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 1407141039009880000010116295

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

VALOR		1.127,81								
CÁLCULOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INSS AUTOR										
PERÍODO DE JUROS	11.03.2013 a 14.07.2014		0,1613							
ÉPOCA	PRINCIPAL	ÍNDICE	VALOR	JUROS		TOTAL				
PRÓPRIA		ACUMULADO	CORRIGIDO	DE MORA		J.A.M.				
	A	B	C = A x B	D	E = C x D	F = C + E				
set/95	1,15	1,008291288	1,16	0,1613	0,19	1,34				
out/95	3,13	1,007420876	3,16	0,1613	0,51	3,66				
nov/95	3,13	1,007420876	3,16	0,1613	0,51	3,66				
dez/95	3,13	1,006346099	3,15	0,1613	0,51	3,66				
jan/96	3,13	1,006117710	3,15	0,1613	0,51	3,66				
fev/96	3,35	1,005647067	3,37	0,1613	0,54	3,91				
mar/96	3,35	1,005647067	3,37	0,1613	0,54	3,91				
abr/96	3,35	1,005502275	3,37	0,1613	0,54	3,91				
mai/96	3,35	1,005378613	3,37	0,1613	0,54	3,91				
jun/96	3,35	1,005378613	3,37	0,1613	0,54	3,91				
jul/96	3,35	1,005378613	3,37	0,1613	0,54	3,91				
ago/96	2,79	1,005378613	2,81	0,1613	0,45	3,26				
RESCISÃO	133,87	1,005378613	134,59	0,1613	21,71	156,30				
TOTAL	170,43	*****	171,38	*****	27,65	199,02				
VALOR		199,02								

14/07/2014 10:35

7\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14071410390098800000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 14071410390098800000010116295

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

CÁLCULOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INSS RÉ						
PERÍODO DE JUROS		11.03.2013 a 14.07.2014	0,1613			
ÉPOCA PRÓPRIA	PRINCIPAL	ÍNDICE ACUMULADO	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA		TOTAL J.A.M.
	A	B	C = A x B	D	E = C x D	F = C + E
set/95	2,87	1,008291288	2,89	0,1613	0,47	3,36
out/95	7,83	1,007420876	7,89	0,1613	1,27	9,16
nov/95	7,83	1,007420876	7,89	0,1613	1,27	9,16
dez/95	7,83	1,006346099	7,88	0,1613	1,27	9,15
jan/96	7,83	1,006117710	7,88	0,1613	1,27	9,15
fev/96	8,38	1,005647067	8,42	0,1613	1,36	9,78
mar/96	8,38	1,005647067	8,42	0,1613	1,36	9,78
abr/96	8,38	1,005502275	8,42	0,1613	1,36	9,78
mai/96	8,38	1,005378613	8,42	0,1613	1,36	9,78
jun/96	8,38	1,005378613	8,42	0,1613	1,36	9,78
jul/96	8,38	1,005378613	8,42	0,1613	1,36	9,78
ago/96	6,98	1,005378613	7,02	0,1613	1,13	8,15
RESCISÃO	349,98	1,005378613	351,86	0,1613	56,77	408,62
TOTAL	441,40	*****	443,83	*****	71,60	515,44
VALOR		515,44				
RESUMO DOS VALORES						

14/07/2014 10:35

8\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14071410390098800000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 14071410390098800000010116295

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

VERBAS APURADAS				VALOR				
RESCISÃO				8.966,32				
FGTS				1.127,81				
INSS AUTOR				199,02				
INSS RÉ				515,44				
VALOR LÍQUIDO				10.808,59				

14/07/2014 10:35

9\9

VALCEMIR Plan1



Assinado eletronicamente por: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA - 14/07/2014 10:39:01 - 090ec05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14071410390098800000010116295>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 14071410390098800000010116295

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

- 1 - Expeça-se alvará e ofício conforme determinado de ID 2316151.
- 2- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
- 3- Notifique-se a primeira ré para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de ID 57f67ce. Deverá ser encaminhada para o endereço da diligência positiva de ID 82a276c.

NOVA IGUACU , Sexta-feira, 15 de Agosto de 2014.

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

ALVARÁ PJe-JT

FGTS

O/A Juiz do Trabalho em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à Caixa Econômica Federal que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **VALCEMIR SILVA DE PAULA**, portador(a) da **CTPS Nº 37100 - série 098RJ**, dos depósitos efetuados por **NOVA IGUACU PREFEITURA CNPJ: 29.138.278/0001-01**, na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais, exceto eventuais depósitos recursais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUACU ,Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

OFÍCIO PJe-JT

HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

NOVA IGUACU , Quinta-feira, 30 de Outubro de 2014

Senhor Superintendente,

SOLICITO ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, que proceda à HABILITAÇÃO de **VALCEMIR SILVA DE PAULA**, portador da CTPS nº 37100, série 098/RJ, CPF: 038.665.877-32, residente à Rua Sergio Martins Mota, nº. 85, casa 05, Cabuçu, Nova Iguaçu, CEP.: 26.291-362, ao normal procedimento administrativo para obtenção do seguro-desemprego, no curso do qual serão analisados os requisitos da legislação específica para a concessão ou não deste, suprindo-se apenas, à vista do presente, a apresentação das GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (Comunicação de Dispensa - CD) e TERMO DE RESCISÃO, que não foram entregues por **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA, com CNPJ: 04.172.143/0001-31 e outros.**

O presente ofício tem origem nos autos entre **VALCEMIR SILVA DE PAULA**, Autor(es) e **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, com CNPJ: 04.172.143/0001-31, **NOVA IGUACU PREFEITURA CNPJ: 29.138.278/0001-01**, Réu(s), tendo sido o Autor admitido em 2/1/2012 e despedido sem justa causa em 25/12/2012.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



- **Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Nova Iguaçu**

Rua Dom Walmor, 383 – Lojas 5, 6 e 7 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26215-220



<p align="center">CE - COMPROVANTE DE ENTREGA</p> <p align="center">REMESSA LOCAL</p> <p>JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 1ª REGIÃO</p> <p>6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu</p>		<p>DOC ID Nº.: _____</p> <p>PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226</p>	<p align="center">CE</p> <p align="center">9912343745/2014 - DR/RJ</p> <p align="center">TRT-RJ</p> <p align="center">CORREIOS</p>
<p>DESTINATÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Nova Iguaçu <p>Rua Dom Walmor, 383 – Lojas 5, 6 e 7 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26215-220</p>		<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:</p> <p>Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190</p>	<p>CARIMBO (UNID. ENTREGADORA)</p>
<p align="center">OCORRÊNCIA</p>			<p align="center">RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p>
<p><input type="checkbox"/> Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> End. Insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> Não Existe o Nº</p> <p><input type="checkbox"/> Falecido</p> <p><input type="checkbox"/> Outros</p>	<p><input type="checkbox"/> Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> Não Procurado</p>	<p><input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico</p> <p><input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____</p> <p>DATAS DAS VISITAS E HORÁRIOS:</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO</p>			<p align="center">DATA DA ENTREGA DO OBJETO</p>
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 23/05/2014 (6a. FEIRA), decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID 2509034.

NOVA IGUACU , Segunda-feira, 17 de Novembro de 2014

CARLA CRISTIANE RAMOS BITENCOURT DE ARAUJO



NOVA IGUACU

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., NOVA IGUACU

PREFEITURA

17 de novembro de 2014

Vistos, etc.

Notifique-se a primeira ré para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de ID 57f67ce. Deverá ser encaminhada para o endereço da diligência positiva de ID 82a276c.

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.
R ALCINO LINO PIMENTEL, RODOVIA BR 101, KM 207 LOTE 01, RIO DOURADO,
CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

O/A MM. Juiz(a) LUCAS FURIATI CAMARGO da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.** para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de ID 57f67ce, em 10 dias.

Segue anexa cópia da CP de id 82a276c.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,Sexta-feira, 06 de Março de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 06/03/2015 15:32:07 - 39cb2ea
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15030615320772100000017426978>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 15030615320772100000017426978
ID. 39cb2ea - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico e dou fé que, no dia 16/04/2015 às 15h35, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Rua Alcino Lino Pimentel, Rio Dourado, em Casimiro de Abreu/RJ, e, sendo aí, DEIXEI de Notificar a Construtora Terra Firme, tendo em vista que não A encontrei, já que não se estabelece no endereço mencionado. Certifico mas que a Rua Alcino Lino Pimentel fica no povoado Rio Dourado, possui poucas residências e não há construtora sediada lá; um dos moradores indagados informou que parece existir uma construtora com esse nome na Cidade de Casimiro de Abreu, mas não soube precisar o endereço nem deu certeza da real existência da Construtora Terra Firme na cidade mencionada. Desta feita, recolho o presente mandado, submetendo a certidão à elevada apreciação do juízo.

Cabo Frio, 18/04/2015.

FRANCISCO PAULO DOS SANTOS

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para ciência e eventual impugnação dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor por mandado na pessoa do responsável legal, conforme dados fornecidos pelo Infojud:

ALCINDO BIAJOLI, CPF 212.735.888-00, R JONAS NUNES 186 CASA CENTRO, CEP 28860-000, CASIMIRO DE ABREU/RJ.

Em caso de insucesso, reitere-se por edital e, em seguida, remetam-se os autos à contadoria para verificação.

NOVA IGUACU, 07/05/2015

JOANA DE MATTOS COLARES

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. N/P SÓCIO ALCINDO BIAJOLI
RUA JONAS NUNES, 186, CASA, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

O/A MM. Juiz(a) JOANA DE MATTOS COLARES da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. N/P SÓCIO ALCINDO BIAJOLI** para ciência e eventual impugnação dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico e dou fé que, no dia 29/05/2015, em cumprimento ao mandado ID fc7c9c6, dirigi-me à Rua Padre Anchieta, 673, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, onde NOTIFIQUEI a CONSTRUTORA TERRA FIRME DE CASIMIRO DE ABREU Ltda., na pessoa de Alessandra de Oliveira Biajoli Gomes, Sócia Proprietária, que ficou ciente de todo conteúdo do mandado, recebeu contrafé e passou recibo.

Desta feita, recolho o presente mandado, submetendo a certidão à elevada apreciação do juízo.

Cabo Frio, 30 de maio de 2015.

Francisco Paulo Santos

Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo de 10 dias sem que houvesse manifestação do 1º réu quanto ao mandado positivo de ID: b496b0e.

NOVA IGUACU , 8 de Julho de 2015

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Em atenção ao r. despacho, informo a Vossa Excelência que verifiquei os cálculos apresentados pelo Autor, constatando que os mesmos não se encontram adequados à coisa julgada.

Face ao exposto, ante aos Princípios da Celeridade e da Economia Processual, certifico que procedi à liquidação do julgado, por meio do sistema Juriscalc, conforme planilhas ora anexadas.

Desta forma, informo os valores atualizados conforme abaixo:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 11.027,08;**
- INSS do Reclamante: R\$ 252,91;
- INSS da Reclamada: R\$ 396,53;
- **Total Devido ao INSS: R\$ 649,44;**
- **Custas: R\$ 204,20;**
- **Imposto de Renda: Isento (I.N 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST);**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 11.880,72.**

Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.

NOVA IGUAÇU, 17 de Setembro de 2015.

ALEX FERREIRA VIANA

Secretário Calculista





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
VALCEMIR SILVA DE PAULA x CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

HORAS EXTRAS 50%	357,90
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO	33,48
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO	33,48
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3	44,63
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.	76,53
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS	28,65
AVISO PRÉVIO	1.256,12
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO	628,06
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	1.256,12
FÉRIAS + 1/3	628,06
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	1.674,82
FGTS	837,41
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS	962,57
MULTA SOBRE FGTS	248,78
MULTA ART. 467 S/ MULTA DO FGTS	396,49
	198,25

Principal Corrigido	7.075,39	Bruto devido ao Reclamante	11.279,99
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	991,22	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos 40,00	396,49	Honorários devidos a terceiros	0,00
Multa do Art 467 s/ Multa do FGTS	198,25	Pensão Alimentícia	0,00
Juros de Mora sobre Principal	2.139,14	INSS devido pelo Reclamante	252,91
Juros de Mora sobre FGTS	479,50	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	11.279,99	Líquido devido ao Reclamante (5)	11.027,08
		INSS Segurado	252,91
INSS devido pelo Reclamado	396,53	INSS Empresa 23,00	396,53
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00		
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	396,53	Total devido ao INSS	649,44
Total Parcial	11.676,52		
Custas de Conhecimento	204,20	Base de cálculo IRRF	1.471,12
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
VALCEMIR SILVA DE PAULA x CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

Custas pelo Reclamado (4) 204,20
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 11.880,72

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 09/2015
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **19,90 %**
Percentual de Parcelas Tributáveis : **19,90 %**

Emitido em 17/09/2015
Valores atualizados até 17/09/2015





JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

VALCEMIR SILVA DE PAULA x CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

Período do Cálculo: 02/01/2012 25/11/2012

Data Ajuizamento: 11/03/2013

Data Liquidação: 17/09/2015

HORAS EXTRAS 50%

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Incide sobre INSS IRRF

((Base 1 / Carga Horária) x Percentual de Horas Extras) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/01/2012	1.150,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	31,36	0,00	31,36	1,023307	32,09
1 a 29/02/2012	1.150,00	220,00	1,50	3,00	Não	Não	30/30	23,52	0,00	23,52	1,023307	24,07
1 a 31/03/2012	1.150,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	31,36	0,00	31,36	1,022215	32,06
1 a 30/04/2012	1.150,00	220,00	1,50	8,00	Não	Não	30/30	62,73	0,00	62,73	1,021983	64,11
1 a 31/05/2012	1.230,00	220,00	1,50	3,00	Não	Não	30/30	25,16	0,00	25,16	1,021505	25,70
1 a 30/06/2012	1.230,00	220,00	1,50	3,00	Não	Não	30/30	25,16	0,00	25,16	1,021505	25,70
1 a 31/07/2012	1.230,00	220,00	1,50	5,00	Não	Não	30/30	41,93	0,00	41,93	1,021358	42,83
1 a 31/08/2012	1.230,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	33,55	0,00	33,55	1,021233	34,26
1 a 30/09/2012	1.230,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	33,55	0,00	33,55	1,021233	34,26
1 a 31/10/2012	1.230,00	220,00	1,50	3,00	Não	Não	30/30	25,16	0,00	25,16	1,021233	25,69
1 a 25/11/2012	1.230,00	220,00	1,50	2,00	Não	Não	30/30	16,77	0,00	16,77	1,021233	17,13

357.90

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO AVISO PRÉVIO

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

((Reflexos / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	32,78	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	32,78	0,00	32,78	1,021233	33,48

33.48

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	32,78	12,00	1,00	12,00	Não	Não	30/30	32,78	0,00	32,78	1,021233	33,48

33.48

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
----------------	------	-----	------	------	------	-------	------	-----------	------	-----------	--------	-------------



Período do Cálculo: 02/01/2012 25/11/2012

Data Ajuizamento: 11/03/2013

Data Liquidação: 17/09/2015

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	32,78	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	43,71	0,00	43,71	1,021233	44,63
44.63												

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / Dias Úteis) x Repouso e Feriados) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/01/2012	31,36	26,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	4,82	0,00	4,82	1,023307	4,94
1 a 29/02/2012	23,52	24,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	4,90	0,00	4,90	1,023307	5,01
1 a 31/03/2012	31,36	27,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	4,65	0,00	4,65	1,022215	4,75
1 a 30/04/2012	62,73	23,00	7,00	1,00	Não	Não	30/30	19,09	0,00	19,09	1,021983	19,51
1 a 31/05/2012	25,16	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	4,84	0,00	4,84	1,021505	4,94
1 a 30/06/2012	25,16	25,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	5,03	0,00	5,03	1,021505	5,14
1 a 31/07/2012	41,93	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	8,06	0,00	8,06	1,021358	8,24
1 a 31/08/2012	33,55	27,00	4,00	1,00	Não	Não	30/30	4,97	0,00	4,97	1,021233	5,08
1 a 30/09/2012	33,55	24,00	6,00	1,00	Não	Não	30/30	8,39	0,00	8,39	1,021233	8,57
1 a 31/10/2012	25,16	26,00	5,00	1,00	Não	Não	30/30	4,84	0,00	4,84	1,021233	4,94
1 a 25/11/2012	16,77	19,00	6,00	1,00	Não	Não	30/30	5,30	0,00	5,30	1,021233	5,41
76.53												

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/01/2012	31,36	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	2,51	0,00	2,51	1,023307	2,57
1 a 29/02/2012	23,52	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,88	0,00	1,88	1,023307	1,93
1 a 31/03/2012	31,36	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	2,51	0,00	2,51	1,022215	2,56
1 a 30/04/2012	62,73	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	5,02	0,00	5,02	1,021983	5,13
1 a 31/05/2012	25,16	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	2,01	0,00	2,01	1,021505	2,06
1 a 30/06/2012	25,16	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	2,01	0,00	2,01	1,021505	2,06
1 a 31/07/2012	41,93	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	3,35	0,00	3,35	1,021358	3,43
1 a 31/08/2012	33,55	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	2,68	0,00	2,68	1,021233	2,74
1 a 30/09/2012	33,55	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	2,68	0,00	2,68	1,021233	2,74
1 a 31/10/2012	25,16	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	2,01	0,00	2,01	1,021233	2,06
1 a 25/11/2012	16,77	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,34	0,00	1,34	1,021233	1,37
28.65												



Período do Cálculo: 02/01/2012

25/11/2012

Data Ajuizamento: 11/03/2013

Data Liquidação: 17/09/2015

AVISO PRÉVIO

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

((Maior Remuneração / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	1.230,00	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	1.230,00	0,00	1.230,00	1,021233	1.256,12
												1,256.12

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	1.230,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	615,00	0,00	615,00	1,021233	628,06
												628.06

13º SALÁRIO

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Incidirá sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	1.230,00	12,00	1,00	12,00	Não	Não	30/30	1.230,00	0,00	1.230,00	1,021233	1.256,12
												1,256.12

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	1.230,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	615,00	0,00	615,00	1,021233	628,06
												628.06

FÉRIAS + 1/3

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	1.230,00	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	1.640,00	0,00	1.640,00	1,021233	1.674,82
												1,674.82



Período do Cálculo: 02/01/2012 25/11/2012

Data Ajuizamento: 11/03/2013

Data Liquidação: 17/09/2015

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 25/11/2012	1.640,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	820,00	0,00	820,00	1,021233	837,41

837.41**FGTS**

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
2 a 31/01/2012	1.150,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	92,00	0,00	92,00	1,023307	94,14
1 a 29/02/2012	1.150,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	92,00	0,00	92,00	1,023307	94,14
1 a 31/03/2012	1.150,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	92,00	0,00	92,00	1,022215	94,04
1 a 30/04/2012	1.150,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	92,00	0,00	92,00	1,021983	94,02
1 a 31/05/2012	1.230,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,40	0,00	98,40	1,021505	100,52
1 a 30/06/2012	1.230,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,40	108,96	0,00	1,021505	0,00
1 a 31/07/2012	1.230,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,40	0,00	98,40	1,021358	100,50
1 a 31/08/2012	1.230,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,40	0,00	98,40	1,021233	100,49
1 a 30/09/2012	1.230,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,40	0,00	98,40	1,021233	100,49
1 a 31/10/2012	1.230,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	98,40	0,00	98,40	1,021233	100,49
1 a 25/11/2012	1.230,00	1,00	0,08	1,00	(25/30)	Não	30/30	82,00	0,00	82,00	1,021233	83,74

962.57**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS**

Período de 02/01/2012 a 25/11/2012

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2012	23,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	23,00	0,00	23,00	1,023307	23,54
1 a 31/03/2012	23,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	23,00	0,00	23,00	1,022215	23,51
1 a 30/04/2012	23,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	23,00	0,00	23,00	1,021983	23,51
1 a 31/05/2012	24,60	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	24,60	0,00	24,60	1,021505	25,13
1 a 30/06/2012	24,60	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	24,60	0,00	24,60	1,021505	25,13
1 a 31/07/2012	25,06	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	25,06	0,00	25,06	1,021358	25,60
1 a 31/08/2012	25,06	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	25,06	0,00	25,06	1,021233	25,59
1 a 30/09/2012	25,06	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	25,06	0,00	25,06	1,021233	25,59
1 a 31/10/2012	25,06	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	25,06	0,00	25,06	1,021233	25,59
1 a 25/11/2012	25,06	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	25,06	0,00	25,06	1,021233	25,59

248.78



JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

VALCEMIR SILVA DE PAULA x CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
01/12	1.150,00	36,18	1.186,18	106,76	92,00	14,76	1,02330710	0,00	15,10	8,52	0,00	23,62	0,00	0,00	23,62
02/12	1.150,00	28,42	1.178,42	106,06	92,00	14,06	1,02330710	0,00	14,39	6,69	0,00	21,08	0,00	0,00	21,08
03/12	1.150,00	36,01	1.186,01	106,74	92,00	14,74	1,02221537	0,00	15,07	8,47	0,00	23,54	0,00	0,00	23,54
04/12	1.150,00	81,82	1.231,82	110,86	92,00	18,86	1,02198338	0,00	19,28	19,23	0,00	38,51	0,00	0,00	38,51
05/12	1.230,00	30,00	1.260,00	113,40	110,70	2,70	1,02150532	0,00	2,76	7,05	0,00	9,81	0,00	0,00	9,81
06/12	1.230,00	30,19	1.260,19	113,42	110,70	2,72	1,02150532	0,00	2,78	7,09	0,00	9,87	0,00	0,00	9,87
07/12	1.230,00	49,99	1.279,99	115,20	110,70	4,50	1,02135824	0,00	4,60	11,74	0,00	16,34	0,00	0,00	16,34
08/12	1.230,00	38,52	1.268,52	114,17	110,70	3,47	1,02123263	0,00	3,54	9,05	0,00	12,59	0,00	0,00	12,59
09/12	1.230,00	41,94	1.271,94	114,47	110,70	3,77	1,02123263	0,00	3,85	9,85	0,00	13,70	0,00	0,00	13,70
10/12	1.230,00	30,00	1.260,00	113,40	110,70	2,70	1,02123263	0,00	2,76	7,05	0,00	9,81	0,00	0,00	9,81
11/12	1.025,00	22,07	1.047,07	83,77	82,00	1,77	1,02123263	0,00	1,80	5,18	0,00	6,98	0,00	0,00	6,98
13/12	1.230,00	1.262,78	2.492,78	274,21	110,70	163,51	1,02123263	0,00	166,98	296,61	0,00	463,59	0,00	0,00	463,59
									252,91	396,53	0,00	649,44	0,00	0,00	649,44





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte

VALCEMIR SILVA DE PAULÁ x CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

Em 17/09/2015

Qtde de Meses 12,00

RRA - ANOS ANTERIORES

(A) Valor Tributável	1.724,03	(E) INSS Segurado	252,91	(I) Dedução	0,00
(B) Juros Proporcionais	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	<u>1.471,12</u>	(K) Juros 0,00%	0,00
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %	(L) Multa 0,00%	0,00
				(M) Soma	<u>0,00</u>
				Total IRRF Apurado	0,00
				Total IRRF Recolhido	0,00
				Total IRRF A Recolher	0,00

Cálculos de acordo com as instruções normativas 1127/2011 e 1145/2011



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o extrato da conta vinculada do Reclamante, constando o valor de FGTS depositado realizado, que foi deduzido dos cálculos.

NOVA IGUACU , 17 de Setembro de 2015

ALEX FERREIRA VIANA



FGC/RJ-----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9920603448250 CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA
 TRABALHADOR: 120395 VALCEMIR SILVA PAULA
 CTPS : 3710 / 98 PIS/PASEP : 1247867850-2
 CGC/CEI/CPF: 04172143000131 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 04172143000131

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 02/01/2012 OPCA0 : 02/01/2012 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROCAAO: MAIOR COMP 06/2012 RETRATAAO : FPAS : 507
 ----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 16/9/2015
 TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 122,04
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 122,04

DATA	HISTORICO	V A L O R
SALDO ANTERIOR - DEP:	0,00 JAM:	0,00
27/12/2012	155-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2012	108,96
27/12/2012	155-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2012	1,37
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,27
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,27
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,27
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,27
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,27
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,27
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,27
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	0,30
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,27
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	0,28
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	0,38
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	0,30
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	0,33
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	0,41
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	0,34
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	0,31
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	0,33
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	0,35
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	0,33
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	0,40
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	0,35
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	0,39
06/11/2014	SAQUE DEP - COD 88 AG 10401857 RJ	-108,96
06/11/2014	SAQUE JAM - COD 88 AG 10401857 RJ	-8,33
SALDO DISP DEP	0,00 SALDO DISP JAM	0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00

Emitido por c110857 em 16/9/2015 16:06:09



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 17/09/2015 10:13:52 - e792175
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15091710130634400000025317397>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15091710130634400000025317397

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc...

HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria sob os Ids: 8bbf5f9/f42e515, para que produzam os efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme a seguir discriminado:·

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 11.027,08;**
- INSS do Reclamante: R\$ 252,91;
- INSS da Reclamada: R\$ 396,53;
- **Total Devido ao INSS: R\$ 649,44;**
- **Custas: R\$ 204,20;**
- **Imposto de Renda: Isento;**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 11.880,72.**

1- Determino a EXECUÇÃO do valor acima, **via Mandado na pessoa do sócio constante do(s) Id(s): fc7c9c6/b496b0e**, para a executada **pagar em 48 horas**, sob pena de aplicação de imediata penhora on-line via BACENJUD e restrição veicular via RENAJUD. Deverá a ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de Preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social - GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, Específica Para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS.·

2- No caso de impossibilidade da intimação da executada, cite-se-a por edital;

3 - Tendo a executada efetuado pagamento mediante depósito da quantia devida, e ainda não tendo havido qualquer manifestação no prazo legal, *certifique a Secretaria a expiração de prazo* e expeçam-se alvarás ao exequente, INSS e Fazenda Nacional, no que couber, sendo que para os últimos com determinação ao Banco Depositário que efetue os recolhimentos em guia correta, facultando-se à Secretaria a expedição de ofício neste sentido;

4 - Em caso de bloqueio de valores totais no BACENJUD, dê-se ciência ao executado da medida;

5 - Transcorrido o prazo de que trata o item 2, não tendo a executada efetuado o pagamento e sido utilizados os convênios BACENJUD e RENAJUD, venham os autos conclusos para análise de viabilidade de audiência de conciliação em execução;



6 - Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, designe-se leilão. Em caso de certidão negativa, defiro desde já a desconsideração da personalidade jurídica, determinando a inclusão de todos os sócios responsáveis pela empresa a partir do início do contrato de trabalho do autor e sua citação via mandado e/ou CPE. Havendo expedição de mais de um mandado e/ou CPE, aguarde a Secretaria o cumprimento de todos os atos para dar andamento à execução;

7 - Em caso de desconsideração da personalidade jurídica, defiro desde já que a tramitação do feito se dê nos mesmos moldes dos itens supra em face dos sócios, incluindo-se também a consulta ao Sistema INFOJUD;

8 - Havendo sido esgotados todos os meios de execução em face da ré e dos sócios, defiro prazo de 30 dias para que o exequente venha com meios de viabilizar a execução. Indeferido os meios já realizados. Decorrido o prazo in albis ou com meios inócuos, expeça-se certidão de crédito ao exequente, na forma do provimento 01/2014 deste E. Regional.

NOVA IGUAÇU, 17 de Setembro de 2015.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. N/P SÓCIO ALCINDO BIAJOLI
RUA JONAS NUNES, 186, CASA, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. N/P SÓCIO ALCINDO BIAJOLI** para pagar em 48 horas, o valor homologado na decisão de id c4aa5a3, abaixo discriminado sob pena de aplicação de imediata penhora on-line via BACENJUD e restrição veicular via RENAJUD. Deverá a ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de Preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social - GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, Específica Para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS:

- Crédito líquido do Reclamante: R\$ 11.027,08;
- INSS do Reclamante: R\$ 252,91;
- INSS da Reclamada: R\$ 396,53;
- Total Devido ao INSS: R\$ 649,44;
- Custas: R\$ 204,20;
- Imposto de Renda: Isento;
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 11.880,72.**



Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,15 de Outubro de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, em cumprimento ao mandado ID nº 67ca3dc , compareci em 25/11/2015 na Rua Jonas Nunes, 186, Casimiro de Abreu e procedi a citação de CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA, através do sócio Alcindo Biajoli, que tomou ciência do inteiro teor do presente e recebeu a contrafé.

NOVA IGUACU , 30 de Novembro de 2015

GABRIELA RIBEIRO ALTOE

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo de 48 horas sem que houvesse manifestação do 1º réu quanto ao mandado positivo de ID: 42b91a5.

NOVA IGUACU , 16 de Dezembro de 2015

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros

DESPACHO PJe-JT

Inicialmente, intime-se o autor para ciência da homologação dos cálculos de ID c4aa5a3.

Após, tendo em vista o decurso do prazo concedido a ré, remetam-se os autos ao Bacenjud.

NOVA IGUACU , 11 de Fevereiro de 2016

HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
VALCEMIR SILVA DE PAULA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da homologação dos cálculos de ID c4aa5a3.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 13 de Maio de 2016


CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário			EJUBR.MRS sexta-feira, 13/05/2016	
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios
Gerenciais	Ajuda	Sair				

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160001685953
Número do Processo:	0010260-37.2013.5.01.0226
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO RIBEIRO SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Valcemir Silva de Paula

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

04.172.143/0001-31 - CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 16:43	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/05/2016 20:19
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 16:43	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/05/2016 00:26
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 16:43	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/05/2016 04:39
Nenhuma ação disponível						



CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 16:43	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/05/2016 02:41
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 16:43	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/05/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- [Redacted] Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	[Redacted]
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Valcemir Silva de Paula
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	[Redacted]
Tipo de Crédito Judicial:	- [Redacted]
Código de Depósito Judicial:	- [Redacted]

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. MRS [Redacted]
--	-----------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.

Vistos etc.

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, procedo neste ato à inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidere sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **ALCINDO BIAJOLI**, CPF: 212.735.888-00, residente à Rua Jonas Nunes, 186, casa, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, e **ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES**, CPF: 018.702.347-66, residente à Rua Padre Anchieta, 673, casa, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-se conclusos para tentativa de penhora *online*.

Restando infrutífero ou pouco produtivo o procedimento *online*, incluam-se os dados dos sócios no BNDT e, após, ative-se o RENAJUD, procedendo restrição em veículos e mandado de penhora no endereço do bem, e INFOJUD para busca de bens passíveis e de penhora, observando-se a efetividade.

Não encontrado veículo, bens imóveis ou dinheiro em conta bancária do(s) executado (s), intime-se o exequente para vir com meios hábeis e efetivos à execução em 05 dias, desde já indeferidos os procedimentos realizados e inócuos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquite-se sem baixa.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, inclui os sócios no polo passivo, conforme determinado no despacho retro.

NOVA IGUACU, 31 de Maio de 2016

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: ALCINDO BIAJOLI

JONAS NUNES, 186, CASA, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 11.027,08;**
- INSS do Reclamante: R\$ 252,91;
- INSS da Reclamada: R\$ 396,53;
- **Total Devido ao INSS: R\$ 649,44;**
- **Custas: R\$ 204,20;**
- **Imposto de Renda: Isento;**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 11.880,72.**

O EXECUTADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "bc42b4f", ABAIXO TRANSCRITA:

Vistos etc.

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, procedo neste ato à inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidere ro sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os



sócios **ALCINDO BIAJOLI**, CPF: 212.735.888-00, residente à Rua Jonas Nunes, 186, casa, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, e **ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES**, CPF: 018.702.347-66, residente à Rua Padre Anchieta, 673, casa, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-se conclusos para tentativa de penhora *online*.

Restando infrutífero ou pouco produtivo o procedimento *online*, incluam-se os dados dos sócios no BNDT e, após, ative-se o RENAJUD, procedendo restrição em veículos e mandado de penhora no endereço do bem, e INFOJUD para busca de bens passíveis e de penhora, observando-se a efetividade.

Não encontrado veículo, bens imóveis ou dinheiro em conta bancária do(s) executado (s), intime-se o exequente para vir com meios hábeis e efetivos à execução em 05 dias, desde já indeferidos os procedimentos realizados e inócuos. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se sem baixa.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,31 de Maio de 2016

ROBSON DA ROCHA COSTA



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
 tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES
 PE ANCHIETA, 673, CASA, VALE DAS PALMEIRAS, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP:
 28860-000

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 11.027,08;**
- INSS do Reclamante: R\$ 252,91;
- INSS da Reclamada: R\$ 396,53;
- **Total Devido ao INSS: R\$ 649,44;**
- **Custas: R\$ 204,20;**
- **Imposto de Renda: Isento;**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 11.880,72.**

A EXECUTADA DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID "bc42b4f", ABAIXO TRANSCRITA:

Vistos etc.

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, procedo neste ato à inclusão dos dados da reclamada no BNDT.

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidere sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir os sócios **ALCINDO BIAJOLI**, CPF: 212.735.888-00, residente à Rua Jonas Nunes, 186, casa, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, e **ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES**, CPF: 018.702.347-66, residente à Rua Padre Anchieta, 673, casa, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000, no polo passivo da relação processual .



Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, procedam-se às respectivas citações, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso os mandados extraídos retornem negativos, reiterem-se os expedientes por edital, na forma do art.880, §3º, do texto consolidado.

Citados e não pago o débito, voltem-se conclusos para tentativa de penhora *online*.

Restando infrutífero ou pouco produtivo o procedimento *online*, incluam-se os dados dos sócios no BNDT e, após, ative-se o RENAJUD, procedendo restrição em veículos e mandado de penhora no endereço do bem, e INFOJUD para busca de bens passíveis e de penhora, observando-se a efetividade.

Não encontrado veículo, bens imóveis ou dinheiro em conta bancária do(s) executado (s), intime-se o exequente para vir com meios hábeis e efetivos à execução em 05 dias, desde já indeferidos os procedimentos realizados e inócuos. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se sem baixa.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,31 de Maio de 2016

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: 5b0ea20
Destinatário: ALCINDO BIAJOLI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que compareci, no dia 07/06/2016, às 14:40 horas, na Rua Jonas Nunes, 186, Casa, Centro, Casimiro de Abreu/RJ e **CITEI Alcindo Biajoli**, por todo o conteúdo do presente mandado, de modo que ficou ciente, recebeu contrafé e assinou recibo.

Ante o exposto, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho.

NOVA IGUACU, 7 de Junho de 2016

FABRICIO BORELA PENA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: 5065fda
Destinatário: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que compareci, no dia 07/06/2016, às 14:40 horas, na Rua Jonas Nunes, 186, Casa, Centro, Casimiro de Abreu/RJ e **CITEI Alessandra de Oliveira Bijaoli Gomes**, por todo o conteúdo do presente mandado, de modo que ficou ciente, recebeu contrafé e assinou recibo.

Ante o exposto, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho.

NOVA IGUACU, 7 de Junho de 2016

FABRICIO BORELA PENA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, VALCEMIR SILVA DE PAULA] x [NOVA IGUACU PREFEITURA, ANA CRISTINA COSTA MOCHIARO SOARES, CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI, ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES]

PETICIONANTE: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

2 de Setembro de 2016

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA





JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

EXMº. SR. DRº. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **RT 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo, em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA e OUTROS**, vêm mui respeitosamente, por sua advogada *in fine* assinada, *manifestar os documentos* apresentado pelo **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, conforme abaixo discriminado:

Exª., para o bom andamento da ação, vem o autor requerer **a penhora on line ao BANCO CENTRAL, com amparo no art. 765 c/c art. 878 da CLT**, para informar a existência de conta corrente ou qualquer outra aplicação financeira **em nome dos sócios da ré, abaixo discriminado**, para a garantia da execução, o bloqueio nas contas bancárias existentes, no valor de **R\$11.880,72 (onze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**.

ALCINDO BIAJOLI - CPF: 212.735.888-00
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES - CPF: 018.702.347-66

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 01 de setembro de 2016.

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
OAB/RJ – 65.360

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da **Dr.ª: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, exclusivamente**.

RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº. 25/802, CENTRO, NOVA IGUAÇU, TEL.: 2768-5993.
 1/9/2016 1/1 16:40:23 - e-mail jandirasardinhaadv@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 21 de Setembro de 2016


CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.MRS sexta-feira, 09/09/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160003484995
Número do Processo:	0010260-37.2013.5.01.0226
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO RIBEIRO SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Valcemir Silva de Paula

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

018.702.347-66 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]																					
Respostas																					
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06/09/2016 16:11</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>MARCELO RIBEIRO SILVA</td> <td>11.880,72</td> <td>(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>06/09/2016 20:24</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Nenhuma ação disponível</td> <td colspan="3"></td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/09/2016 20:24	Nenhuma ação disponível						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/09/2016 20:24															
Nenhuma ação disponível																					
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06/09/2016 16:11</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>MARCELO RIBEIRO SILVA</td> <td>11.880,72</td> <td>(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>08/09/2016 00:09</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Nenhuma ação disponível</td> <td colspan="3"></td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/09/2016 00:09	Nenhuma ação disponível						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/09/2016 00:09															
Nenhuma ação disponível																					
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas																					



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/09/2016 06:00
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/09/2016 23:03
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/09/2016 20:46
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

04.172.143/0001-31 - CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/09/2016 20:24
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	08/09/2016 00:09



				apenas contas inativas. 0,00		
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/09/2016 06:00
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/09/2016 02:27
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/09/2016 20:46
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

212.735.888-00 - ALCINDO BIAJOLI
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/09/2016 20:24
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/09/2016 00:09
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/09/2016 06:00
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/09/2016 23:03
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/09/2016 16:11	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	11.880,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/09/2016 20:46
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Valcemir Silva de Paula
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-



Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. MRS
--	------------

[Conferir Ações Selecionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

Vistos etc.

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, procedo neste ato à inclusão dos dados dos réus no BNDT.

Na consulta ao Renajud, não foram encontrados bens passíveis de penhora e/ou que garantam a execução.

Na consulta ao Infojud, foram encontrados inúmeros imóveis de todos os réus. **Por ora**, pra evitar confusão processual, **expeça-se Ofício ao Registro Geral de Imóveis responsável pela região**, solicitando a Certidão de Ônus Reais, para comprovar a titularidade pelo réu ALCINDO BIAJOLI, CPF: 212.735.888-00, dos bens imóveis abaixo relacionados:

1 - dois apartamentos localizados na Rua Paulo Vianna, nº 91, aptos. 02 e 04, Centro, Rio das Ostras/RJ;

2 - uma casa localizada na Rua Jonas Nunes, nº 286, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.

Vindo as respostas, voltem-me conclusos.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, inclui os dados dos réus no BNDT, conforme determinado no despacho retro.

NOVA IGUAÇU, 6 de Outubro de 2016

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, VALCEMIR SILVA DE PAULA] x [NOVA IGUACU PREFEITURA, ANA CRISTINA COSTA MOCHIARO SOARES, CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI, ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES]

PETICIONANTE: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

10 de Novembro de 2016

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA





**JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA**

EXMº. SR. DR. JUIZ DA 06ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Processo: **RT 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA e OUTRO**, vem mui respeitosamente, por sua advogada *in fine* assinada, expor e requer o seguinte:

Exª. para o bom andamento da ação, vem o autor requerer expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para informar as cinco (05) últimas declarações de imposto de renda da ré e seus sócios, **conforme abaixo discriminado** e que forneça o(s) seu(s) endereço(s) atualizado, já que se encontram cadastrados junto à Secretaria da Receita Federal.

Sendo assim, vem o autor requerer a desconsideração da pessoa jurídica e apresentar os sócios abaixo discriminados, visto que, já foram utilizados todos os meios cabíveis para a localização e cobrança da ré, e sempre obtendo resposta negativa, na Vara do Trabalho

Diante ao exposto, vem informar que não pode diligenciar por conta própria, por ser uma informação sigilosa.

CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA
CNPJ.: **04.172.143/0001-31**
ALCINDO BIAJOLI – CPF.: 212.735.888-00
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES – CPF.: 018.702.347-66

Termos em que, pede deferimento.
Nova Iguaçu, 10 de novembro de 2.016.

JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
OAB/RJ – 65.360 –

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da **Drª.: JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA, exclusivamente.**

RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº. 25802, CENTRO, NOVA IGUAÇU, TEL.: 2768-5993.
10/11/2016 1/1 10:54:32 - e-mail jandirasardinha@ig.com.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Por ora, cumpra-se integralmente a decisão de ID.2a1e292.

Contudo, cumpre esclarecer, à parte autora, que a decisão de ID.bc42b4f já determinou a inclusão dos sócios da empresa no pólo passivo, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Esclareço ainda, que também é desnecessária a expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que este Juízo já realizou tal consulta através do INFOJUD.

NOVA IGUACU , 24 de Novembro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 24/11/2016 16:12:58 - be51918

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112414402545400000045152599>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. be51918 - Pág. 1

Número do documento: 16112414402545400000045152599



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

NOVA IGUAÇU , 19 de Janeiro de 2017

Prezado(a) Senhor(a) Oficial

No interesse do processo acima referido, determino a V.S^a. que remeta a este juízo a Certidão de Ônus Reais dos imóveis localizados na **Rua Jonas Nunes, nº 286, Centro, Casimiro de Abreu/RJ**, a fim de se confirmar a propriedade do bem é do réu Alcindo Biajoli, CPF:212.735.888-00.

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: Ofício Único de Casimiro de Abreu



Endereço: Rua Waldenir Heringer da Silva, nº460, Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ - CEP:28860-000





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

NOVA IGUAÇU , 19 de Janeiro de 2017

Prezado(a) Senhor(a) Oficial,

No interesse do processo acima referido, determino a V.Sª. que remeta a este juízo a Certidão de Ônus Reais dos imóveis localizados na **Rua Paulo Vianna, nº 91, apto. 02 e apto. 04, Centro, Rio das Ostras/RJ**, a fim de se confirmar a propriedade do bem é do réu Alcindo Biajoli, CPF:212.735.888-00.

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: Cartório do Ofício Único de Rio das Ostras.



Endereço: Rua Araruama, 119 - Centro - Rio das Ostras - RJ - CEP 28893-066



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, os Ofícios expedidos de Ids 1be0c45 e 1981fe0, foram enviados, via malote digital, sob os códigos de rastreabilidade nº20120179082613 e 50120179082650.

NOVA IGUAÇU , 24 de Janeiro de 2017

PATRICIA FERREIRA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que anexo aos presentes autos dois OFÍCIOS recebidos em resposta aos expedientes de ID:1be0c45 e ID:1981fe0.

NOVA IGUAÇU, 3 de Março de 2017

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Valdenir Heringer da Silva nº 460- Loja 05 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
TEL/FAX: (22) 2778-1612

TITULAR: DEISI CORRÊA NUNES
TABELIÃ E OFICIAL

BÁRBARA CORRÊA NUNES
ELIZABETH CORRÊA NUNES
CLAUDIA CORRÊA NUNES
FLÁVIA CERQUEIRA RAMOS
IVONETE NUNES SIQUEIRA
Tabeliã Substitutas

Ofício 65/2017
Ref. Processo nº 0010260-37.2013.5.01.0226

Casimiro de Abreu, 13/02/2017.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Atendendo ao Ofício em referência, remeto as V. Ex^a. a
Certidão que segue em anexo.

Renovo a V. Ex^a. protestos de elevada estima e distinta
consideração.


Flávia Cerqueira Ramos
Tabeliã Substituta
Matrícula 9417047

Ao
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULAR: DEISI CORRÊA NUNES

TABELIÃ E OFICIAL


BÁRBARA CORRÊA NUNES
ELIZABETH CORRÊA NUNES
CLAUDIA CORRÊA NUNES
FLÁVIA CERQUEIRA RAMOS
IVONETE NUNES SIQUEIRA

Tabeliãs Substitutas

**CERTIDÃO**

LIVRO Nº 2-I
FOLHA Nº 237

CERTIFICO

Em breve relatório, atendendo ao pedido de parte interessada e para os devidos fins que, revendo em meu poder e Cartório, os Livros e Arquivos de que é composto o **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, a meu cargo, sito à Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460- Loja 05, Centro – Casimiro de Abreu –RJ, dele às fls. 237 do Livro: 2-I R.6-M.2254 em data de 29 de Outubro de 1993, verifiquei **NÃO CONSTAR REGISTRO GRAVANDO COM ÔNUS REAIS**, sobre o seguinte imóvel: Lote de terreno nº 6 (seis) da quadra nº 3 (três) do Loteamento denominado “Bairro Chic”, situado no perímetro urbano desta cidade, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 14,00 metros de frente, para a Rua existente; 14,00 metros nos fundos com a área de lazer existente; 45,00 metros pelo lado direito, com o lote nº 5; e 45,00 metros pelo lado esquerdo com o lote nº 7; perfazendo a área total de 630,00m²(seiscentos e trinta metros quadrados). **PROPRIETÁRIO: ALCINDO BIAJOLI**, brasileiro, funcionário público, casado pelo regime de bens com Marina de Oliveira Biajoli, residente á Rua Arthur de Azevedo Werneck, nº 165, nesta cidade, portador da CI nº 3.553.883 da SSP-SP, de 16/05/72 e CPF nº 212.735.888-00. Nos termos na escritura de venda e compra, de 23/09/93, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, no livro, nº 236 às fls. 05/6. **NADA MAIS SE CONTINHA** a respeito do que me foi pedido para que aqui fosse descrito. Emolumentos e custas foram recebidos pela Serventia no valor de R\$ 71,30 da Certidão, R\$ 10,06 do desarquivamento, acrescido das Leis 3217/99, Lei 4664/05, da FUNPERJ, da Lei 6281, e da PMCMV, conforme Tabela da Corregedoria. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**, nesta cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, 13 do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu,  Mariana Florentino B. da Silva auxiliar de cartório, mat. 94/15085, procedi à busca, digitei e será assinado pela Tabeliã Substituta.

CASIMIRO DE ABREU, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

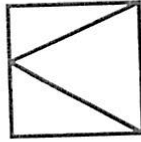

Flávia Cerqueira Ramos
Tabeliã Substituta
Matricula 94/7041

FLÁVIA CERQUEIRA RAMOS
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXW 15268 MTJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 5221667





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS - RJ

R.E. INTERINA THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS

RUA ARARUAMA, 119, CENTRO – CEP: 28.890-000 - RIO DAS OSTRAS-RJ. - TEL.: (22) 2764 1773/ (22) 2760-5662

Rio das Ostras , 10 de fevereiro de 2017.

OFICIO: nº. 147/2017
REF. Ao.OF. nº.PJ e JT S/Nº
REF. PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

Exmª .Juiza

Em atenção ao Ofício em referência, tenho a honra de dirigir-me a V. Exª., para encaminhar a Certidão extraída deste RGI(Negativas).

Por último, informo a V.Exª que esta Serventia foi instalada em 05.07.2004. Assim sendo, registros anteriores a esta data encontram-se junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Casimiro de Abreu-RJ.

Sem mais para o momento, apresento V. Exª., os protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
Andréia Ferreira da Silva Felleissima
Substituta - Matr.: 947277





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS

RUA ARARUAMA Nº 119 - CENTRO - CEP: 28.893-066 - RIO DAS OSTRAS-RJ TEL: (22) 2764-1773

CERTIDÃO

CERTIFICO

Em breve relatório, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros e Arquivos de que é composto o **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, dos mesmos verifiquei **NADA CONSTAR** do dia 05/07/2004, quando da instalação desta Serventia até a presente data, nenhum imóvel registrado como: **Apartamento 02, Rua Paulo Vianna, nº.91 - Centro - Rio das Ostras/RJ**, nesta cidade. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada a passada nesta cidade de RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro/RJ aos 09 de fevereiro de 2017. Eu, _____ (Silvana Carla M. de Melo), escrevente fiz a busca e digitei, e Eu _____ Subscreevo.

RIO DAS OSTRAS, 09 de fevereiro de 2017

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
Andréia Ferreira da Silva Felício
Substituta - Matr.: 9417277

ISENTO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXQ 09231 GEY
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 5206116





RIO DE JANEIRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS

RUA ARARUAMA Nº 119 - CENTRO - CEP: 28.893-066 - RIO DAS OSTRAS-RJ TEL: (22) 2764-1773

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO

Em breve relatório, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório os livros e Arquivos de que é composto o **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, dos mesmos verifiquei **NADA CONSTAR** do dia 05/07/2004, quando da instalação desta Serventia até a presente data, nenhum imóvel registrado como: **Apartamento 04, Rua Paulo Vianna, nº.91 - Centro - Rio das Ostras/RJ**, nesta cidade. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada a passada nesta cidade de RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro/RJ aos 09 de fevereiro de 2017. Eu, _____ (Silvana Carla M. de Melo), escrevente fiz a busca e digitei, e Eu _____ Subcrevo.

RIO DAS OSTRAS, 09 de fevereiro de 2017

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
Andréu Pereira do Silva FELICISSIMO
Substituta - Matr.: 947277

ISENTO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXQ 09232 AQT
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RIO DE JANEIRO

AAA 5206117



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Reitere-se os Ofícios de ID 1981fe0 e ID 1be0c45, sendo desta vez para o Cartório do Ofício Único da Comarca de Casimiro de Abreu (Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ - CEP.: 28860-000).

NOVA IGUACU , 3 de Março de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

NOVA IGUAÇU , 10 de Março de 2017

Prezado(a) Senhor(a) Oficial

No interesse do processo acima referido, determino a V.Sª. que remeta a este juízo a Certidão de Ônus Reais dos imóveis localizados na **Rua Jonas Nunes, nº 286, Centro, Casimiro de Abreu/RJ**, a fim de se confirmar a propriedade do bem é do réu Alcindo Biajoli, CPF:212.735.888-00.

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: Cartório do Ofício Único da Comarca de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ - CEP.: 28860-000



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 10/03/2017 14:34:23 - 4e30474

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703101432265880000049641099>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. 4e30474 - Pág. 1

Número do documento: 1703101432265880000049641099



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

NOVA IGUAÇU , 10 de Março de 2017

Prezado(a) Senhor(a) Oficial

No interesse do processo acima referido, determino a V.Sª. remeta a este juízo a Certidão de Ônus Reais dos imóveis localizados na **Rua Paulo Vianna, nº 91, apto. 02 e apto. 04, Centro, Rio das Ostras/RJ**, a fim de se confirmar a propriedade do bem é do réu Alcindo Biajoli, CPF:212.735.888-00.

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: Cartório do Ofício Único da Comarca de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ - CEP.: 28860-000





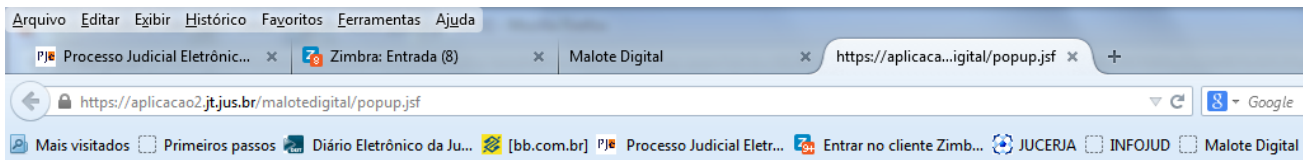
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

abaixo: Certifico que o ofício de id "a1e5dc4" foi encaminhado ao seu destino, conforme recibo





NOVA IGUACU, 16 de Março de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 16/03/2017 08:36:18 - 1ce0c46
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703160836184780000049988787>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 1703160836184780000049988787



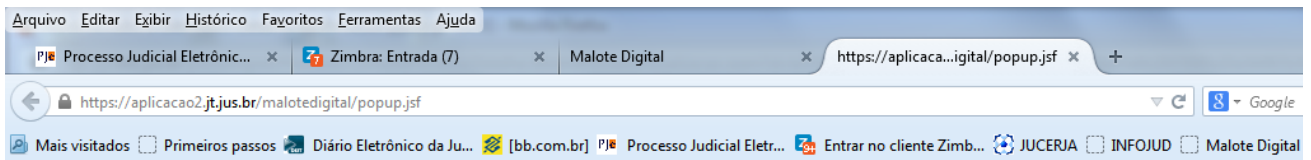
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

abaixo: Certifico que o ofício de id "4e30474" foi encaminhado ao seu destino, conforme recibo





NOVA IGUACU, 16 de Março de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 16/03/2017 08:41:12 - e54ddff
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703160841127640000049989014>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226 ID. e54ddff - Pág. 2
 Número do documento: 1703160841127640000049989014

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, juntei aos autos resposta aos Ofícios de ID's 4e30474 e a1e5dc4, que segue.

NOVA IGUACU , 24 de Março de 2017

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920171836032

Nome original: oficio 99.pdf

Data: 21/03/2017 10:55:39

Remetente:

Mariana Nunes Martins

CASIMIRO DE ABREU OFÍCIO ÚNICO

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Referente ao ofício PJe-JT



BÁRBARA CORRÊA NUNES
ELIZABETH CORRÊA NUNES
CLAUDIA CORRÊA NUNES
FLÁVIA CERQUEIRA RAMOS
IVONETE NUNES SIQUEIRA
Tabeliã Substitutas

Ofício: 99 /2017
Ref. Ofício nº PJe-JT

Casimiro de Abreu, 20/03/2017

Exmo. Senhor Juiz

Atendendo ao Ofício em referência, informo constar registrado os imóveis localizados na **Rua Paulo Vianna, nº 91, apt.02 e 04, Centro Rio das Ostras, em nome de ALCINDO BIAJOLI CPF: 212.735.888-00**, conforme certidão em anexo, informo não constar registro do imóvel localizado na **Rua Jonas Nunes, nº 286, Centro, Casimiro de Abreu**, verifiquei constar ainda imóveis registrados em nome do referido réu **ALCINDO BIAJOLI CPF: 212.735.888-00**, conforme certidão em anexo. Renovo a V. Sr. protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ivonete Nunes Siqueira
Tabeliã Substituta
Mat. 94/12564

Ao
Exmo. Senhor Marcelo Ribeiro Silva
Juiz Titular de Vara do Trabalho



CERTIDÃO

LIVRO Nº 2-AK
FOLHA Nº 157

CERTIFICO

Em breve relatório, atendendo ao pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório o arquivos de que é composto o **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, até a data de 05 de julho de 2.004, data da instalação de Registro de Imóveis do Ofício Único de Rio das Ostras- RJ, dele às fls.157, do Livro 2-AK, Av.8-M.13.306, data 17 de Maio de 2005, **VERIFIQUEI CONSTAR O SEGUINTE: Apartamento 02**, situado a Rua Paulo Viana nº 91, com 78,40m² de área, sobre a Fração Ideal de 14,68%, construído sobre o Lote nº 10 da Quadra "G" do Loteamento "Novorio das Ostras", em Rio das Ostras, 3º distrito deste Município, que assim se descreve e caracteriza: mede 12,00m de frente para a Rua Paulo Vianna; 12,00m de fundos para o lote 29; 30,00m do lado direito para o lote 09; e, 30,00m do lado esquerdo para o lote 11, perfazendo a área total de 360,00m². **PROPRIETÁRIO: 14,68% ALCINDO BIAJOLI**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens com Marina de Oliveira Bijaoli, residente a Rua Jonas Nunes, nº 186 - Casimiro de Abreu-RJ, portador da identidade RG nº 3.553.883 SSP/SP de 16/05/72 e do CIC nº 212.735.888-00. **CERTIFICO AINDA** que a presente **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS** foi expedida com base no registro originário do loteamento, por não constar nenhuma averbação de abertura de matrícula. **NADA MAIS SE CONTINHA** a respeito do que me foi pedido para que aqui fosse descrito. Emolumentos e custas foram recebidos pela Serventia no valor de R\$ 71,30 da Certidão, R\$ 10,06 do desarmquívamento, acrescido das Leis 3217/99, Lei 4664/05, da FUNPERJ, da Lei 6281, e da PMCMV, conforme Tabela da Corregedoria. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**, nesta cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, 20 de Março de 2017. Eu, IVONETE NUNES SIQUEIRA Tabeliã substituta, procedi a busca, digitei e assino.

CASIMIRO DE ABREU, 20 DE MARÇO DE 2017.

IVONETE NUNES SIQUEIRA
Tabeliã SubstitutaIvone Nune Siqueira
Tabeliã Substituta
Mat. 94/12564Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBYS 35411 IWK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 522379



CERTIDÃO

LIVRO Nº 2-AK
FOLHA Nº 157

CERTIFICO

Em breve relatório, atendendo ao pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório o arquivos de que é composto o **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, até a data de 05 de julho de 2.004, data da instalação de Registro de Imóveis do Ofício Único de Rio das Ostras- RJ, dele às fls.157, do Livro 2-AK, Av.8-M.13.306, data 17 de Maio de 2005, **VERIFIQUEI CONSTAR O SEGUINTE: Apartamento 04**, situado a Rua Paulo Viana nº 91, com 78,40m² de área, sobre a Fração Ideal de 14,68%, construído sobre o Lote nº 10 da Quadra "G" do Loteamento "Novorio das Ostras", em Rio das Ostras, 3º distrito deste Município, que assim se descreve e caracteriza: mede 12,00m de frente para a Rua Paulo Vianna; 12,00m de fundos para o lote 29; 30,00m do lado direito para o lote 09; e, 30,00m do lado esquerdo para o lote 11, perfazendo a área total de 360,00m². **PROPRIETÁRIO: 14,68% ALCINDO BIAJOLI**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens com Marina de Oliveira Biajoli, residente a Rua Jonas Nunes, nº 186 - Casimiro de Abreu-RJ, portador da identidade RG nº 3.553.883 SSP/SP de 16/05/72 e do CIC nº 212.735.888-00. **CERTIFICO AINDA** que a presente **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS** foi expedida com base no registro originário do loteamento, por não constar nenhuma averbação de abertura de matrícula. **NADA MAIS SE CONTINHA** a respeito do que me foi pedido para que aqui fosse descrito. Emolumentos e custas foram recebidos pela Serventia no valor de R\$ 71,30 da Certidão, R\$ 10,06 do desarquivamento, acrescido das Leis 3217/99, Lei 4664/05, da FUNPERJ, da Lei 6281, e da PMCMV, conforme Tabela da Corregedoria. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**, nesta cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, 20 de Março de 2017. Eu, IVONETE NUNES SIQUEIRA Tabeliã substituta, procedi a busca, digitei e assino.

CASIMIRO DE ABREU, 20 DE MARÇO DE 2017.

IVONETE NUNES SIQUEIRA
Tabeliã Substituta

Ivonete Nunes Siqueira
Tabeliã Substituta
Mat. 94/12564

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBYS 35412 MVL
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 5222380



CERTIDÃO

LIVRO Nº 2-I
FOLHA Nº 237

CERTIFICO

Em breve relatório, atendendo ao pedido de parte interessada e para os devidos fins que, revendo em meu poder e Cartório, os Livros e Arquivos de que é composto o **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, a meu cargo, sito à Rua Valdenir Heringer da Silva, nº 460- Loja 05, Centro – Casimiro de Abreu –RJ, dele às **fls. 237 do Livro: 2-I R.6-M.2254** em data de 29 de Outubro de 1993, verifiquei **NÃO CONSTAR REGISTRO GRAVANDO COM ÔNUS REAIS**, sobre o seguinte imóvel: Lote de terreno nº 6 (seis) da quadra nº 3 (três) do Loteamento denominado “Bairro Chic”, situado no perímetro urbano desta cidade, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 14,00 metros de frente, para a Rua existente; 14,00 metros nos fundos com a área de lazer existente; 45,00 metros pelo lado direito, com o lote nº 5; e 45,00 metros pelo lado esquerdo com o lote nº 7; perfazendo a área total de 630,00m²(seiscentos e trinta metros quadrados). **PROPRIETÁRIO: ALCINDO BIAJOLI**, brasileiro, funcionário público, casado pelo regime de bens com Marina de Oliveira Biajoli, residente à Rua Arthur de Azevedo Werneck, nº 165, nesta cidade, portador da CI nº 3.553.883 da SSP-SP, de 16/05/72 e CPF nº 212.735.888-00. Nos termos na escritura de venda e compra, de 23/09/93, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, no livro, nº 236 às fls. 05/6. **NADA MAIS SE CONTINHA** a respeito do que me foi pedido para que aqui fosse descrito. Emolumentos e custas foram recebidos pela Serventia no valor de R\$ 71,30 da Certidão, R\$ 10,06 do desarquivamento, acrescido das Leis 3217/99, Lei 4664/05, da FUNPERJ, da Lei 6281, e da PMCMV, conforme Tabela da Corregedoria. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**, nesta cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, 20 do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ Tabeliã Substituta, procedi à busca, digitei e assino.

CASIMIRO DE ABREU, 20 DE MARÇO DE 2017.

IVONETE NUNES SIQUEIRA
Tabeliã Substituta

Ivone Nune Siqueira
Tabeliã Substituta
Mat. 94/12564

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBYS 35413 TBK

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 522382





CERTIDÃO

LIVRO Nº 2-D
FOLHA Nº 211

CERTIFICO

Em breve relatório, atendendo ao pedido da parte interessada e para os devidos fins que, revendo em meu poder e Cartório, os Livros e Arquivos de que é composto o **REGISTRO DE IMÓVEIS**, a meu cargo, sito à Rua Valdenir Heringer da Silva, nº 460- Loja- Centro – Casimiro de Abreu –RJ, dele às fls. 211 do Livro: 2-D sob o AV.3-M.1356 em data de 18/09/1981, verifiquei **CONSTAR REGISTRO GRAVANDO COM ÔNUS REAIS, Hipoteca em favor da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro-CEHAB-RJ**, sobre o seguinte imóvel: Metade do Lote de terra nº 05 da Quadra 05 (cinco) do Loteamento denominado “Bairro Célio Sarzedas”, situado no perímetro urbano desta cidade, mede e confronta-se da seguinte maneira: 15,00m de frente com a servidão instituída; 15,00m de fundos com o lote nº 02; 10,00m no lado direito com área remanescente; e 10,00m no lado esquerdo, com uma rua 1, com área total de 150,00m². **PROPRIETÁRIO: ALCINDO BIAJOLI**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens com Marina de Oliveira Biajoli, identidade 4800014 da SSP de 10/12/68, ele 3553883 da DTCC/SP e CPF nº 212.735.888-00, residente à Rua Oswaldo Ferreira nº 131 Casimiro de Abreu. Nos termos da escritura de compra e venda de 06/07/81, lavrada nas Notas deste Cartório, às fls. 83 do Livro 117. **NADA MAIS SE CONTINHA** a respeito do que me foi pedido para que aqui fosse descrito. Emolumentos e custas foram recebidos pela Serventia no valor de R\$ 71,30 da Certidão, R\$ 10,06 do desarquivamento, acrescido das Leis 3217/99, Lei 4664/05, da FUNPERJ, da Lei 6281, e da PMCMV, conforme Tabela da Corregedoria. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**, nesta cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, 20 do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ Tabeliã Substituta, procedi à busca, digitei e assino.

CASIMIRO DE ABREU, 20 DE MARÇO DE 2017

IVONETE NUNES SIQUEIRA
Tabeliã Substituta

Ivonete Nunes Siqueira
Tabeliã Substituta
Mat. 94/12564

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBYS 35414 QID
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 522383

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com cópia da certidão do RGI, a recair sobre o imóvel localizado na Rua Paulo Viana, de propriedade do executado ALCINDO BIAJOLI.

Note-se que há dois outros imóveis passíveis de penhora, o que poderá ser observado oportunamente.

NOVA IGUACU , 6 de Abril de 2017

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
 tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ALCINDO BIAJOLI

RUA PAULO VIANNA , 91, apt. 02 e 04, NOVO RIO DAS OSTRAS, RIO DAS OSTRAS - RJ - CEP: 28893-458

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS INDICADOS NOS RGIs DE IDs "278ef9e" e "f1327ad", CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXAS** do(s) executado(s) **ALCINDO BIAJOLI - CPF: 212.735.888-00** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 11.027,08;**
- **INSS do Reclamante: R\$ 252,91;**
- **INSS da Reclamada: R\$ 396,53;**
- **Total Devido ao INSS: R\$ 649,44;**
- **Custas: R\$ 204,20;**
- **Imposto de Renda: Isento;**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 11.880,72.**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 10/04/2017 15:15:51 - af91c30
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704101515516980000051546194>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226 ID. af91c30 - Pág. 1
 Número do documento: 1704101515516980000051546194

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,10 de Abril de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: af91c30
Destinatário: ALCINDO BIAJOLI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, nas datas de 13 e 29 de abril, e 05 de maio de 2017, em cumprimento ao respectivo mandado, dirigi-me à Rua Paulo Vianna, 91 - Centro - Rio das Ostras/RJ e, sendo aí, fiquei impossibilitada de proceder à ordem judicial determinada tendo em vista que, não logrei êxito em localizar o executado no endereço indicado para diligência, não sendo esta oficiala de justiça atendida mesmo após chamar por várias vezes, não possuindo o local interfone e/ou campainha, sem acesso ao interior do prédio e não possuindo também porteiro.

Face o exposto, recolho o presente para apreciação do M.M. Juízo, ficando esta oficiala de justiça à disposição da parte interessada par acompanhar a diligência.

NOVA IGUACU, 8 de Maio de 2017

DEISE CRISTINA MEDICE
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA e OUTRO**, vem mui respeitosamente, por sua advogada *in fine* assinada, expor e requer o seguinte:

Exª. para o bom andamento da ação, vem o autor requerer a averbação do imóvel de **id f1327ad** no registro de imóvel, **no endereço abaixo discriminado**, para que assim, seja designado dia e hora para realização da Praça do bem hora penhorado e garantir a execução no valor de **R \$11.880,72 (onze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**.

Cartório do Ofício Único do Município de Rio das Ostras

Rua: Araruama, nº. 119 - Balneário Remanso, Rio das Ostras - RJ, CEP.: 28.890-000

Telefone: (22) 2764-1773

Termos em que, pede deferimento.



Nova Iguaçu, 09 de junho de 2.017.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA E OUTRO**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Ex^a. para o bom andamento da ação, vem o autor informar que a sua patrona Dr^a. JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA faleceu, conforme documento em anexo e neste momento constitui um novo patrono o **Dr^o. CARLOS ALBERTO VITOR**, para atuar junto aos autos para dar prosseguimento na ação, conforme documento de **PROCURAÇÃO** em anexo.

Dessa forma, vem requerer a alteração do nome do patrono do autor nos autos e na tela SAP, bem como que as publicações e ou intimações de praxe sejam realizadas em seu nome sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 20 de julho de 2.017.



CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**





JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA
ADVOGADA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): VALCEMIR SILVA DE PAULA, brasileiro, solteiro, portador da CTPS 37100/098- RJ, carteira de identidade nº. 10.176.966-9 IFP- RJ, e CPF nº. 038.665.877- 32, PIS 124.7867.50-2, com data de nascimento em 22/09/1968, filiação de Valci de Paula e Maria Madalena Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua Sergio Martins Mota, Nº. 85 - Casa 05, Cabuçu, CEP: 26.291-362, Nova Iguaçu/RJ.

OUTORGADO(S): CARLOS ALBERTO VITOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 199.561, CPF.: 791.291.107-34 e **ARIEL DA SILVA TRIGOLI CARDOSO**, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 198113, CPF.: 027.495.780-94,, com escritório na Rua: Quintino Bocaiúva, nº. 25, sala 802, Centro, Nova Iguaçu, CEP.: 26.210-150, Tel.: 2768-5993.

PODERES:

AD JUDICIA, podendo fazer e receber acordos, assinar termos de conciliação, firmar compromissos, desistir, adjudicar, variar de ações, receber Alvarás, podendo ser expedidos em nome do **DRº. CARLOS ALBERTO VITOR**, quando requeridos, para levantamento de importância junto aos bancos como: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL** e demais estabelecimentos bancários, receber FGTS, receber e dar quitação, sacar e endossar cheques, pleitear e assinar o que for mister perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive junto ao **INSS**, **requerer pedido de inventário, falência e habilitação em falência**, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de poderes, dando por firme e valioso.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2017.

Valcemir Silva de Paula
VALCEMIR SILVA DE PAULA

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº. 25/802, CENTRO, NOVA IGUAÇU, TEL.: 2768-5993.
18/7/2017 1/2 09:12:19 - e-mail carlosavitoradv@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

MATRÍCULA:
0932600155 2017 4 00273 254 0118237 45


SEXO feminino	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE casada - 52ano(s)
NATALIDADE Nova Iguaçu-RJ.	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 65360 OAB - Ordem dos Advogados do Brasil-RJ. *.*.*.	
Eleitor ignorado *.*.*.		
FILIAÇÃO HAROLDO FERNANDES SARDINHA e AUREA DOS SANTOS SARDINHA.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017) - à(s) 16:35 hora(s).		
	DIA 18	MÊS 04
		ANO 2017
LOCAL DE FALECIMENTO HGNI - Hospital Geral de Nova Iguaçu, Nova Iguaçu, RJ.		
CAUSA DA MORTE AVE Hemorrágico, Hipertensão Intracraniano, Ruptura de Aneurisma.		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Municipal de Nova Iguaçu.		
DECLARANTE CARLOS ALBERTO VITOR.		
NOME DO MÉDICO E CRM SERGIO BARROS SUSANA, CRM 52320139.		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017) O(A) falecida era casada com CARLOS ALBERTO VITOR, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou 3 filhos(as) maiores. CPF nº 81065086768. Era eleitora. Registro feito no lv C-273, fls 254, termo 118237.*.* Declaração de óbito nº 249478277.*.*.*.*		

RCPN 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO 1º DISTRITO DE
NOVA IGUAÇU - RJ

Oficial: **Humberto Monteiro da Costa**
Oficiala Substituta: **Fernanda Fernandes de Souza**
Rua Frutuoso Rangel, 127 - Centro - Nova Iguaçu - RJ
Tel. (21) 2765-3916 - e-mail: cartorionircpn@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Nova Iguaçu-RJ, 19 de abril de 2017.


RICHARDSON DIAS FERREIRA FIONTINA
Escrevente

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECAK36872-KHA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Richardson Dias F. Fiontina
Escrevente
CTPS 9316668 5/0040

Emolumentos:
ISENTO
RDFF



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Retifico, neste ato, o patrocínio da parte autora.

Reitere-se o mandado de penhora de ID af91c30, que deverá ser cumprido independentemente de acesso ao imóvel, ainda que a avaliação tenha que ser procedida com base no preço médio do metro quadrado para os imóveis localizados na região.

Vindo o mandado, voltem-me conclusos.

NOVA IGUACU , 9 de Agosto de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ALCINDO BIAJOLI
RUA PAULO VIANNA , 91, apt. 02 e 04, NOVO RIO DAS OSTRAS, RIO DAS OSTRAS - RJ -
CEP: 28893-458

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS INDICADOS NOS RGI's DE IDs "278ef9e" e "f1327ad", CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXAS** do(s) executado(s) **ALCINDO BIAJOLI - CPF: 212.735.888-00** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 11.027,08;**
- **INSS do Reclamante: R\$ 252,91;**
- **INSS da Reclamada: R\$ 396,53;**
- **Total Devido ao INSS: R\$ 649,44;**
- **Custas: R\$ 204,20;**
- **Imposto de Renda: Isento;**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 11.880,72.**

OBS.: o presente mandado deverá ser cumprido independentemente de acesso ao imóvel, ainda que a avaliação tenha que ser procedida com base no preço médio do metro quadrado para os imóveis localizados na região.



Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,18 de Agosto de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: 7e3a8d6
Destinatário: ALCINDO BIAJOLI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, na data de 04 de setembro de 2017, em cumprimento ao respectivo mandado, dirigi-me à Rua Paulo Viana, 91 apt 02 - Centro - Rio das Ostras/RJ e, sendo aí, procedi à ordem judicial determinada, conforme competente auto em anexo.

Face ao exposto, recolho o presente para apreciação do M.M. Juízo

NOVA IGUACU, 4 de Setembro de 2017

DEISE CRISTINA MEDICE
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, compulsando os autos, verifiquei que não foi anexado o auto de penhora, conforme mencionado na certidão de devolução do mandado (id 3fd8d0d). À conclusão.

NOVA IGUACU , 26 de Setembro de 2017

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Solicite-se, por e-mail, a Oficial de Justiça Deise Cristina Medice que venha com o auto de penhora e avaliação referente ao mandado de ID 7e3a8d6.

Vindo o documento, voltem-me conclusos.

NOVA IGUACU , 10 de Outubro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 10/10/2017 13:05:58 - 6c3fcf2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101012382264700000063265259>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. 6c3fcf2 - Pág. 1

Número do documento: 17101012382264700000063265259

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexo email enviado à Divap-Macaé, com cópia à Sra. Oficial, como abaixo.

NOVA IGUAÇU , 28 de Novembro de 2017

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226 - AUSÊNCIA DE AUTO DE PENHORA	1 me
e: <input type="text" value="MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA"/>	12
a: <input type="text" value="divap-mac@trt1.jus.br"/>	
c: <input type="text" value="DEISE CRISTINA MEDICE"/>	

10260-37.2013.5.01.0226.pdf (67,2 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

ados Senhores, bom dia!
 Informe determinação do MM. Juiz Titular, Dr. Marcelo Ribeiro Silva, solicitamos
 encaminhado a esta 06a. VT/NOVA IGUAÇU, o auto de penhora mencionado
 certidão de devolução do mandado, conforme anexo.

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos
 Juiz Titular
 6ª VT/Nova Iguaçu
 (21) 2667-7814.
 Para responder para: vt06.ni@trt1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexo auto de penhora recebido por email.

NOVA IGUACU , 5 de Dezembro de 2017

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA

TO DE PENHORA PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226	1 men
: DEISE CRISTINA MEDICE	01 de D
: MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA	

[INDO BIAJOLI.odt \(19,9 KB\)](#) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

ia, segue em anexo o auto de penhora do processo 0010260-37.2013.5.01.0226



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexo o auto de penhora mencionado na certidão anterior.

NOVA IGUACU , 7 de Dezembro de 2017

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA



6ª VT NOVA IGUAÇÚ/RJ

PROC. 0010260-37.2013.5.01.0226

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2017 na Rua Paulo Vianna, 91 apartamentos 02 – Centro - Rio das Ostras/RJ nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo M.M. Dr. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho do (e) Nova Iguaçu/RJ na execução movida por Valcemir Silva de Paula contra Construtora Terra Firme de Casimiro de Abreu para cobrança da dívida de R\$ 11.880,72 (Onze mil oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) procedi à penhora e avaliação dos bens a seguir discriminado:

DISCRIMINAÇÃO:

Um imóvel (apartamento) de número 02 localizado à Rua Paulo Vianna número 91 bairro centro, no município de Rio das Ostras/RJ, com confrontações conforme RGI anexado, com área de 78,40 m2, isto sobre a fração ideal de 14,68 % de uma área total de 360 m2 o qual avalio em

VALOR: R\$ 315.000,00

Valor total: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais mil)

O valor total deste Auto de Penhora e Avaliação destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Cabendo aqui as ressalva de que, esta oficiala de justiça não teve acesso ao interior do imóvel supracitado (sendo o metro quadrado na região avaliado em R\$ 4.000,00); informando então, apenas o estado exterior (prédio) o qual encontra-se em bom estado de conservação.

DEISE CRISTINA MÉDICE**OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA****Matr. 6879-9**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Intimem-se as partes para ciência da penhora de ID 67d3da0, sendo o executado ALCINDO BIAJOLI, por mandado (endereço ID 15c2e8b), também para ciência de sua nomeação como fiel depositário nos termos do artigo 836, §2º do NCPC.

Retornando o mandado, voltem-me conclusos.

NOVA IGUACU , 7 de Dezembro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):VALCEMIR SILVA DE PAULA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora de ID 67d3da0.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.
R ALCINO LINO PIMENTEL, RODOVIA BR 101, KM 207 LOTE 01, RIO DOURADO,
CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora de ID 67d3da0.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 12 de Dezembro de 2017
ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 12/12/2017 15:18:35 - ff35e5f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121215183511800000067192523>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 17121215183511800000067192523

ID. ff35e5f - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ALCINDO BIAJOLI
JONAS NUNES, 186, CASA, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP: 28860-000

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE ALCINDO BIAJOLI - CPF: 212.735.888-00** para ciência da penhora de ID 67d3da0 e para ciência de sua nomeação como fiel depositário nos termos do artigo 836, §2º do NCPC.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU, 12 de Dezembro de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES
PE ANCHIETA, 673, CASA, VALE DAS PALMEIRAS, CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP:
28860-000**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora de ID 67d3da0.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 12 de Dezembro de 2017
ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 12/12/2017 15:18:35 - d94cb5f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121215183528600000067192526>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 17121215183528600000067192526
ID. d94cb5f - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASSIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Ex^a; para o bom andamento da ação, vem o autor informar que a execução em tela se destina exclusivamente ao sustendo do autor e de sua família, sendo que, a ré esqueceu que o referido crédito tem natureza salarial e caráter alimentar.

Dessa forma, vem informar que a ação já vem se alastrando por mais de 04 (quatro) anos, e o autor não vendo outros meios que sejam rápidos e práticos, senão, pedir ao Juízo que seja mantida a execução, por ter alcançado o valor do seu crédito e requerer que seja designado dia e hora para a realização da Praça do bem ora penhorado **em id 67d3da0**, isto é, o imóvel no valor de **R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**.

Diante ao exposto, para evitar que os seus direitos sejam obliterados, vem requerer que seja cumprido um dos princípios fundamentais do Direito, que é o da celeridade, conforme dispõe o art. 5º. LXXVIII, da Constituição Federal.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 09 de janeiro de 2.018.



CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: 37d1d9a
Destinatário: ALCINDO BIAJOLI.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de ID sob o nº supra, compareci por duas vezes em dias e horários alternados, a última tentativa ocorrida em 16/02/18, às 11:56 na Rua Jonas Nunes, 186, Casa, Centro, Casimiro de Abreu- RJ e **não logrei êxito em NOTIFICAR** ALCINDO BIAJOLI, tendo em vista não o encontrar no endereço indicado.

Ressalto que não fui atendida, mesmo após chamar por diversas vezes, tocar o interfone e buzinar, insistentemente, estando o local totalmente fechado.

Diante disso, submeto a presente certidão ao exame de V. Exa., ressaltando que esta Oficial de Justiça está à inteira disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos.

NOVA IGUACU, 18 de Fevereiro de 2018

PATRICIA SANTOS DE LEMOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal




ASSESSORIA JURÍDICA
JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 06ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASSIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Exª; para o bom andamento da ação, vem o autor informar que a execução em tela se destina exclusivamente ao sustendo do autor e de sua família, sendo que, a ré esqueceu que o referido crédito tem natureza salarial e caráter alimentar.

Dessa forma, vem informar que a ação já vem se alastrando por mais de 04 (quatro) anos, e o autor não vendo outros meios que sejam rápidos e práticos, senão, **reiterar ao Juízo que seja mantida a execução**, por ter alcançado o valor do seu crédito e requerer que seja designado dia e hora para a realização da Praça do bem ora penhorado **em id 67d3da0**, isto é, o imóvel no valor de **R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**.

Diante ao exposto, para evitar que os seus direitos sejam obliterados, vem requerer que seja cumprido um dos princípios fundamentais do Direito, que é o da celeridade, conforme dispõe o art. 5º. LXXVIII, da Constituição Federal.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2.018.

CARLOS ALBERTO VITOR
OAB/RJ – 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**

RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº. 25802, CENTRO, NOVA IGUAÇU, TEL.: 2768-5993.
 27/2/2018 1/1 16:32:17 - e-mail: carlosavitoradv@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

A requerimento do exequente, a fim de viabilizar o leilão do imóvel (Apartamento nº 02, localizado à Rua Paulo Vianna, nº 91 - Centro - Rio das Ostras/RJ - conforme certidão de RGI ID f1327ad), **determina-se ao Ofício Único (Registro de Imóveis) de Rio das Ostras que proceda a anotação da penhora do referido imóvel.** Considere-se, ainda, o §2º do artigo 38 da Lei 3350, de 29 de dezembro de 1999, segundo o qual "os emolumentos devidos pelo registro de penhora e de outros gravames decorrente de ordem judicial, nas execuções fiscais e trabalhistas, serão pagos ao final pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento (nova redação dada pela Lei 6370/2012).

Solicita-se ainda que o **Ofício Único de Rio das Ostras informe a este juízo se o mencionado imóvel possui coproprietários** (remetendo o documento comprobatório, em caso positivo).

Confiro força de ofício ao presente despacho, para fins de remessa do mesmo via malote digital.
Prazo de 15 dias.

A secretaria deverá remeter juntamente com o presente despacho, o auto de penhora do imóvel, a fim de viabilizar a anotação da penhora.

Cumprido, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 22 de Março de 2018

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 26/03/2018 09:24:44 - e30a9fa

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032216560480900000071473753>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. e30a9fa - Pág. 1

Número do documento: 18032216560480900000071473753

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, encaminhei Despacho com força de Ofício, conforme recibo abaixo.

	<i>Poder Judiciário</i>	Malot
<small>Impr</small>		
RECIBO DE ENVIO		
Documento: Despacho-0010260-37.2013.PDF Código de rastreabilidade: 501201811853031 Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu Eliomar Ferreira Lima Júnior Data de Envio: 19/04/2018 09:07:13 Assunto: Segue anexo o Despacho PJe extraído do processo:0010260-37.2013.5.01.0226 da 6ªVara do Trabalho		
Destinatários	Data Leitura	
RIO DAS OSTRAS OFICIO UNICO (TJRJ)		

NOVA IGUAÇU, 19 de Abril de 2018.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR



Assinado eletronicamente por: ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR - 19/04/2018 10:27:31 - 130ce21
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041910273127600000072866284>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 18041910273127600000072866284
ID. 130ce21 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Expeça-se Ofício ao Cartório de Rio das Ostras (remessa via postal), reiterando a solicitação de ID e30a9fa.

Após, aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

NOVA IGUAÇU, 5 de Julho de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

NOVA IGUAÇU, 17 de Julho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a) Oficial,

No interesse do processo acima referido, determino a V.S^a. que proceda a **anotação da penhora** de um **Apartamento nº 02, localizado à Rua Paulo Vianna, nº 91, Centro, Rio das Ostras/RJ**, conforme auto de penhora em anexo, devendo informar a este juízo se o referido imóvel possui coproprietários, remetendo eventual documento comprobatório, em caso positivo.

Considere-se, ainda, o §2º do artigo 38 da Lei 3350, de 29 de dezembro de 1999, segundo o qual "os emolumentos devidos pelo registro de penhora e de outros gravames decorrente de ordem judicial, nas execuções fiscais e trabalhistas, serão pagos ao final pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento (nova redação dada pela Lei 6370/2012).

Atenciosamente,

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho

Destinatário: OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS

Endereço: Rua Araruama, nº 119, Centro, Rio das Ostras/RJ - CEP 28890-000.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Reitere-se o ofício de ID a7f6a61, por mandado/carta precatória.

NOVA IGUAÇU, 12 de Setembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 13/09/2018 21:09:49 - 0d2aec

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090611521801400000080798628>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. 0d2aec - Pág. 1

Número do documento: 18090611521801400000080798628



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
28893-066 - RUA ARARUAMA , 119 - CENTRO - RIO DAS OSTRAS - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE O OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS** para que proceda à **anotação da penhora** de um **Apartament o nº 02, localizado à Rua Paulo Vianna, nº 91, Centro, Rio das Ostras/RJ**, conforme auto de penhora de id "b168a33" em anexo, devendo informar a este juízo se o referido imóvel possui coproprietários, remetendo eventual documento comprobatório, em caso positivo.

Considere-se, ainda, o §2º do artigo 38 da Lei 3350, de 29 de dezembro de 1999, segundo o qual "os emolumentos devidos pelo registro de penhora e de outros gravames decorrente de ordem judicial, nas execuções fiscais e trabalhistas, serão pagos ao final pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento (nova redação dada pela Lei 6370/2012).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 20/09/2018 10:02:36 - e567b9c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092010023324200000081535731>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 18092010023324200000081535731
ID. e567b9c - Pág. 1

NOVA IGUACU ,20 de Setembro de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: e567b9c
Destinatário: OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, na data de 28.09.2018 às 16h40min, citei/notifiquei/intimei a parte destinatária, CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS, na pessoa de Clarisse Luz, escrevente, CPF n. 107.151.107-64, que ficou ciente do inteiro teor do mandado, tendo-o assinado e recebida a contrafé.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado, submetendo-o à apreciação de V.Exa.

NOVA IGUACU, 30 de Setembro de 2018

ANTONIO JOSE LOUREIRO RODRIGUES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXMO. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASSIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Ex^a; para o bom andamento da ação, vem o autor informar que a execução em tela se destina exclusivamente ao sustendo do autor e de sua família, sendo que, a ré esqueceu que o referido crédito tem natureza salarial e caráter alimentar.

Dessa forma, vem informar que a ação já vem se alastrando por mais de 04 (quatro) anos, e o autor não vendo outros meios que sejam rápidos e práticos, senão, requerer que seja designado dia e hora para a realização da Praça do bem ora penhorado **em id 67d3da0**, isto é, o imóvel no valor **de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**.

Diante ao exposto, para evitar que os seus direitos sejam obliterados, vem requerer que seja cumprido um dos princípios fundamentais do Direito, que é o da celeridade, conforme dispõe o art. 5º. LXXVIII, da Constituição Federal.

Termos em que, pede deferimento.



Nova Iguaçu, 09 de outubro de 2.018.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Inicialmente, reitere-se o expediente de ID 37d1d9a, por edital.

Após, visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, nomeando o Sr. **Leonardo Schulmann**, leiloeiro oficial, que deverá ser intimado para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 23/10/2018 12:23:59 - 3023146

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101714190851200000082996695>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. 3023146 - Pág. 1

Número do documento: 18101714190851200000082996695

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) ALCINDO BIAJOLI, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da penhora de ID 67d3da0 e para ciência de sua nomeação como fiel depositário nos termos do artigo 836, §2º do NCPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

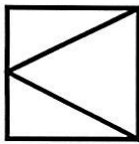
CERTIDÃO PJe

Certifico que anexo aos presentes autos OFÍCIO do Serviço Notarial e Registral do
Ofício Único de Rio das Ostras.

NOVA IGUAÇU, 22 de Novembro de 2018

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS - RJ

RUA ARARUAMA, 119, CENTRO – CEP: 28.890-000 - RIO DAS OSTRAS-RJ. - TEL.: (22) 2764 1773/ (22) 2760-5662

Rio das Ostras, 17 de Outubro de 2018.

OFICIO Nº: *1315*/2018
 Ref. Mandado de Notificação
 Processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985)
 Reclamante: Valcemir Silva de Paula
 Reclamado: Construtora Terra Firme de Casimiro LTDA e outros (2)
 Assunto: Informação faz...

Senhor

Em atenção ao Processo supra mencionado, venho através deste informar que o Imóvel designado por APARTAMENTO DE N° 02 (dois), situado à Rua Paulo Viana, n°91, centro, situado nesta cidade, foi adquirido por OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENÇO, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens em data de 30/07/1977 com ALDA CANDIDA LOURENÇO, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº:00791220896, expedida pelo DETRAN/RJ, em 17/09/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº247.506.627-04, residente e domiciliado à Travessa Elzir de Almeida Brandão, nº:44, Casa 02, Santa Rosa na cidade de Niterói -RJ, De acordo com a Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Rio das Ostras/RJ, à fls.123 do Livro nº205 sob o ato nº120 em 21/03/2018; por compra feita á ALCINDO BIAJOLI, e s/m MARINA DE OLIVEIRA BIAJOLI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, em data de 08.07.1972, residente à Rua Jonas Nunes, nº:185, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, ele, aposentado, portador da Identidade nº3.553.883-SSP/SP, de 16.05.1972, e do CIC/MF nº:212.735.888-00; e ela, do lar, portadora da Identidade nº: 21.496.022-1-DIC/DETRAN/RJ, de 06.09.2016, e do CIC/MF nº:857.938.177-00.

De acordo com artigo 524 da Consolidação Normativa da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio de Janeiro," Art. 524. Se o imóvel objeto da penhora, arresto ou sequestro não estiver registrado (transcrito ou matriculado)

Serviço Notarial e Registral
 do Ofício Único de Rio das Ostras
 Andréia Ferreira da Silva Felicíssimo
 Substituta - Matr.: 947277

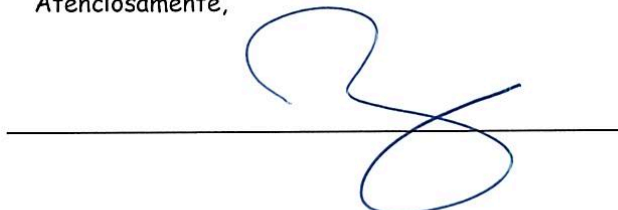


em nome do executado/réu, o Oficial de Registro prenotará o título e comunicará o fato imediatamente ao Juiz que determinou a constrição, solicitando providências para o prévio registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro (arts. 195 e 237 da LRP)”.

Diante do exposto aguardo orientações de como proceder.

Sem mais para o momento, apresento a V.Sr^a, os protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ao Sr Robson da Rocha Costa

Serviço Notarial e Registral
do Ófício Único de Rio das Ostras
Andréia Ferreira da Silva Felicíssimo
OAB/OB - Matr. 94/7277



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Intime-se a parte autora para ciência do ofício do cartório de Rio das Ostras (ID d908d47), devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

NOVA IGUAÇU, 22 de Novembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **05ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

DOS FATOS

Exª., para o bom andamento da ação, vem o autor que venda do imóvel citado em **id d908d47**, demonstra que a venda foi realizada em **21.03.2018**.

Cumpre ressaltar, que a ré passou a ser executada em **29.09.2015**, conforme **idc4aa5a3**.

A ré sabedora da ação executiva, mesmo assim, utilizou-se de meios menos louváveis e preferiu o atalho cartorário, que não houvera sido intimado do procedimento cautelar do arresto por esse eminente juízo. Agindo dessa forma, alterou o domínio do imóvel, transferindo do nome do embargante e o executado para o seu, como se isso fosse suficiente para obter o domínio do imóvel.



DA FRAUDE À EXECUÇÃO

Fraude à execução, nos termos do inciso II do artigo 593 do Código de Processo Civil, ocorre quando, na data da alienação ou oneração de um bem, já corria contra o proprietário desse bem demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (ou seja, essa venda ou oneração o torna incapaz de saldar suas dívidas).

Pelo texto processual civil, verifica-se:

"Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;

II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;

III - nos demais casos expressos em lei."

O executado já havia sido citado para execução desde o **29.09.2015**, muito antes da transferência do domínio, já se aperfeiçoando a angularidade processual, não permitindo o texto legal que qualquer bem se deslocasse do seu patrimônio de forma que prejudicasse o direito dos seus credores.

Dessa forma a garantia patrimonial faz surgir, uma verdadeira e própria obrigação do devedor, de não alterar a solidez do seu patrimônio, destinado à satisfação de seus credores.

Há conseqüentemente, um dever do devedor de conservar a garantia patrimonial suficiente para tutelar os direitos dos seus credores, um limite no poder de dispor dos bens, ou na obrigação de não dispor, no caso de inadimplemento da obrigação com o conseqüente aparecimento ou efetivação da responsabilidade patrimonial.

Destarte, o que se comprova com o ofício de **id d908d47**, é que o comprador e o vendedor ora executado agiram com fraude à execução, desfazendo-se de seus bens após a propositura do feito executivo presente. Nesse rumo, disciplina o Código Processual Civil, em seu art. 593, que age em fraude à execução o devedor que promove a alienação de bens quando sobre os mesmos pender ação fundada em direito real.

Requer, desde já, que seja reconhecida a fraude à execução, declarada incidentalmente no bojo da presente ação, bem como nos autos daquele feito executivo, considerando-se a ineficácia da alienação face à execução e ao credor, determinando o cancelamento do registro da alienação fraudulenta.



Também, não há qualquer prova nos autos de que o Executado possua ou possua outros bens livres e desembaraçados, capazes de garantir a satisfação do crédito trabalhista. Ao contrário, ficou constatado que o Executado não tinha e até hoje não tem patrimônio suficiente para suportar a execução.

Diante do exposto, evidente que a venda do imóvel descrito na **id d908d47** se deu em fraude à execução, de forma que requer seja determinada a penhora imediata do bem.

Dessa forma, vem o autor requerer a notificação dos compradores de **id d908d47**, para que assim sejam notificados no endereço indicado no referido documento a fim de cientificá-los da penhora efetuada.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Solicite-se ao cartório de Rio das Ostras (via mandado de notificação) a cópia da escritura de compra e venda descrita no ofício de ID. d908d47 (documento este que deverá seguir como anexo do mandado).

Retornando o mandado, voltem-me conclusos.

NOVA IGUAÇU, 8 de Fevereiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
28893-066 - RUA ARARUAMA , 119 - CENTRO - RIO DAS OSTRAS - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS** para que encaminhe a este juízo a cópia da escritura de compra e venda descrita no ofício de ID. d908d47, cuja cópia segue anexa.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,18 de Fevereiro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: 5b55b21
Destinatário: OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, na data de 19.02.2019 às 16h10, citei/notifiquei/intimei a parte destinatária, OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS, na pessoa de MELISSE MARIA FERREIRA PERES, Mat. n. 94/6556, que ficou ciente do inteiro teor do mandado, tendo-o assinado e recebida a contrafé.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado, submetendo-o à apreciação de V.Exa.

MACAE, 24 de Fevereiro de 2019

ANTONIO JOSE LOUREIRO RODRIGUES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Intime-se o exequente a promover o andamento da execução, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

NOVA IGUAÇU, 11 de Março de 2019.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO(S): VALCEMIR SILVA DE PAULA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para promover o andamento da execução, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA e OUTRO**, vem mui respeitosamente, por sua advogada *in fine* assinada, expor e requer o seguinte:

Exª. para o bom andamento da ação, vem o autor requerer a resposta da Certidão recebida em 24.02.2019 pelo Cartório Único de Rio das Ostras, **conforme id 7298b03**.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de março de 2.019.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -



NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

A certidão já foi requerida por este juízo, não tendo havido resposta.

Assim, deverá a parte autora, se assim desejar, diligenciar pessoalmente a fim de obter o mencionado documento.

Intime-se a parte autora para ciência e providências, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional.

NOVA IGUAÇU, 26 de Abril de 2019.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **05ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

DOS FATOS

Ex^a., para o bom andamento da ação, vem o autor que venda do imóvel citado em **id d908d47**, demonstra que a venda foi realizada em **21.03.2018**.

Cumprе ressaltar, que a ré passou a ser executada em **29.09.2015**, conforme **idc4aa5a3**.

A ré sabedora da ação executiva, mesmo assim, utilizou-se de meios menos louváveis e preferiu o atalho cartorário, que não houvera sido intimado do procedimento cautelar do arresto por esse eminente juízo. Agindo dessa forma, alterou o domínio do imóvel, transferindo do nome do embargante e o executado para o seu, como se isso fosse suficiente para obter o domínio do imóvel.



DA FRAUDE À EXECUÇÃO

Fraude à execução, nos termos do inciso II do artigo 593 do Código de Processo Civil, ocorre quando, na data da alienação ou oneração de um bem, já corria contra o proprietário desse bem demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (ou seja, essa venda ou oneração o torna incapaz de saldar suas dívidas).

Pelo texto processual civil, verifica-se:

"Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;

II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;

III - nos demais casos expressos em lei."

O executado já havia sido citado para execução desde o **29.09.2015**, muito antes da transferência do domínio, já se aperfeiçoando a angularidade processual, não permitindo o texto legal que qualquer bem se deslocasse do seu patrimônio de forma que prejudicasse o direito dos seus credores.

Dessa forma a garantia patrimonial faz surgir, uma verdadeira e própria obrigação do devedor, de não alterar a solidez do seu patrimônio, destinado à satisfação de seus credores.

Há conseqüentemente, um dever do devedor de conservar a garantia patrimonial suficiente para tutelar os direitos dos seus credores, um limite no poder de dispor dos bens, ou na obrigação de não dispor, no caso de inadimplemento da obrigação com o conseqüente aparecimento ou efetivação da responsabilidade patrimonial.

Destarte, o que se comprova com o ofício de **id d908d47**, é que o comprador e o vendedor ora executado agiram com fraude à execução, desfazendo-se de seus bens após a propositura do feito executivo presente. Nesse rumo, disciplina o Código Processual Civil, em seu art. 593, que age em fraude à execução o devedor que promove a alienação de bens quando sobre os mesmos pender ação fundada em direito real.

Requer, desde já, que seja reconhecida a fraude à execução, declarada incidentalmente no bojo da presente ação, bem como nos autos daquele feito executivo, considerando-se a ineficácia da alienação face à execução e ao credor, determinando o cancelamento do registro da alienação fraudulenta.



Também, não há qualquer prova nos autos de que o Executado possua ou possua outros bens livres e desembaraçados, capazes de garantir a satisfação do crédito trabalhista. Ao contrário, ficou constatado que o Executado não tinha e até hoje não tem patrimônio suficiente para suportar a execução.

Diante do exposto, evidente que a venda do imóvel descrito na **id d908d47** se deu em fraude à execução, de forma que requer seja determinada a penhora imediata do bem.

Dessa forma, vem o autor requerer a notificação dos compradores de **id d908d47**, para que assim sejam notificados no endereço indicado no referido documento a fim de cientificá-los da penhora efetuada.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2.019

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **05ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

DOS FATOS

Exª., para o bom andamento da ação, vem o autor que requerer a reiteração do mandado de notificação ao Cartório Único de Rio das Ostras, conforme **id 5b55b21**, visto que o autor não tem condições financeiras para arcar com os ônus de passagens e cartório.

Cumpre ressaltar, que o autor é detentor da justiça gratuita.

Termos em que, pede deferimento.



CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

A consulta ao INFOJUD/DOI localizou 03 imóveis em nome do executado ALCINDO BIAJOLI - CPF: 212.735.888-00 , sendo dois apartamentos (nº 02 e nº 04) situados na Rua Paulo Vianna, nº 91 - Centro - Rio das Ostras/RJ, e uma casa situada na Rua Jonas Nunes, nº 286 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ.

O cartório de Rio das Ostras confirmou que os apartamentos (nº 02 e nº 04) da Rua Paulo Viana eram de propriedade do executado ALCINDO BIAJOLI (ID. f1327ad e ID. 278ef9e).

No expediente de ID. 7e3a8d6, foi determinada a penhora do imóvel apto 02 da Rua Paulo Viana, o que foi concretizado através do auto de penhora de ID. 67d3da0. Entretanto, após ser oficiado para que procedesse ao registro da penhora, o Serviço Notarial e Registral do Ófício Único de Rio das Ostras informou, em ID. d908d47, que o imóvel penhorado havia sido comprado por Osvaldo Luiz da Costa Lourenço, em 21/03/2018, o que revela indícios de fraude a execução, considerando que a execução em face do vendedor do imóvel (ALCINDO BIAJOLI) iniciou em 13/05/2016 (ID. bc42b4f).

Em razão da informação de que o imóvel penhorado havia sido vendido, este juízo determinou ao cartório de Rio das Ostras a escritura de compra e venda do referido imóvel, através do mandado de ID. 5b55b21 e ID. 7298b03, o que não foi cumprido pelo cartório até a presente data.

Dessa forma, **expeça-se novo mandado** (devendo constar que trata-se de uma reiteração ao mandado de ID. 5b55b21), determinando que a escritura de compra e venda descrita no ofício de ID d908d47 seja entregue ao Oficial de Justiça no ato da diligência, sob as penas da lei.



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 18/06/2019 07:57:14 - b68b5b4

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905130948534440000092994606>

Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226

ID. b68b5b4 - Pág. 1

Número do documento: 1905130948534440000092994606

Retornando o mandado sem o documento solicitado, expeça-se ofício a Corregedoria do TJRJ comunicando-se o ocorrido e solicitando-se o referido documento.

NOVA IGUAÇU, 17 de Junho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
28893-066 - RUA ARARUAMA , 119 - CENTRO - RIO DAS OSTRAS - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS** para que encaminhe a este juízo a cópia da escritura de compra e venda descrita no ofício de ID. d908d47, cuja cópia segue anexa.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência ao destinatário de que o presente mandado trata-se de uma "reiteração ao mandado de ID. 5b55b21".

A referida escritura de compra e venda deverá ser entregue ao Sr. Oficial de Justiça no "ATO DA DILIGÊNCIA", sob as penas da lei.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,30 de Julho de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 30/07/2019 08:44:51 - 617e74c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19073008444836300000097522639>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 19073008444836300000097522639
ID. 617e74c - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: 617e74c
Destinatário: OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, na data de 13.08.2019, às 12h30min, dirigi-me à RUA ARARUAMA , 119, CENTRO, RIO DAS OSTRAS - RJ, CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS, e, sendo aí, fui atendida pela escrevente Melise Maria Ferreira Peres, que procedeu à entrega da escritura de compra e venda, em anexo.

MACAE, 21 de Agosto de 2019

DENISE CLEMENTINO PONCIANO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ TITULAR THEREZINHA DE AQUINO COSTA DOS SANTOS

RUA ARARUAMA, 119, CENTRO – CEP: 28.890-000 - RIO DAS OSTRAS-RJ TEL.: (22) 2764 1773

LIVRO Nº.: 205

FOLHA Nº.:123



ESCRITURA DE VENDA E
COMPRA, na forma abaixo:

ATO: 120

S A I B A M, quantos esta virem, que aos vinte e um (21) dias o mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, em Cartório, sito à Rua Araruama nº:119, Centro, perante mim, Luiz Pereira Luz Substituto do Ofício Único de Rio das Ostras - RJ, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores: ALCINDO BIAJOLI, e sua mulher MARINA DE OLIVEIRA BIAJOLI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, em data de 08.07.1972, residente à Rua Jonas Nunes, nº:185, na cidade de Casimiro de Abreu – RJ, ele, aposentado, portador da Identidade nº: 3.553.883-SSP/SP, de 16.05.1972, e do CIC/MF nº:212.735.888-00; e ela, do lar, portadora da Identidade nº: 21.496.022-1-DIC/DETRAN/RJ, de 06.09.2016, e do CIC/MF nº:857.938.177-00; e de outro lado, como Outorgado Comprador: OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENÇO, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens em data de 30.07.1977 com ALDA CANDIDA LOURENÇO, portador da carteira nacional de habilitação registro nº:00791220896, expedida pelo DETRAN/RJ, em 17.09.2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº: 247.506.627-04, residente e domiciliado à Travessa Elzir de Almeida Brandão, nº: 44, Casa 02, Santa Rosa na cidade de Niterói -RJ. Todos identificados por mim Substituto, do que dou fé. E, pelos Outorgantes Vendedores me foi dito que, a justo título são senhores e legítimos possuidores do imóvel designado por: APARTAMENTO de nº. 02(dois), situado à Rua Paulo Viana, nº. 91, com área construída de 78,40m², e fração ideal de 14,68 % do terreno onde o mesmo se acha construído, terreno esse designado pelo LOTE nº. 10(dez) da Quadra "G", do loteamento denominado "NOVORIO DAS OSTRAS" situado nesta cidade, que assim se descreve e caracteriza: mede 15,00m de frente para a Rua Paulo Viana; 12,00m de fundos para o lote 29; 30,00m do lado direito para o lote nº. 09 e 30,00m para o lado esquerdo para o lote nº. 11, perfazendo a área de 360,00m². Imóvel esse adquirido pelos Vendedores nos termos da Escritura de Venda e Compra lavrada nas Notas do 2º Ofício de Casimiro de Abreu - RJ, às fls. 051, do Livro 298, em 13.03.2000, e devidamente registrada na Matrícula nº: 13.306, feita às fls. 157, do Livro 2-AK, em 28.04.2000, no Registro Geral de Imóveis anexo ao Cartório do 2º Ofício de Casimiro de Abreu - RJ, atual Ofício Único. Que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus estão justos e contratados para vendê-lo ao Outorgado Comprador como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 80.000,00 (setenta mil reais), recebidos neste ato em moeda corrente deste País, pelo que dão ao mesmo Comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais repetirem, e desde já transfere-lhe toda posse, ação, domínio, servidão e mais direitos que exerciam sobre o bem ora vendido para que dele o mesmo Comprador use, goze e disponha livremente como seu que é e fica sendo, obrigando-se os Vendedores, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura, em todos os seus expressos termos Foram apresentadas, e ficam arquivadas, as certidões positivas de ações cíveis e executivos fiscais, delas constando várias distribuições, as quais não impedem a lavratura da presente escritura e o que é de conhecimento e aceitação do Comprador, todas expedidas pelos Cartórios dos Distribuidores



Assinado eletronicamente por: DENISE CLEMENTINO PONCIANO - 21/08/2019 09:46:46 - 503c4d4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082109462709200000098935896>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226 ID. 503c4d4 - Pág. 1
 Número do documento: 19082109462709200000098935896

qual não impede a lavratura da presente escritura e o que é de conhecimento e aceitação do Comprador; sendo negativa para nome da Vendedora; todas em nome dos Vendedores; e certidão negativa de ônus reais do imóvel, expedidas pelo RGI anexo a este Cartório e pelo RGI anexo ao Cartório do 2º Ofício de Casimiro de Abreu - RJ, atual Ofício Único. Pelos Vendedores me foi dito que não é e nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de Empregadores. Os Outorgantes Vendedores declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias, referente ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Pelo Comprador me foi dito que dispensava a apresentação da quitação municipal, assumindo, dessa forma, a responsabilidade por eventuais débitos de IPTU. Foram apresentadas as Certidões Positivas de Débitos Trabalhistas expedidas em 16.03.2018 e com validade até 11.09.2018, delas constando várias distribuições, as quais não impedem a lavratura da presente escritura e o que é de conhecimento e aceitação do Comprador. Foram apresentadas as certidões negativas de pesquisa de indisponibilidade de bens de n°s:0235418031648575 e 0235418031659546, e referentes à Lei n° 11.441, de n°s:0235418031637746 e 0235418031613005 e 0235418031648575 (art. 242, inciso VI, alínea "h" da CNCGJ), expedidas em 26.02.2018. Consultas do Artigo 14 do provimento CNJ 39/2014, CNIB Código Hash:8cff.d6ad.4e27.1d46.8c84.9f8f.7784.44e2.160b.e450 e 3eb5.997b.a512.4ca2.9d9e.534c.da1e.d390.b48e.c4e1, com resultados negativos. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis(ITBI) foi pago em 16.03.2018, pela Guia DAMRO(ITBI) n°:00065676, no valor de R\$ 6.000,00, com avaliação fiscal de R\$ 200.000,00, que fica arquivada nestas Notas. Imóvel inscrito na municipalidade sob o n°:01.2.034.0120.004. A pedido das partes lavrei esta escritura que será comunicada ao Distribuidor, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam, do que dou fé. Pelas partes me foi declarado que dispensavam a presença das testemunhas de praxe. Eu, [assinatura], Substituto, lavrei o presente ato, que assino colhendo as assinaturas, o qual será encerrado pela Responsável pelo Expediente. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, no valor total de R\$ 2.380,82, estão definidas na Portaria n° 3210/2017, de 28.12.2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a saber: as custas de R\$ 1.611,02, referente a Tabela 07, n°:1; expedição e emissão de guias de comunicação no valor total de R\$ 48,00 (Tabela n° 01,5); arquivamento, R\$ 10,35 (Tabela n° 1,4); Emolumentos no valor de R\$ 1.669,37 + 32,22(2% Lei 6370/2012); acréscimo de 20% criado pela Lei n° 3.217/99, no valor de R\$ 333,87 recolhido ao FETJ; acréscimo de 5% devido ao FUNDPERJ (Lei n° 4.664/2005), no valor de R\$ 83,46; acréscimo de 5% devido ao FUNPERJ (Lei Complementar n° 111/2006), no valor de R\$ 83,43; FUNARPEN, Lei 6281/2012, no valor de R\$ 66,77; ISS 5% no valor de R\$ 83,46; SUBTOTAL: R\$ 2.352,61, Distribuição 28,21, que serão recolhidos na forma e prazos legais; a DOI será emitida conforme IN/SRF n° 163/99 de 23/12/1999, publicada no D.O.U.

Responsável pelo expediente: [assinatura]
 Vendedores: [assinatura]
[assinatura]
 Comprador: [assinatura]

Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Rio das Ostras
 Postorno de Fozinho dos Santos Reis
 R.E - Matr.: 94/2152

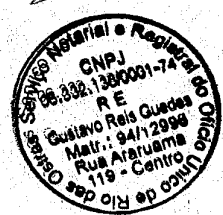
Portaria CGJ 2358/2018 Certidão 2019	
Tab. N° 01. 2 (certidão)	RS 0,00
Tab. N° 01. 1 (buscas)	RS 0,00
Tab. N° 01. 4 (desarquivamento)	RS 0,00
Emolumentos	RS 0,00
Lei 3217/99	20% RS 0,00
Lei 4664/05	5% RS 0,00
Lei 111/06	5% RS 0,00
Lei 6281/12	4% RS 0,00
Iss	5% RS 0,00
Total	RS 0,00

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS-RJ

CERTIFICO e dou fé que esta cópia corresponde a Certidão do ato lavrado nestas Notas, às fls 123, do livro n° 205 data de 21/03/2018 sendo fornecida de conformidade com as mesmas contidas no ementário da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Rio das Ostras-RJ, 13, de agosto de 2019.

[assinatura]
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
 ECDS 85020 U A G
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALDECIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA e OUTRO**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requer o seguinte:

Exª. para o bom andamento da ação, vem o autor informar que ficou provado a fraude à execução, sendo assim, vem requerer a averbação do imóvel de **id 503c4d4** no registro de imóvel, **no endereço abaixo discriminado**, para que assim, seja designado dia e hora para realização da Praça do bem hora penhorado e garantir a execução no valor de **R\$11.880,72 (onze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme **id c4aa5a3**, que deverá ser atualizado com juros de mora e correção monetária.

Cartório do Ofício Único do Município de Rio das Ostras

Rua: Araruama, nº. 119 - Balneário Remanso, Rio das Ostras - RJ, CEP.: 28.890-000

Telefone: (22) 2764-1773

Termos em que, pede deferimento.



Nova Iguaçu, 09 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Intime-se o terceiro interessado, Sr. Osvaldo Luiz da Costa Lourenço, CPF 247.506.627-04 (Travessa Elzir de Almeida Brandão, 44 - casa 02 - Santa Rosa - Niterói - RJ) para ciência da penhora do imóvel APARTAMENTO 02 situado na Rua Paulo Vianna, 91 - Centro - Rio das Ostras/RJ (auto de penhora em ID 67d3da0).

Após, ative-se o BACENJUD (endereços) a fim de identificar outros endereços dos executados ALCINDO BIAJOLI (CPF 212.735.888-00) e ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES (CPF 018.702.347-66), a fim de possibilitar a inclusão do feito em pauta de conciliação.

NOVA IGUAÇU, 16 de Setembro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO
24241-140 - ELZIR BRANDAO, 44 - CASA 2 - SANTA ROSA - NITEROI - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) PRISCILLA AZEVEDO HEINE da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO** para ciência da penhora do imóvel APARTAMENTO 02 situado na Rua Paulo Vianna, 91 - Centro - Rio das Ostras/RJ (auto de penhora em ID 67d3da0).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,20 de Setembro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: 70693ab
Destinatário: OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em 09 de outubro de 2019, compareci à RUA ELZIR DE ALMEIDA BRANDÃO, 44, CASA 02, SANTA ROSA, NITERÓI, e fui atendido por uma pessoa que se identificou como Alda Cândido Lourenço, cônjuge do destinatário do Mandado de Notificação, OSVALDO LUIZ DA COSTA Lourenço, a qual me disse que ele não se encontrava. Em 11 de outubro de 2019, em horário diferente, retornei ao endereço, e a esposa do destinatário do mandado me disse que o mesmo não se encontrava, assim como não possui horários determinados para se encontrar. Diante do exposto, não foi possível cumprir o mandado. Não cumpri a notificação por hora certa, por desconhecer o entendimento desse MM. Juiz. Of. de Just. Yuri Ferreira Nunes.

NITERÓI, 14 de Outubro de 2019

YURI FERREIRA NUNES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Reitere-se o mandado de ID 70693ab, ficando autorizado seu cumprimento por hora certa.

Após a expedição do mandado, cumpra-se a parte final do despacho de ID cf32d4c (Bacenjud-endereços).

NOVA IGUAÇU, 14 de Outubro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO
24241-140 - ELZIR BRANDAO, 44 - CASA 2 - SANTA ROSA - NITEROI - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) PRISCILLA AZEVEDO HEINE da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO** para ciência da penhora do imóvel APARTAMENTO 02 situado na Rua Paulo Vianna, 91 - Centro - Rio das Ostras/RJ (auto de penhora em ID 67d3da0).

Obs.: Fica autorizado cumprimento do presente mandado por hora certa.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,21 de Outubro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO BIAJOLI,
ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

ID do mandado: c6a071c
Destinatário: OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em 14 de novembro de 2019, notifiquei OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURNÇO, RG 23774667-2, DIC, DETRAN/RJ, com endereço à RUA ELZIR DE ALMEIDA BRANDÃO, 44, CASA 02, SANTA ROSA, NITERÓI, que recebeu contrafé do mandado. Of. de Just. Yuri Ferreira Nunes.

NITEROI, 21 de Novembro de 2019

YURI FERREIRA NUNES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS

(3)

Certifico que, em 25/11/2019, foi ajuizado Embargo de Terceiro nº 0101380-54.2019.5.01.0226, por dependência aos presentes autos.

NOVA IGUAÇU/RJ, 09 de dezembro de 2019.

MARCIA SILVA DOS SANTOS

Assessor



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101380-54.2019.5.01.0226
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO
EMBARGADO: VALCEMIR SILVA DE PAULA

DECISÃO PJe

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0010260-37.2013.5.01.0226**, nos termos do artigo 676 do Código de Processo Civil.

Certifique-se nos autos principais.

Voltem conclusos para apreciação da tutela de urgência.

NOVA IGUACU , 9 de Dezembro de 2019

ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010260-37.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Cumpra-se a parte final do despacho de ID cf32d4c (Bacenjud-
endereços).

Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro noticiado na
certidão de id daa58cb.

NOVA IGUACU , 9 de Dezembro de 2019

ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA e OUTRO**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requer o seguinte:

Exª., para o bom andamento da ação, vem o autor requerer o prosseguimento do feito, visto que foi deferido o cumprimento da parte final do despacho de **id cf32d4c**, em **09.12.2019**, *conforme id b4365cb*, sendo que até a presente data não houve despacho.

Diante ao exposto, para evitar que os seus direitos sejam obliterados, vem requerer que seja cumprido um dos princípios fundamentais do Direito, que é o da celeridade, conforme dispõe o art. 5º. LXXVIII, da Constituição Federal.

Termos em que, pede deferimento.



Nova Iguaçu, 11 de março de 2.020.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
(3)

Certifico que, em consulta ao sistema Bacenjud, localizei os seguinte endereços dos réus:

- ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES:

01 - Rua Padre Anchieta, lote 14, quadra 12, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

02 - Rua José Reinaldo Barros, 12, sala 07, 1º andar, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

03 - Rodovia BR 101, km 207, s/nº, lote 01, quadra B, Cond. Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

04 - Rua Alcino Lino Pimentel, 673, quadra 12, lote 14, Rio Dourado, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000.

- ALCINDO BIAJOLI:

01 - Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

02 - Rodovia BR 101, km 207, quadra B, lote 01, Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

03 - Rua José Jorge, 149, lote 01, quadra B, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.860-000.

NOVA IGUAÇU/RJ, 11 de maio de 2020.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Técnico Judiciário



EXMº. SR. DR. JUIZ DA **05ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Ex^a. para o bom andamento da ação, vem o autor requerer em conformidade com o disposto no art. 880 da CLT, a expedição do mandado executivo em nome dos sócios da ré, **conforme abaixo discriminado e id 03f635f**, para que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, deposite a importância a que foi condenada, no valor de **R\$11.880,72 (onze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme **id 8bbf5f9**, que deverá ser atualizada com juros de mora e correção monetária no dia do depósito.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES – CPF.: 018.702.347-66



01 - Rua Padre Anchieta, lote 14, quadra 12, Vale das Palmeiras

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

02 - Rua José Reinaldo Barros, 12, sala 07, 1º andar, Centro

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

03 - Rodovia BR 101, km 207, s/nº, lote 01, quadra B, Cond. Industrial

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

04 - Rua Alcino Lino Pimentel, 673, quadra 12, lote 14, Rio Dourado

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000.

ALCINDO BIAJOLI – CPF.: 212.735.888-00

01 - Rua Padre Anchieta, 234, Centro

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

02 - Rodovia BR 101, km 207, quadra B, lote 01, Industrial

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

03 - Rua José Jorge, 149, lote 01, quadra B, Centro

Rio Bonito/RJ, CEP: 28.860-000.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 28 de maio de 2.020.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ – 199.561 -



NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
 RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
 RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
 (3)

Certifico que o ETCiv 0101380-54.2019.5.01.0226 foi julgado procedente, tendo transitado em julgado a respectiva decisão, conforme trecho transcrito abaixo:

“...para declarar a inexistência de fraude à execução nos autos do processo nº 0010260-37.2013.5.01.0226, bem como determinar o cancelamento da penhora efetuada no imóvel situado à Rua Paulo Vianna, nº 91, apartamento 02, Centro, Rio das Ostras/RJ, de modo que futuras constrições judiciais sejam efetivadas sobre os dois imóveis descritos na certidão à ID. 411d63d - Pág. 3, de propriedade do embargado ALCINDO BIAJOLI...”
 (ETCiv 0101380-54.2019.5.01.0226, ID 2a8d878).

NOVA IGUACU/RJ, 03 de setembro de 2020.

MARCIA SILVA DOS SANTOS
 Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - Juntado em: 03/09/2020 11:34:00 - ffe65b2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090311320663000000118398884?instancia=1>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 20090311320663000000118398884

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226

RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA

RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO
BIAJOLI, ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

DESPACHO

Verifica-se que foram julgados procedentes os embargos de terceiro opostos por OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO (processo 0101380-54.2019.5.01.0226), tendo sido declarada a inexistência de fraude à execução nos autos do presente processo, bem como o cancelamento da penhora efetuada no imóvel situado à Rua Paulo Vianna, nº 91, apartamento 02, Centro, Rio das Ostras/RJ.

Intime-se as partes para ciência, sendo a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

dss

NOVA IGUACU/RJ, 05 de outubro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 05/10/2020 14:11:19 - ca49c5a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100316582155500000120209645?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 20100316582155500000120209645

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca49c5a proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que foram julgados procedentes os embargos de terceiro opostos por OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENCO (processo 0101380-54.2019.5.01.0226), tendo sido declarada a inexistência de fraude à execução nos autos do presente processo, bem como o cancelamento da penhora efetuada no imóvel situado à Rua Paulo Vianna, nº 91, apartamento 02, Centro, Rio das Ostras/RJ.

Intime-se as partes para ciência, sendo a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

dss

NOVA IGUACU/RJ, 05 de outubro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 05/10/2020 14:12:19 - 938d800
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100514111286000000120248661?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 20100514111286000000120248661

EXMº. SR. DR. JUIZ DA **05ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Ex^a. para o bom andamento da ação, *já que a fraude foi declarada inexistente é que vem o autor reiterar o seu pedido de expedição do mandado executivo em nome dos sócios da ré, conforme abaixo discriminado e id 03f635f*, para que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, deposite a importância a que foi condenada, no valor de **R\$11.880,72 (onze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme **id 8bbf5f9**, que deverá ser atualizada com juros de mora e correção monetária no dia do depósito.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES - CPF.: 018.702.347-66



01 - Rua Padre Anchieta, lote 14, quadra 12, Vale das Palmeiras

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

02 - Rua José Reinaldo Barros, 12, sala 07, 1º andar, Centro

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

03 - Rodovia BR 101, km 207, s/nº, lote 01, quadra B, Cond. Industrial

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

04 - Rua Alcino Lino Pimentel, 673, quadra 12, lote 14, Rio Dourado

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000.

ALCINDO BIAJOLI - CPF.: 212.735.888-00

01 - Rua Padre Anchieta, 234, Centro

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

02 - Rodovia BR 101, km 207, quadra B, lote 01, Industrial

Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000;

03 - Rua José Jorge, 149, lote 01, quadra B, Centro

Rio Bonito/RJ, CEP: 28.860-000.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de outubro de 2.020.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -



NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
(3)

**DESTINATÁRIO(S): CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA.
R ALCINO LINO PIMENTEL, RODOVIA BR 101, KM 207 LOTE 01, RIO DOURADO,
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP: 28860-000**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id ca49c5a.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de fevereiro de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 23/02/2021 01:05:18 - 7ff2c7c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022301051466600000126531624?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21022301051466600000126531624



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
(3)

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) ALCINDO BIAJOLI, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de id ca49c5a.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de fevereiro de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 23/02/2021 01:05:18 - 8165506
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022301051477800000126531625?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21022301051477800000126531625



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
(3)

**DESTINATÁRIO(S): ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES
PE ANCHIETA, 673, CASA, VALE DAS PALMEIRAS, CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP: 28860-000**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id ca49c5a.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUAÇU/RJ, 23 de fevereiro de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 23/02/2021 01:05:18 - 87755ba
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022301051488800000126531626?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21022301051488800000126531626



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
 RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
 RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E
 OUTROS (3)

DESPACHO

Tendo em vista que o último BacenJud foi realizado em setembro /2016, renove-se o SISBAJUD contra a ré e seus sócios, e caso infrutífero, ative-se o RENAJUD contra os mesmos executados.

Não havendo êxito com as ferramentas acima, intime-se a parte exequente a promover o andamento da execução, indicando objetivamente o que pretende, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

slsp

NOVA IGUAÇU/RJ, 25 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONÇA - Juntado em: 25/05/2021 13:02:27 - 72813bb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052410250404700000132047711?instancia=1>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 21052410250404700000132047711

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72813bb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que o último BacenJud foi realizado em setembro /2016, renove-se o SISBAJUD contra a ré e seus sócios, e caso infrutífero, ative-se o RENAJUD contra os mesmos executados.

Não havendo êxito com as ferramentas acima, intime-se a parte exequente a promover o andamento da execução, indicando objetivamente o que pretende, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

slsp

NOVA IGUACU/RJ, 25 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 25/05/2021 13:03:27 - 99c2443
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052513022347100000132181971?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21052513022347100000132181971



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
(3)

Certifico que o resultado da requisição de bloqueio, por meio do sistema SISBAJUD, no dia 25/08/2021 e no valor de R\$11.880,72, foi negativo.

NOVA IGUAÇU/RJ, 25 de agosto de 2021.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Assessor



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 25/08/2021 16:27:48 - 30c51c3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21082516274494900000138021448?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21082516274494900000138021448

EXMº. SR. DR. JUIZ DA **05ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE **NOVA IGUAÇU**.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra **CONSTRUTORA TERRAFIRME DA CASIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Exª. para o bom andamento da ação, vem o autor requerer a expedição de ofício ao RENAJUD, em nome da ré e dos sócios *conforme abaixo discriminado e id 03f635f*, para a garantia da execução a penhora dos veículos, no valor **R\$11.880,72 (onze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme *id 8bbf5f9*, que deverá ser atualizada com juros de mora e correção monetária no dia do depósito.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES - CPF.: 018.702.347-66

ALCINDO BIAJOLI - CPF.: 212.735.888-00

Termos em que, pede deferimento.



Nova Iguaçu, 10 de setembro de 2.021.

CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
 RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
 RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
 (3)

Certifico que, na consulta ao Renajud, foram localizados, como sendo de propriedade dos réus os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de TRANSFERÊNCIA, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES					
01/10/2021 - 13:31:21					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	NOVA IGUACU				
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONCA				
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU				
Nº do Processo	00102603720135010226				
Total de veículos: 11					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KVK6092		RJ	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES	Transferência
LKY3258		RJ	VW/24.250 CNC 6X2	CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA	Transferência
KNP8890		RJ	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	ALESANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES	Transferência
KPT0804		RJ	FIAT/STRADA FIRE FLEX	CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA	Transferência
LKN6806		RJ	I/VW BORA	CONSTRUTORA TERRAFIRME DE CASIMIRO LTDA	Transferência
KZS2059		RJ	VW/18.310 TITAN	ALCINDO BIAJOLI	Transferência
LOP9304		RJ	VW/17.210 MOTOR MWM	CONSTRUTORA TERRA FIRME LTDA	Transferência
KML9583		RJ	FORD/F4000 G	CONSTRUTORA TERRA FIRME DE CASIMIRO LTDA	Transferência
KOV4082		RJ	I/GM D20 CONQUEST	CONSTRUTORA TERRA FIRME DE CAS. DE ABREU	Transferência
BPB6320		RJ	FORD/CARGO 1617	CONSTRUTORA TERRA FIRME DE CASIMIRO LTDA	Transferência
KSL0123		RJ	GM/CHEVROLET	CONSTRUTORA TERRA FIRME DE CASIMIRO LTDA	Transferência

À conclusão.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de outubro de 2021.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
 Assessor



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 01/10/2021 13:38:36 - 050d58d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100113383314800000140440217?instancia=1>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 21100113383314800000140440217



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO
BIAJOLI, ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

Expeçam-se **Mandados de Penhora e Avaliação** apenas para os veículos do 2º e 3º réus, conforme certidão retro, tendo em vista a diligência negativa de id cfd1905 em face da 1ª ré.

As diligências deverão ser realizadas nos endereços já cadastrados no Pje.

Caso os resultados sejam negativos, intime-se o reclamante, conforme determinado no despacho de id 72813bb.

NOVA IGUACU/RJ, 02 de outubro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 02/10/2021 10:57:24 - 0db1f5d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100113411919700000140440678?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21100113411919700000140440678



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
 RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
 RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
 (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ALCINDO BIAJOLI
 JONAS NUNES, 186, CASA, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP: 28860-000

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS NA CERTIDÃO (RENAJUD) DE ID 050d58d** do(s) executado(s) **ALCINDO BIAJOLI** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 11.880,72

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU/RJ, 03 de outubro de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 03/10/2021 23:43:57 - ec6c482
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100323435368200000140515404?instancia=1>
 Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
 Número do documento: 21100323435368200000140515404



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
 RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
 RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
 (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES
 PE ANCHIETA, 673, CASA, VALE DAS PALMEIRAS, CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP: 28860-000

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS NA CERTIDÃO (RENAJUD) DE ID 050d58d** do(s) executado(s) **ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 11.880,72

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ, 03 de outubro de 2021.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 03/10/2021 23:43:57 - 81664ec
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100323435387700000140515405?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21100323435387700000140515405



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
(3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 81664ec

Destinatário: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, no dia 23/11/2021, às 13h45, dirigi-me à Rua Padre Anchieta, 673, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ e **EFETUEI A PENHORA** do veículo GM Astra Sedan Advantage, placa KNP 8890, conforme o auto que segue em anexo.

Ressalto que os demais veículos indicados na certidão de id 050d58d não se encontravam no local, tendo sido informado pela Sra. Alessandra que ficam em um terreno ao lado do Posto BR, em Casimiro de Abreu. Informou, ainda, que o veículo de placa KVK 6092 fora adjudicado e o de placa LKY 3258 fora leiloado.

Diante do exposto, recolho este mandado à C. Vara do Trabalho para superior apreciação.

Macaé, 28 de novembro de 2021

LUIZA VIANNA COSTA COELHO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUIZA VIANNA COSTA COELHO - Juntado em: 28/11/2021 22:12:21 - f21adc1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21112822102702300000143806923?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21112822102702300000143806923

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalva(s): _____

Duyfjanna
 Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2021, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Senhor(a) Alessandra de Oliveira Biajoli Gomes, (nacionalidade) brasileira, (estado civil) casada, (profissão e função) _____, residente em Rua Padre Anchieta, 673, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu / RJ, (documento de identificação) 09.910.217-0, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do(a) MM. Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de(o) Nova Squagu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Duyfjanna
 Oficial de Justiça Avaliador

Alessandra de Oliveira Biajoli Gomes
 Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2021, dei ciência da penhora executada, na pessoa do(a) Sr(a). Alessandra de Oliveira Biajoli Gomes, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 5 dias para embarga-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Duyfjanna
 Oficial de Justiça Avaliador

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 6ª Vara do Trabalho do(e) Nova Squagu.

Em 27 de novembro de 2021.

Luizanna

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA. E OUTROS
(3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ec6c482

Destinatário: ALCINDO BIAJOLI

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nos dias 17 /11/2021 às 9h40 e 23/11/2021 às 13h30, dirigi-me à Rua Jonas Nunes, 186, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, e fiquei impossibilitada de proceder à penhora determinada, visto que não fui atendida, em ambas as oportunidades, por nenhuma pessoa.

Portanto, **NÃO LOGREI ÊXITO EM PROCEDER À PENHORA DETERMINADA.**

Diante do exposto, recolho este mandado à C. Vara do Trabalho para superior apreciação.

Macaé, 28 de novembro de 2021

LUIZA VIANNA COSTA COELHO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUIZA VIANNA COSTA COELHO - Juntado em: 28/11/2021 22:15:25 - e5d2c06
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21112822151970200000143806997?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 21112822151970200000143806997

SEGUE ANEXO PETIÇÃO

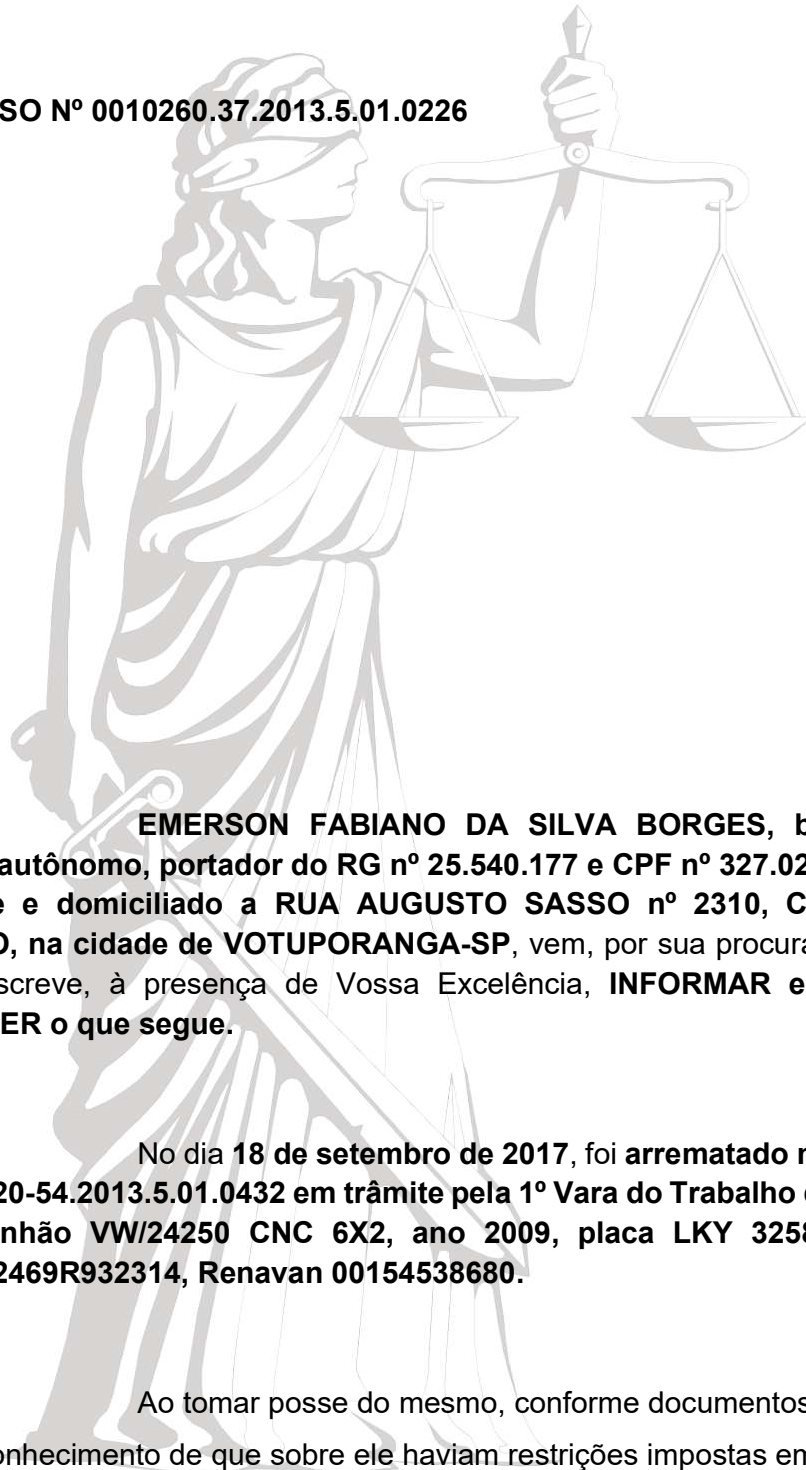


SILVA BORGES

Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO
TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ**

PROCESSO Nº 0010260.37.2013.5.01.0226



EMERSON FABIANO DA SILVA BORGES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 25.540.177 e CPF nº 327.029.698-36, residente e domiciliado a RUA AUGUSTO SASSO nº 2310, CHÁCARA AVIAÇÃO, na cidade de VOTUPORANGA-SP, vem, por sua procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR e ao final REQUERER o que segue.

No dia 18 de setembro de 2017, foi arrematado nos autos nº 0001520-54.2013.5.01.0432 em trâmite pela 1ª Vara do Trabalho de Macaé um caminhão VW/24250 CNC 6X2, ano 2009, placa LKY 3258, chassi 98WXN92469R932314, Renavan 00154538680.

Ao tomar posse do mesmo, conforme documentos anexos, Tomou conhecimento de que sobre ele haviam restrições impostas em diversos processos.

Rua Augusto Sasso, 2310 – Chácara Aviação - CEP 15502.235 – VOTUPORANGA – SP
Fones (017)99657-5540 Dra. Daniele Angélica e (017)99752-9946 Emerson Fabiano
E-mail: silvaborgesadvocacia_@hotmail.com



SILVA BORGES

Advocacia

Enquanto aguarda o fornecimento do Número de Espelho do veículo, ainda não conseguiu transferir o mesmo.

Nessa espera, acabou que houve recentemente novos bloqueios sob o veículo arrematado, sendo 1 deles derivado dos autos em questão, motivo pelo qual **REQUER seja DESBLOQUEADO VIA RENAJUD o veículo em questão, penhorado nos autos, conforme pesquisa anexa.**

Termos em que
Pede deferimento.

VOTUPORANGA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES
OAB/SP 253.599

Rua Augusto Sasso, 2310 – Chácara Aviação - CEP 15502.235 – VOTUPORANGA – SP
Fones (017)99657-5540 Dra. Daniele Angélica e (017)99752-9946 Emerson Fabiano
E-mail: silvaborgesadvocacia_@hotmail.com



Consulta RENAJUD

Dados do veículo

Placa:	LKY3258	Código RENAVAL:	00154538680
CPF/CNPJ do Proprietário:	04.172.143/0001-31	Chassi:	9BWXN82469R932314


Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
TRANSFERENCIA	01/10/2021 - 13:31:22	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1A REGIAO	VT06NI	00102603720135010226
TRANSFERENCIA	04/10/2021 - 11:08:19	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1A REGIAO	VT02MAC	01007867520175010431
Total de Restrições: 2		Total de Processos: 2		



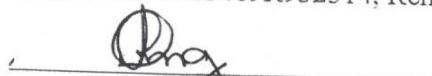
PROCESSO 0001520-54.2013.5.01.0432
AUTO DE ENTREGA DE BEM

Aos 23 dias de março de 2018, na Rodovia BR 101, Km 207, Lt 01 Qd B, Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu – RJ, em cumprimento ao mandado expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Macaé, na execução movida por Elcimar Silva de Oliveira, procedi à entrega do caminhão VW/24250 CNC 6X2, ano/modelo 2009/2009, placa LKY 3258, cor branca, chassi 9BWXN83469R932314, Renavam 154538680ds ao Sr. Emerson Fabiano da Silva Borges, adjudicante, na pessoa da advogada DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES, OAB/SP nº 253.599.


Patricia Santos de Lemos
Oficiala de Justiça Federal


RECEBIMENTO DO BEM

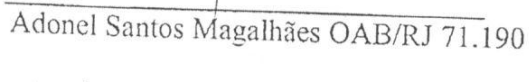
Aos 23 de março de 2018, eu, Emerson Fabiano da Silva Borges, através da minha procuradora, a advogada DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES, OAB/SP nº 253.599, RECEBI o caminhão VW/24250 CNC 6X2, ano/modelo 2009/2009, placa LKY 3258, cor branca, chassi 9BWXN83469R932314, Renavam 154538680


Adjudicante

CIÊNCIA DA ENTREGA DO BEM

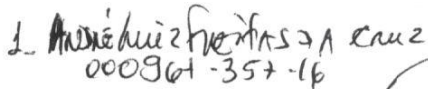
Aos 23 de março de 2018, dei ciência da entrega do bem à Sra. Alessandra de Oliveira Biajoli Gomes, filha do Sr. Alcindo Biajoli, fiel depositário, e ao advogado que o representa, Dr. Adonel Santos Magalhães, OAB/RJ 71.190, que de tudo tomaram conhecimento.

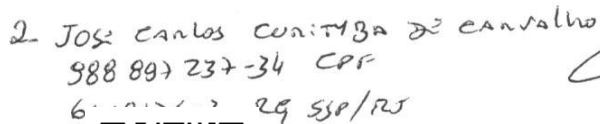

Alessandra de Oliveira Biajoli Gomes
CPF 018.702.347-66

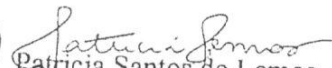

Adonel Santos Magalhães OAB/RJ 71.190

Do que, para prestar contas, lavro a presente certidão que assino.

Testemunhas:

1. 
000961-357-16

2. 
988 897 237-34 CPF
6. ... 29 SSP/RJ


Patricia Santos de Lemos
Oficiala de Justiça Federal
Mat. 140830

Scanned by CamScann



REDE DE AGENCIAS SANTANDER
 DEMONSTRATIVO PAGAMENTO - TITULOS OUTRO BANCO

19/09/2017 15:04:26 DATA CONTABIL:19/09/2017
 LOCAL: 033.0091 - VOTUPORANG
 TRANSACAO: 0002136 TERMINAL: 0000019

EMERSON FABIANO DA SILVA BORGES CARTAO: 3742
 BANCO: 033 AGENCIA: 0091 CONTA: 01-027351-7

LINHA DIGITAVEL :
 001900000+0283658500+6529211517+673490002530500

BANCO/ISPB	:	0001 - BANCO DO BRASI
VENCIMENTO	:	20/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO	:	25.305,00
DESCONTO/ABATIMENTO	:	0,00
MORA/MULTA	:	0,00
VALOR PAGO	:	25.305,00

DADOS DO BENEFICIARIO ORIGINAL
 CNPJ: 00.000.000/4906-95
 RAZAO SOCIAL:
 BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
 NOME FANTASIA:
 BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO PAGADOR ORIGINAL
 CNPJ: 02.578.421/0001-20
 RAZAO SOCIAL:
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO

DADOS DO PAGADOR FINAL
 CPF : 327.029.698-36
 RAZAO SOCIAL:
 EMERSON FABIANO DA SILVA BORGES

CHAVE DE AUTENTICACAO: 0000250

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE
 COMPENSACAO.
 HAVENDO DIVERGENCIAS ENTRE O VALOR INDICADO
 PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO
 FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO,
 PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO
 VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR
 ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA
 PELO BENEFICIARIO.

GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA
 EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO

CONTE COM O CREDITO PESSOAL. LIBERACAO DO
 DINHEIRO NA HORA. SAIBA MAIS E CONTRATE NO
 CAIXA ELETRONICO INTERNET BANKING OU APP
 SANTANDER. SUJEITO A ANALISE DE CREDITO.

SBR 0091 019 19092017 0250 25.305,00R 20/55
 002136

BANCO DO BRASIL 001-9		Recibo do Pagador	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereco EMERSON FABIANO DA SILVA BORGE		00190.00009 02836.585006 65292.115170 6 734900002530500	
RTT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0001520-54-2013.5.01.0432, MACAE - 1 VARA DO TRABALHO		CPF: 327.029.698-36	
Secador/Avalista		Data de Vencimento	
Nro. Documento 28365850065292115		20/11/2017	
Nome do Beneficiario/CPF/CNPJ/Endereco BANCO DO BRASIL S/A		Valor do Documento	
8128000002894840		25.305,00	
Agência/Código do Beneficiario 2234 / 99747159-X		Valor Pago	
		25.305,00	
Autenticação Mecânica			



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Eu, **EMERSON FABIANO DA SILVA BORGES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 25.540.177-2 e CPF nº 327.029.698-36, residente e domiciliado a RUA AUGUSTO SASSO nº 2310, CHACARA AVIAÇÃO na cidade de VOTUPORANGA-SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua procuradora a Dr^a. **DANIELE ANGELICA DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 253.599 residente e domiciliada a Rua AUGUSTO SASSO nº 2310, CHACARA AVIAÇÃO, nesta cidade de VOTUPORANGA-SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a clausula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor para quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para o fim de **REPRESENTA-ME NOS AUTOS Nº 0010260.37.2013.5.01.0226 EM TRAMITE PELA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ, onde figuro como terceiro interessado.**

VOTUPORANGA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.



EMERSON FABIANO DA SILVA BORGES



EXMO. SR. DR. JUIZ DA **06ª** VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Processo: **PJE 0010260-37.2013.5.01.0226**

VALCEMIR SILVA DE PAULA (776), nos autos do processo em epígrafe, que move contra a **CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASSIMIRO LTDA**, vem mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Ex^a; para o bom andamento da ação, vem o autor informar que a execução em tela se destina exclusivamente ao sustendo do autor e de sua família, sendo que, a ré esqueceu que o referido crédito tem natureza salarial e caráter alimentar.

Dessa forma, vem informar que a ação já vem se alastrando por mais de 08 (oito) anos, e o autor não vendo outros meios que sejam rápidos e práticos, senão, requerer que seja designado dia e hora para a realização da Praça do bem ora penhorado *em id 9a7d754*.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 04 de fevereiro de 2.022.



CARLOS ALBERTO VITOR

OAB/RJ - 199.561 -

ZAÍRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA VITOR DE CARVALHO

OAB/RJ - 227.210 -

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0010260-37.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: VALCEMIR SILVA DE PAULA
RECLAMADO: CONSTRUTORA TERRA FIRME DA CASIMIRO LTDA., ALCINDO
BIAJOLI, ALESSANDRA DE OLIVEIRA BIAJOLI GOMES

Ante o requerimento de id:2ee976d, exclua-se a restrição RENAJUD do veículo caminhão VW/24250 CNC 6X2, placa LKY 3258.

Logo após, ante a penhora efetivada em id:9a7d754 e, visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão.

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem penhorado (veículo GM/ASTRA sedan, placa KNP 8890), preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 03 de março de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 03/03/2022 15:09:34 - 99c20f1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030314232003800000148539424?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 22030314232003800000148539424

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c20f1 proferido nos autos.

Ante o requerimento de id:2ee976d, exclua-se a restrição RENAJUD do veículo caminhão VW/24250 CNC 6X2, placa LKY 3258.

Logo após, ante a penhora efetivada em id:9a7d754 e, visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão.

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem penhorado (veículo GM/ASTRA sedan, placa KNP 8890), preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 03 de março de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 03/03/2022 15:10:34 - f721393
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030315093272900000148546283?instancia=1>
Número do processo: 0010260-37.2013.5.01.0226
Número do documento: 22030315093272900000148546283

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
208055	11/03/2013 12:25	Petição Inicial	Petição Inicial
208056	11/03/2013 12:25	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso
208061	11/03/2013 12:25	CPF	Documento Diverso
208069	11/03/2013 12:25	CTPS QUALIFICAÇÃO	Documento Diverso
208086	11/03/2013 12:25	CTPS ROSTO	CTPS
208101	11/03/2013 12:25	DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência
208113	11/03/2013 12:25	IDENTIDADE QUALIFICAÇÃO	Documento de Identificação
208130	11/03/2013 12:25	IDENTIDADE ROSTO	Documento de Identificação
208141	11/03/2013 12:25	PIS	Documento Diverso
208228	11/03/2013 12:25	procuração	Procuração
208240	11/03/2013 12:25	RECIBO 1	Contracheque / Hollerith
501766	10/04/2013 14:45	Notificação	Notificação
501767	10/04/2013 14:45	Mandado	Mandado
579027	18/04/2013 08:05	Habilitação em processo	Manifestação
579028	18/04/2013 08:05	Identidade Funcional	Documento de Identificação
609876	20/04/2013 14:49	Diligência	Decisão
1970778	18/07/2013 13:05	CONTESTAÇÃO	Contestação
1970780	18/07/2013 13:05	CONTRATO	Credenciais
1970798	18/07/2013 13:05	CERTIDÃO	Certidão
1970814	18/07/2013 13:05	CARTA DE PREPOSTO	Credenciais
2316151	09/08/2013 19:04	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2557232	21/08/2013 09:14	PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Manifestação
2509034	26/08/2013 09:07	Sentença	Sentença
2716908	29/08/2013 13:14	Notificação	Notificação
3550951	02/10/2013 13:43	certidão	Certidão
3691586	11/10/2013 09:52	Mandado	Mandado
3772563	15/10/2013 14:01	Certidão	Certidão
3790828	15/10/2013 21:29	Diligência	Diligência
3773083	15/10/2013 21:41	Minutar despacho	Despacho
6685953	26/02/2014 19:54	Carta	Carta
6748491	28/02/2014 10:31	certidão	Certidão
7399905	28/03/2014 09:12	certidão	Certidão

13f3e49	17/06/2014 12:28	Certidão de Devolução de Carta Precatória	Certidão
82a276c	17/06/2014 12:28	Carta Precatoria Devolvida	Documento Diverso
830471b	10/07/2014 11:19	CERTIDÃO	Certidão
0b2f076	10/07/2014 16:14	PETIÇÃO REQUERENDO FGTS E S.D.	Manifestação
57f67ce	14/07/2014 10:39	PETIÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Manifestação
090ec05	14/07/2014 10:39	DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso
00da6de	16/08/2014 20:49	Minutar despacho	Despacho
8c8966a	09/10/2014 22:14	Alvará	Alvará
18b92c7	30/10/2014 21:11	Criar expediente de secretaria	Ofício
4155549	06/11/2014 11:12	Notificação	Notificação
00cebb8	17/11/2014 10:38	Certidão	Certidão
feb0f0d	17/11/2014 21:59	Minutar despacho	Despacho
39cb2ea	06/03/2015 15:32	Mandado	Mandado
cf1905	19/04/2015 13:34	Diligência	Diligência
fde2bef	11/05/2015 18:49	Minutar despacho	Despacho
fc7c9c6	15/05/2015 15:51	Mandado	Mandado
b496b0e	31/05/2015 00:27	Diligência	Diligência
d192913	08/07/2015 14:48	Certidão	Certidão
8bbf5f9	17/09/2015 10:04	Certidão da Contadoria	Certidão
f42e515	17/09/2015 10:04	Cálculos de liquidação do Juriscalc	Documento Diverso
49cfdc5	17/09/2015 10:13	Certidao anexando extrato do FGTS	Certidão
e792175	17/09/2015 10:13	Extrato de FGTS	Documento Diverso
c4aa5a3	29/09/2015 23:58	Minutar decisão - Exec	Decisão
67ca3dc	15/10/2015 10:44	Mandado	Mandado
42b91a5	30/11/2015 21:46	Diligência	Certidão
587b16d	16/12/2015 10:10	Certidão	Certidão
549cdc3	11/02/2016 18:53	Despacho	Despacho
5db9e73	15/03/2016 08:20	Notificação	Notificação
f6a9872	13/05/2016 10:13	Certidão Bacen negativo	Certidão
90bb051	13/05/2016 10:13	Bacen negativo	Documento Diverso
bc42b4f	13/05/2016 13:23	Decisão	Decisão
166bd3e	31/05/2016 11:55	Inclusão sócios	Certidão
5b0ea20	31/05/2016 14:28	Mandado	Mandado
5065fda	31/05/2016 14:28	Mandado	Mandado
15c2e8b	07/06/2016 18:47	Devolução de mandado	Certidão
a54c637	07/06/2016 18:48	Devolução de mandado	Certidão
0359c32	02/09/2016 14:19	Petição em PDF	Petição em PDF
4ca8fbc	02/09/2016 14:19	PETIÇÃO BANCO	Petição em PDF

1010cc4	21/09/2016 10:23	Certidão Bacen negativo	Certidão
1cb1686	21/09/2016 10:23	Bacen negativo	Documento Diverso
2a1e292	22/09/2016 23:41	Decisão	Decisão
d9adadc	06/10/2016 16:08	BNDT	Certidão
939f3f3	10/11/2016 15:32	Petição em PDF	Petição em PDF
e1a4dbd	10/11/2016 15:32	PETIÇÃO RECEITA	Petição em PDF
be51918	24/11/2016 16:12	Despacho	Despacho
1be0c45	19/01/2017 09:07	Ofício	Ofício
1981fe0	19/01/2017 09:07	Ofício	Ofício
725757f	24/01/2017 14:26	Envio de Ofício por Malote Digital	Certidão
13645e3	03/03/2017 12:12	Certidão	Certidão
09181b0	03/03/2017 12:12	Ofício 01	Documento Diverso
b1e9789	03/03/2017 12:12	Ofício 02	Documento Diverso
c995ed4	03/03/2017 16:58	Despacho	Despacho
4e30474	10/03/2017 14:34	Ofício	Ofício
a1e5dc4	10/03/2017 14:37	Ofício	Ofício
1ce0c46	16/03/2017 08:36	Encaminhamento de ofício	Certidão
e54ddff	16/03/2017 08:41	Encaminhamento de ofício	Certidão
f88775d	24/03/2017 12:15	Certidão	Certidão
f1327ad	24/03/2017 12:15	Resposta 1	Documento Diverso
278ef9e	24/03/2017 12:15	Resposta Ofício 2	Documento Diverso
f450e3a	24/03/2017 12:15	Resposta Ofício 3	Documento Diverso
840dd86	07/04/2017 09:42	Despacho	Despacho
af91c30	10/04/2017 15:15	Mandado	Mandado
03ae127	08/05/2017 09:32	Devolução de mandado	Certidão
58f0b84	09/06/2017 10:41	PENHORA COM AVERBAÇÃO	Manifestação
783c2bf	20/07/2017 10:13	PETIÇÃO TROCA DE PROCURAÇÃO	Manifestação
1792163	20/07/2017 10:13	PROCURAÇÃO	Procuração
7fece4b	20/07/2017 10:13	02 - CERTIDÃO DE ÓBITO	Documento Diverso
32f2afa	09/08/2017 17:57	Despacho	Despacho
7e3a8d6	18/08/2017 08:51	Mandado	Mandado
3fd8d0d	04/09/2017 15:19	Devolução de mandado	Certidão
bab64c0	26/09/2017 11:05	certidão de ausência de auto de penhora	Certidão
6c3fcf2	10/10/2017 13:05	Despacho	Despacho
e9e2a65	28/11/2017 12:03	email solicitando auto de penhora	Certidão
5531186	05/12/2017 12:35	certidão com auto de penhora	Certidão
b168a33	07/12/2017 15:06	Auto de penhora referente à certidão de id 5531186	Certidão
67d3da0	07/12/2017 15:06	ALCINDO BIAJOLI - auto de penhora	Documento Diverso

b7a1685	07/12/2017 22:26	Despacho	Despacho
bbe8503	12/12/2017 15:18	Notificação	Notificação
ff35e5f	12/12/2017 15:18	Notificação	Notificação
37d1d9a	12/12/2017 15:18	Mandado	Mandado
d94cb5f	12/12/2017 15:18	Notificação	Notificação
6d56db2	09/01/2018 16:20	PETIÇÃO PRAÇA	Manifestação
2e0eb4f	18/02/2018 20:40	Devolução de mandado de ID 37d1d9a	Certidão
be23d16	27/02/2018 16:35	PETIÇÃO PRAÇA	Manifestação
e30a9fa	26/03/2018 09:24	Despacho	Despacho
130ce21	19/04/2018 10:27	Encaminhamento de 'Ofício', Rio das Ostras	Certidão
c43e382	05/07/2018 15:04	Despacho	Despacho
a7f6a61	17/07/2018 14:20	Ofício	Ofício
0d2aeeec	13/09/2018 21:09	Despacho	Despacho
e567b9c	20/09/2018 10:02	Mandado	Mandado
0ba4663	30/09/2018 22:42	Devolução de mandado de ID e567b9c	Certidão
ec66e31	09/10/2018 09:57	petição PRAÇA	Manifestação
3023146	23/10/2018 12:23	Despacho	Despacho
fad997e	29/10/2018 13:00	Edital	Edital
ff3343e	22/11/2018 12:13	Certidão	Certidão
d908d47	22/11/2018 12:13	Ofício - Rio das Ostras	Ofício
abfa07e	23/11/2018 15:05	Despacho	Despacho
cb7a07e	27/11/2018 14:25	petição FRAUDE NA EXECUÇÃO venda de imóvel	Manifestação
3fb1b2b	08/02/2019 17:59	Despacho	Despacho
5b55b21	18/02/2019 13:45	Mandado	Mandado
7298b03	24/02/2019 20:49	Devolução de mandado de ID 5b55b21	Certidão
504c979	11/03/2019 15:00	Despacho	Despacho
3447b53	13/03/2019 13:44	Intimação	Intimação
5ee6bde	19/03/2019 13:13	petição prosseguimento do ofício	Manifestação
47722a6	27/04/2019 10:11	Despacho	Despacho
3b6d697	10/05/2019 15:24	petição FRAUDE NA EXECUÇÃO venda de imóvel	Manifestação
67662ca	14/05/2019 15:05	PETIÇÃO	Manifestação
b68b5b4	18/06/2019 07:57	Despacho	Despacho
617e74c	30/07/2019 08:44	Mandado	Mandado
2802155	21/08/2019 09:46	Devolução de mandado de ID 617e74c	Certidão
503c4d4	21/08/2019 09:46	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
91899e3	09/09/2019 08:13	petição de penhora com averbação do imóvel em cartorio	Manifestação
cf32d4c	17/09/2019 12:58	Despacho	Despacho
70693ab	20/09/2019 17:11	Mandado	Mandado

835be2b	14/10/2019 02:13	Devolução de mandado de ID 70693ab	Certidão
54a646c	14/10/2019 13:55	Despacho	Despacho
c6a071c	21/10/2019 17:17	Mandado	Mandado
f27998e	21/11/2019 00:28	Devolução de mandado de ID c6a071c	Certidão
daa58cb	09/12/2019 15:31	Ajuizamento de Embargos de Terceiro	Certidão
4243839	10/12/2019 08:59	Decisão de prevenção	Decisão
b4365cb	10/12/2019 08:59	Despacho	Despacho
6c32758	11/03/2020 10:07	PETIÇÃO PROSSEGUIMENTO	Manifestação
03f635f	11/05/2020 20:25	Certidão consulta endereços Bacen	Certidão
70bcae8	28/05/2020 11:09	petição execução	Manifestação
ffe65b2	03/09/2020 11:34	Trânsito em Julgado no ET 0101380-54.2019.5.01.0226	Certidão
ca49c5a	05/10/2020 14:11	Despacho	Despacho
938d800	05/10/2020 14:12	Intimação	Intimação
3dcf97b	19/10/2020 11:23	PETIÇÃO EXECUÇÃO	Manifestação
7ff2c7c	23/02/2021 01:05	à RÉ CONSTRUTORA TERRA FIRME - para ciência do despacho de id ca49c5a	Notificação
8165506	23/02/2021 01:05	ao RÉU ALCINDO - para ciência do despacho de id ca49c5a	Editais
87755ba	23/02/2021 01:05	à RÉ ALESSANDRA - para ciência do despacho de id ca49c5a	Notificação
72813bb	25/05/2021 13:02	Despacho	Despacho
99c2443	25/05/2021 13:03	Intimação	Intimação
30c51c3	25/08/2021 16:27	SISBAJUD negativo	Certidão
408a9da	10/09/2021 15:56	petição ofício ao RENAJUD	Manifestação
050d58d	01/10/2021 13:38	Renajud positivo	Certidão
0db1f5d	02/10/2021 10:57	Despacho	Despacho
ec6c482	03/10/2021 23:43	de PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	Mandado
81664ec	03/10/2021 23:43	de PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	Mandado
f21adc1	28/11/2021 22:12	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
9a7d754	28/11/2021 22:12	Auto Penhora Veículo TerraFirme	Auto de Penhora
e5d2c06	28/11/2021 22:15	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2d6e3a8	02/12/2021 20:03	PEDIDO BAIXA RENAJUD	Manifestação
2ee976d	02/12/2021 20:03	PEDIDO DESBLOQUEIO RENAJUD	Documento Diverso
cc6c5dd	02/12/2021 20:03	PESQUISA RENAJUD	Documento Diverso
5693c4a	02/12/2021 20:03	AUTO DE ENTREGA	Documento Diverso
32a00b8	02/12/2021 20:03	PAGAMENTO	Documento Diverso
d2ba1c6	02/12/2021 20:03	Procuração	Procuração
041d6f4	04/02/2022 10:56	petição PRAÇA do veículo	Manifestação
99c20f1	03/03/2022 15:09	Despacho	Despacho
f721393	03/03/2022 15:10	Intimação	Intimação